



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 215

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2002

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	39	50
Secretaria de Governo		40	
Secretaria de Gestão Administrativa		40	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	41	50
Secretaria de Educação	8	41	55
Secretaria de Saúde	9	43	55
Secretaria de Ação Social		48	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		48	55
Secretaria de Transportes	13		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	14		57
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			57
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	15		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	20	49	62
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	20		
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		49	
Secretaria de Assuntos Fundiários	20		62
Secretaria de Esporte e Lazer	20		
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	20		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	21	49	63
Procuradoria Geral do Distrito Federal		49	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21		63
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.344, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.938,00 (dois mil e novecentos e trinta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.938,00 (dois mil e novecentos e trinta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				2.938
04.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000577	0125 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	2.938	2.938
2002AC00566					TOTAL 2.938

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
22105/00001	24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				2.938
06.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000592	0030 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	2.800	
		33.90.46	100	14	
		33.90.49	100	124	2.938
2002AC00566					TOTAL 2.938

DECRETO Nº 23.345, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				268.000
06.181.2600.2709	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO – RIDE				
Ref. 000706	0006 REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS ESTADUAIS	33.90.39	100	148.800	
		44.90.52	100	119.200	268.000
2002AC00571					TOTAL 268.000

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				902.000
10.242.0400.2153	PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 002278	0012 PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DA SÍNDROME DE GAUCHER	33.90.30	100	200.000	200.000
10.301.0400.2153	PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 002390	0015 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DETECÇÃO E ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE ANEMIA FALCIFORME	33.90.30	100	35.000	
		44.90.52	100	35.000	70.000
10.302.0300.2156	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL				
Ref. 002019	0004 AQUISIÇÃO DE 10 PASTEURIZADORAS PARA OS BANCOS DE LEITE HUMANO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	50.000	50.000
10.302.0400.2153	PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				

Ref. 02052	0013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SALA DE ENCEFALOGRA-MAS PARA TRATAMENTO DE EPLÉTICOS DO HBB	44.90.52	100	12.000	12.000	10.302.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
10.02.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					Ref. 002305	0012	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM DOENÇAS ÉTNICAS	33.90.30	100	20.000
Ref. 002269	0008	REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA DE MAMA	33.90.30	100	100.000	100.000				33.90.36	100	80.000
10.302.0400.2651		MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES					2002AC00571					100.000
Ref. 001823	0002	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	250.000	250.000						
10.302.0400.3487		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
Ref. 002336	0016	REFORMA DA SALA DA UNIDADE DE ENCEFALOGRAMA DO HBDF.	44.90.51	100	20.000	20.000						
10.302.0400.8519		REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IDENTIFICAÇÃO DA HEMOGLOBINA EM CRIANÇAS E ADULTOS					Ref. 000396	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.39	100	890.000
Ref. 001778	0001	REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IDENTIFICAÇÃO DA HEMOGLOBINA EM CRIANÇAS E ADULTOS NO DF	33.90.30	100	100.000	100.000				33.90.49	100	280.000
							2002AC00571					1.170.000
												1.170.000

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 721, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Melhoria da Gestão Pública, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$ 1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA N° 721			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140905/14905	13.905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA				14.000
04.122.2000.2885		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA				
Ref. 002544	0081	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30	120	3.000	
			33.90.39	120	11.000	14.000
2002AC00551					TOTAL	14.000

ANEXO II			R\$ 1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA N° 721			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140905/14905	13.905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA				14.000
04.122.2000.2885		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA				
Ref. 002544	0081	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.36	120	14.000	14.000
2002AC00551					TOTAL	14.000

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Diretora de Divulgação

PORTARIA Nº 725, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00				
			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
			REDUÇÃO				
ANEXO À PORTARIA N.º 725			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				1.650.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001510	0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				1.650.000	
			31.90.92			130	1.650.000
2002AC00559					TOTAL		1.650.000

ANEXO II			R\$1,00				
			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
			ACRÉ SCIMO				
ANEXO À PORTARIA N.º 725			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				1.650.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001510	0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				1.650.000	
			31.90.03			130	1.650.000
2002AC00559			TOTAL				1.650.000

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 035/2002 – SUREC/SEFP
(Processo nº 040.010.096/99)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a CLAÚSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 071/1999 e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto nº 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, RESOLVE:

1 Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão da empresa “REYDROGAS COMERCIAL LTDA”, CF/DF Nº 07.335.170/002-70, do Regime Especial de Apuração do ICMS – TARE;

2 cassar o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE Nº 071/1999;

3 tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de 1º de novembro de 1999, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

4 publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para ciência do contribuinte e demais providências cabíveis.

Brasília, 6 de novembro de 2002.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 450/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o da Constituição Federal combinado com o artigo 9o, inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir especificados, declara:

Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as entidades religiosas no que se refere aos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	IMUNE DESDE
040.007.256/00	IG CRISTÃ MARANATA PRESB ESP	27.056.910/0001-42	ST URB QD 13 RS 9	1.540.693-8	1993
040.008.373/00	IG CRISTÃ MARANATA PRESB ESP	27.056.910/0001-42	RECANT DAS EMAS QD 300 AV RECANTO DAS EMAS LT 14	4.729.108-7	1998
040.001.051/98	SOC EVANG BATIST MID-MISSIONS	63.004.394/0001-76	QNN 32 AE D	3.042.533-6	1986
046.000.446/00	1ª IG PRESB RENOVADA DE CEILANDIA	00.463.059/0001-16	QNM 19 CJ G LT 4	3.506.353-X	1997
040.007.230/00	IG CRISTA MARANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	QNP EQ 9/5 AE D	3.047.014-5	1995
040.007.231/00	IG CRISTA MARANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	QNP EQ 22/26 AE F	3.047.104-4	1993
040.012.743/99	GRUPO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO	00.720.136/0001-76	SRIA QE 38 AE 3 EQ COMUM	4.604.593-7	1994
040.006.567/93	IG CRISTA MANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	SETOR LESTE QD 33 LT 92	1.734.295-3	1988
040.013.783/99	LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ	01.181.400/0001-03	QS 608 CJ A LT 2	4.532.649-5	1999
046.001.989/02	IG EVANG ASS. DE DEUS DA MISSÃO	15.031.867/0001-81	QNP EQ 17/13 AE G	3.047.085-4	1992
122.000.413/02	IG EVANG ASSEMBLÉIA DE DEUS	01.030.451/0001-34	SRN-A EQ 4 AE 4	4.622.373-8	1999
040.005.748/00	IG PENTECOSTAL BRAS. INDEPENDENTE	00.398.875/0001-93	ST URB QD 1 CJ A1 LT 65	1.500.130-X	1999

040.001.779/00	IG MINIST EVAN MAIS Q VENCEDORES	01.049.285/0001-18	QNN EQ 17/19 LT A TEMPL	3.041.418-0	1997
012.001.661/01	SEGUNDA IG PRESB DE TAGUATINGA	00.573.394/0001-77	QNM 42 AE 10	3.041.466-0	1991
040.007.254/00	IG CRISTA MARANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	SANTA MARIA CL 113 LT C	4.735.670-7	1999
042.003.081/00	IG BATISTA EMANUEL	02.575.959/0001-80	COM E HAB QS 405 CJ C LT 2	4.767.451-2	1995
040.001.436/00	IG EVANG PENTECOSTAL DE BRASÍLIA	01.717.099/0001-00	COM E HAB QN 510 CJ 5 LT 7	4.568.176-7	1993
040.007.228/00	IG CRISTA MARANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	COM E HAB QN 210 CJ F LT 2	4.526.170-9	1997
040.004.398/00	SEARA ESP L E VER CABOCLA JUREMA	00.308.130/0001-96	QNM 30 MD D	3.040.887-3	1972

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais .

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)

Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b)

Cientifique-se o requerente;

c)

Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 451/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção/Remissão de IPTU/ TLP para entidades religiosas

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, 363 de 19 de janeiro de 2001, Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos, declara: Isentos e/ou Remitidos os tributos a seguir identificados e valorados:

PROCESSO	ENTIDADE	CNPJ	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	ANO- BENEFÍCIO	RENÚNCIA R\$
040.001.051/98	IG BATISTA REGULAR DO CALVARIO	02.578.953/0001-67	QNN 32 AE D	3.042.533-6	1998-TLP/REMISSÃO 2000-TLP/ISENÇÃO 2001 TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	317,91 107,80 119,35 127,60
040.007.230/00	IG CRISTA MARANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	QNP EQ 9/5 AE D	3.047.014-5	2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	78,40 86,80 92,80
040.007.231/00	IG CRISTA MARANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	QNP EQ 22/26 AE F	3.047.104-4	2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	78,40 86,80 92,80
040.012.743/99	GRUPO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO	00.720.136/0001-76	SCRIA QE 38 AE 3 EQ COMUM	4.604.593-7	1997-TLP/REMISSÃO 1999-TLP/REMISSÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002/TLP/ISENÇÃO	171,68 166,60 184,45 197,20
040.006.567/93	IG CRISTA MANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	SETOR LESTE QD 33 LT 92	1.734.295-3	2000-TLP/ISENÇÃO 2001 -TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	39,20 43,20 46,40
040.007254/00	IG CRISTA MANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	SANTA MARIA CL 113 LT C	4.735670-7	2000-TLP/ISENÇÃO 2001 TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	49,00 54,25 58,00
040.013.783/99	LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ	01.181.400/0001-03	COM E HAB QS 608 CJ A LT 2	4.532.649-5	2000-TLP/ISENÇÃO 2001 TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	49,00 54,25 58,00
046.001.989/02	IG EVANG ASS. DE DEUS DA MISSÃO	04.950.934/0001-45	QNP EQ 17/13 AE G	3.047.085-4	1997-TLP/REMISSÃO 1999-TLP/REMISSÃO 2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	214,60 78,40 78,40 86,80 92,80
040.001.436/00	IG EVANG PENTECOSTAL DE BRASÍLIA	01.717.099/0001-00	COM E HAB QN 510 CJ 5 LT 7	4.568.176-7	1997-TLP/REMISSÃO 1998-TLP/REMISSÃO 1999-TLP/REMISSÃO 2000-TLP/REMISSÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	214,60 113,54 49,00 49,00 54,25 58,00
040.004.398/00	SEARA ESPÍRITA LUZ E VER CABOCLA JUREMA	00.308.130/0001-96	QNM 30 MD D	3.040.887-3	1997-TLP/REMISSÃO 1998-TLP/REMISSÃO 1999-TLP/REMISSÃO 2000-TLP/REMISSÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	536,50 567,70 107,80 107,80 119,35 127,60
040.000.319/02	IG BATISTA DA GRAÇA DE BRASÍLIA	02.991.243/0001-64	QNE 26 LT 16/17 MZ QNE 26 LT 16/17 LJ QNE 26 LT 18	3.087.578-1 2.014.815-1 2.014.817-8	2002-IPTU/ISENÇÃO 2002-IPTU/ISENÇÃO 2002-IPTU/ISENÇÃO	868,55 3729,32 2868,93
040.007.256/00	IG CRISTA MANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	ST URB QD 13 RS 9	1.540.693-8	2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	107,80 119,35 127,60

040.007.228/00	IG CRISTA MANATA PRESB E SANT	27.056.910/0001-42	COM E HAB QN 210 CJ F LT 2	4.526.170-9	2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	24,50 27,00 29,00
040.000.140/02	IG EVANG ASSEMBL DE DEUS REVIVER	02.519.919/0001-11	RECANT DAS EMAS QD 305 AV MONJOLO LT 2	4.791.802-0	2002-IPTU/ISENÇÃO	1405,23
040.000.141/02	IG EVANG ASSEMBL DE DEUS REVIVER	02.519.919/0001-11	RECANT DAS EMAS QD 305 AV MONJOLO LT 2	4.791.802-0	1998-TLP/REMISSÃO 1999-TLP/REMISSÃO 2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	567,70 49,00 49,00 54,25 58,00

A isenção da TLP surtirá efeito enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento a expedição anual do ato declaratório respectivo (§ 3º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Ficam os beneficiários da isenção da TLP obrigados a comunicar a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento (Agências de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEFP a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

SOMENTE o benefício da isenção do IPTU (LC 363/2001) deverá ser requerido anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano (§4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) cientifique-se o requerente;
- c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 452-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 045.000358/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	NSCRIÇÃO	PERÍODO	RENÚNCIA
BRASTELUX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME	LT 27 QD. 08 SEES SOBRADINHO - DF	46425667	2002	R\$ 132,61

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU, para o exercício de 2003, anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 463-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Remissão de débitos do IPVA para ambulância de uso funerário.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a” de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 2º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 3.013 de 11 de julho de 2002, cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando ainda o que consta do processo nº 124.000577/2002, declara:

Remitidos os débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, incidentes sobre os veículos placas BN 8485 (atual JFI 9705), BN 8475 (atual JEK 4885), BL 1430 (atual JFB 0150) e BH 6144 (atual JFN 5910), relativos ao exercício de 1996, nos valores originários de R\$ 156,50, R\$ 156,50, R\$ 111,78 e R\$ 111,78, respectivamente, de propriedade de SANTO ANTÔNIO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., CNPJ Nº 00.143.461/0001-13.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 467-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas

no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal/88; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no inciso III, alínea “a”, §§ 1º a 4º do artigo 3º da Lei nº 11/88, art. 3º; no inciso III, alínea “b”, parágrafos 2º, 3º e 4º do Decreto 16.114/94 e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara não incidir a cobrança do ITBI para as transmissões dos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº	ADQUIRENTE: UNIBANCO SEGUROS S/A – CNPJ Nº 33.166.158/0001-95		
	TRANSMITENTE: SUL AMÉRICA UNIB. SEGURADORA S/A – CNPJ Nº 33.399.536/0001-80		
	NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE À ADQUIRENTE		
	ATO DECLARATÓRIO REVOGADO: 317/98, publicado no DODF nº 131 de 14.07.98 pg 09		
040.001.765/98	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCR
	SC/S QD 2 BL B SL 805	49.978/1º	0.720.279-2
	SC/S QD 2 BL B SL 807	49.979/1º	0.720.281-4

Fica revogado o Ato Declaratório que concedeu a não incidência do imposto por não haver decorrido o prazo necessário para a análise da atividade preponderante do(a) adquirente.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se o requerente;
- c) Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 469-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal/88; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no inciso III, alínea “a”, §§ 1º a 4º do artigo 3º da Lei nº 11/88, art. 3º; no inciso III, alínea “b”, parágrafos 2º, 3º e 4º do Decreto 16.114/94 e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara não incidir a cobrança do ITBI para as transmissões dos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº	ADQUIRENTE: FLAMINGO HOTÉIS E TURISMO LTDA - CNPJ Nº 03.115.923/0001-87 TRANSMITENTES: PLAYTIME COMBUST. E LUBRIFIC. – CNPJ Nº 26.464.289/0001-93 ROBERTO MACHADO SALIM – CPF Nº 066.769.281-91 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO ATO DECLARATÓRIO REVOGADO: 238/01, publicado no DODF nº 188 de 28.09.01 pg 42		
040.001.286/01	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCR
	SPM/N QD LT 4 MM MOTEL	56.949/2º	4.830.488-3

PROCESSO Nº	ADQUIRENTE: ORGANIZAÇÃO FLORESTA ENG.SERV.LTDA - CNPJ Nº 00.394.874/0001-70 TRANSMITENTES: JUAREZ MARTINS TRISTÃO NETO – CPF Nº 055.288.366-20 MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA TRISTÃO – CPF Nº 512.967.301-82 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO ATO DECLARATÓRIO REVOGADO: 100/01, publicado no DODF nº 195 de 09.10.01 pg 05		
124.000.759/00	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCR
	SD/S BL H LJ 69 S1 S2	72.158/1º	0.670.216-3

Fica revogado o Ato Declaratório que concedeu a não incidência do imposto por não haver decorrido o prazo necessário para a análise da atividade preponderante do(a) adquirente. Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo Cesar Doma Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) acoste a cada processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)cientifique-se o requerente; c)encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 476-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002 Isenção e remissão da TLP para templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.348 de 16 de abril de 1999 e na Lei nº 2.627, de 1o. de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.699 de 30 de janeiro de 2002; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.000114/2001, declara: A IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO GAMA, CNPJ nº 00.117.341/0001-41, isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002, no tocante ao imóvel da ÁREA ESPECIAL Nº 33 – SETOR CENTRAL – LADO LESTE – GAMA - DF, inscrição nº 1708555-1, nos valores de R\$ 39,20, R\$ 43,20 e R\$ 46,40, respectivamente; A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 479-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002 Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº	ADQUIRENTE: STYLOS ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 38.056.024/0001-35 TRANSMITENTE: CÍCERO DE NORONHA BARROS – CPF Nº 000.447.251-91 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 12/12/99 a 12/12/03		
048.005.744/02	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCR
	SHCSW QR SW5/6 LT 1	95.463/1º	4.576.667-3

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei n.º 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo Cesar Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após retorne-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP para aguardar o decurso do prazo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 480-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002 Imunidade quanto ao IPTU e IPVA para autarquia. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a” e parágrafo 2º da Constituição Federal, e considerando ainda, o que consta do processo nº 040.003152/98 declara: 1) imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, CNPJ Nº 33.583.550/0001-30, relativo aos exercícios de 1994 a 1998, para o imóvel denominado SGA/SUL QUADRA 915 CONJUNTO “C” - Brasília – DF, inscrição nº 4506742-2, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais; 2) imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o conselho acima identificado, relativo aos exercícios citados, para os veículos de sua propriedade e utilizado em suas finalidades essenciais:

PLACA	IMUNIDADE
BQ 4261 (atual JEN 1431)	Exercícios de 1993 a 1998
JEF 0825	Exercícios de 1995 a 1998
JEG 6577	Exercícios de 1996 a 1998

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 481-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002 Suspensão da exigibilidade do recolhimento do IPTU e do IPVA em nome dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no item IV do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.003152/98, declara: 1) Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a partir do exercício de 1999, incidente sobre o imóvel denominado SGA/SUL QUADRA 915 CONJUNTO “C” - Brasília – DF, inscrição nº 4506742-2, de propriedade do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, CNPJ Nº 33.583.550/0001-30, e utilizado em suas finalidades essenciais; 2) Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir dos exercícios citados, com relação aos veículos abaixo relacionados, de propriedade do conselho de fiscalização acima identificado, em razão da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, que deu origem a medida cautelar, suspendendo a eficácia do art. 58 da Lei nº 9.649/98, no que tange ao “caput” e demais parágrafos, exceto no que concerne ao §3º , até o julgamento final da ação.

PLACA	SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO IPVA
BQ 4261 (atual JEN 1431)	Exercício de 1999 e de 01.01. a 28.04.2000
JEF 0825	Exercício de 1999 e de 01.01. a 14.11.2000
JEG 6577	Exercício de 1999 e de 01.01. a 22.11.2000

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 483-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002 Isenção do ITBI na transmissão de imóvel à Missão Diplomática. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, de 10.07.2002, e fundamentado nos artigos 1 e 23 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 08 de junho de 1965, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000378/2001, declara:

Isenta do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a Eles relativos – ITBI, a transmissão de imóvel assim caracterizada:

Transmitente : ELIANA DINIZ STARLING – CPF Nº 317.319.611-20.
Adquirente : EMBAIXADA DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
Imóvel : SHI/SUL QL 12 CONJUNTO O CASA 11, BRASÍLIA – DF.
Natureza da Transação : COMPRA E VENDA.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NUCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 143/2002/AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

O(A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128/00, alterada pela Ordem de Serviço 134/02, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, DECLARA: Que o(s) condutor(es) autônomo(s) de passageiros, abaixo nominado(s) está(ão) autorizado(s) a adquirir, um veículo automotor novo, com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PERMISSÃO
0047-001945/2002	Liberacy Batista da Cruz	214.375.641-00	0605
0047-002001/2002	Olício Rodrigues Calixto	279.772.771-15	1748
0047-002128/2002	Nelson Pedro da Silva	084.162.651-00	3091
0047-002288/2002	Natalino de Jesus	057.535.201-97	2866
0047-002319/2002	Sinésio José Correia	074.436.251-20	1006
0047-002329/2002	Geomarcos Cassimiro de Araújo	003.568.154-87	2450
0047-002335/2002	José Antônio Tavares	244.877.831-00	0422

Fica(m) o(s) interessado(s), desde já, notificado(s) a apresentar à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 10h às 16h, na 2ª avenida lote 451A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de novembro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REO 018/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 170/2001 e REO 062/2001
Recorrentes : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Subsecretaria da Receita
Advogado : Guilherme Castelo Branco
Recorridas : Subsecretaria da Receita e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REO 045/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : DALLAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de novembro de 2002, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 230/2001
Recorrente: MARGA APARECIDA PRESTES
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
RV 014/2002
Recorrente : EDMAR BITTENCOURT & FILHOS LTDA.
Advogado : José Dinart Barbosa Menandro
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
REO 028/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : MARIA MARQUES DE ANDRADE PEREIRA
Advogado : João Batista de Sousa
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 06 de novembro de 2002
CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de novembro de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 184/2001
Recorrente: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
RV 029/2002
Recorrente: IODOVALDO SILVA DE CARVALHO
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
REO 112/2000
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : KF COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA.
Advogada : Elda Gomes de Araújo
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de novembro de 2002, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 379/2000
Recorrente: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 189/2001 e REO 090/2001
Recorrentes: MONDAY MONDAY PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e MONDAY MONDAY PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 121/2000
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : MONTANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 06 de novembro de 2002
CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA
CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.
ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Relação de Concluintes, em ordem, curso, nº da relação de concluintes, nome do concluinte, nº de registro do aluno e nº da folha do Livro de Registro:
Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional A Distância, Credenciado pela Portaria nº 112/2001 SE/DF: Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio 41/2002, Livro 02, Adélia Marques da Costa, 316,05; Adriano José de Jesus Ferreira, 317,06; Albert Kleber de Sousa Rocha, 318,06; Alessandra Nogueira do Nascimento Souza, 319,06; Alexandre Alisson da Silva Ramos 320, 07; Alexandre Silva Pereira, 321, 07; Anderson Carvalho Marano, 322, 07; Anilton Arleandro Feitosa Maciel, 323, 08; Ana Maria Silva Silverio, 324, 08; Andréia Vitalino Lôbo, 325, 08; Anderson Costa dos Santos, 326, 09; Carlos André Pereira da Cruz, 327,09; Carlos Antônio Soares da Silva, 328,09; Celina Euripedes de Faria, 329,10; Cláudio Almeida Soares, 330,10; Cleomar Alves dos Santos Guimarães, 331,10; Cleriston Ferreira Andrade, 332,11; Cristian Hernan Gonzalez, 333,11; Cristiane Fumie Michalski Onoyama de Almeida, 334,11; Cristiani Inacio Almeida, 335,12; David Alcantara Ribeiro, 336,12; David Rodrigues Cardoso, 337,12; Deivid de Castro Gama, 338,13; Deusimary Fernandes da Rocha, 339,13; Donizete Martins Veloso, 340,13; Edelmir Sampaio dos Santos, 341,14; Eder Sant’Anna da Silva Nascimento, 342,14; Edileusa Ramos da Silva, 343,14; Edilvo de Sousa Santos, 344,15; Edson Alves Chaves, 345,15; Eduardo Padilha Rodrigues, 346,15; Eliocy Teles de Lira, 347,16; Elio Oliveira de Souza, 348,16; Emerson Marcos Raggozoni Chagas, 349, 16; Erik Russo Nascimento, 350,17; Esdras Messias dos Santos, 351,17; Evan-do José dos Reis, 352,17; Fernanda Nunes da Silva Santos, 353,18; Francisca de Sousa Lucena, 354,18; Gean Mendonça de Santana, 355,18; Geison Alves Marcelino, 356,19; Gelbson Biam da Rocha Azevedo, 357,19; Geraldo Soares de Meira, 358,19; Gilson Pereira Coelho, 359,20; Gisele Gontijo Lima, 360,20; Giuseppe Jonuzzi Nunes Labanca, 361,20; Guilherme de Almeida Lopes, 362,21; Janaina Abel da Silva, 363,21; Jandilson Cardoso Gois, 364,21; Janete da Silveira Barreto, 365,22; Jefferson Yassuo Koressawa, 366,22; João Daniel de Souza Aspin, 368,23; João Henrique Cruz Almeida, 369,23; João Oliveira Machado, 370,23; Jose Laucivan de Figueiredo, 371,24; José Otávio Maciel, 372,24; João Carlos Justino de Mendonça, 373,24; Jose Sales Monteiro Neto, 374,25; Josenilton Guimarães de Souza Belo, 375,25; Jurandir de Araújo Coelho, 376,25; Leandro Pereira Pinto, 377,26; Lillian Alves da Silva, 378,26; Lucia Alves do Nascimento, 379,26; Lúcia Maria Silva, 380,27; Luciana de Carvalho Scofield Berbet, 381,27; Luciana Feitoza de Oliveira, 382,27; Luis Carlos Ferreira de Aguiar, 383, 28; Luiz Henrique Felix de Vargas Leite, 384,28; Luzimar de Sousa, 385,28; Marcelo Freire da Silva, 386,29; Marcelo Massakazu Fukuhara, 387,29; Marcia dos Santos Sousa, 388,29; Marcio Ferreira de Souza, 389,30; Marcos André de Oliveira, 390,30; Marcos Guimarães Manta, 391,30; Maria Elizabete de Oliveira, 392,31; Maria de Fátima de Souza Salgado, 393,31; Marilene Araújo Barbosa, 394,31; Marlene Araújo da Silva, 395,32; Mario Zan Jose de Menezes, 396,32; Michael Denis dos Santos Soares, 397,32; Michelle Renata de Jesus dos Santos, 398,33; Nubia dos Santos Silva, 399,33; Norberto Pereira de Oliveira Neto, 400,33; Monna Janaína Rabêlo de Andrade Gomes, 401,34; Pablo Pinto Ramos, 402,34; Raquel Rodrigues Breda, 403,34; Renata Antonia de Sousa, 404,35; Patrícia Kelly Nascimento dos Santos, 405,35; Renata Ribeiro de Araújo, 406,35; Roberto Carlos Borges, 407,36; Ronaldo Pereira da Silva, 408,36; Rubens Ricarto de Oliveira, 409,36; Sávio Samuel da Silva, 410,37; Veronaldo Nunes de Melo, 411,37; Sheyla Maria Soares de Assunção, 412,37; Thiago Amancio da Silva, 413,38; Welton de Barros Franco, 414,38; Whellyngton Silva Santos, 415,38; Wilson Alves de Souza, 416,39; Cleber Ferreira Barcelos, 417,39; Geraldo Silvio Nascimento, 418,39; Iraides Pereira da Silva Santos, 419,40; Marcelo Vieira Dias Machado 420,040; Técnico em Transações Imobiliárias 42/ 2002, Claudia Fleury Abdalla, 432,45; Edivan Rodrigues de Oliveira, 334,12; Wanderlei Rabelo de Almeida, 377,26; Adailton Rodrigues dos Santos, 379,27; Admir Aparecido Rodrigues Peixoto, 380,27; Alcir Freitas Meneses, 381,28; Alessandro Bento de Castro, 382,28; Alvadir Antonio Martins, 383,28; Antonio Lopes Neto, 384,29; Aparecida Maria de Oliveira Martins, 385,29; Blian Kenneth Rodrigues de Oliveira, 386,29; Carlos Humberto de Lima, 387,30; Cíntia Posse Albuquerque, 388,30; Denise Borges Coelho da Rocha, 389,30;

Devanir Fernandes Marinho, 390,31; Dionato Gomes de Sousa, 391,31; Edson Moura de Souza, 392,31; Eliete Alves de Amorim, 393,32; Elizabeth Lopes Passaglia, 394,32; Elsie Fátima de Paula, 395,32; Euripedes Vieira de Jesus, 396,33; Fabio Tadeu da Silva, 397,33; Geraldo Silvio Nascimento, 398,33; Geraldo Soares de Meira, 399,34; Iraides Pereira da Silva Santos, 400,34; Jacqueline Maria Batista Araujo Aquino, 401,34; Joao Gomes Filho, 402,35; João Wagner de Miranda, 403,35; Jose Carlos da Silva, 404,35; Jose Otavio Maciel, 405,36; Leandro El Kadre de Melo, 406,36; Luciana de França Brito, 407,36; Manoel Bernardo de Amorim Gedda, 408,37; Marcelo de Amorim Gedda, 409,37; Marcelo Sousa Araújo, 410,37; Marcos André de Oliveira, 411,38; Maria Elizabete de Oliveira, 412,38; Mario Brito do Nascimento, 413,38; Niubê Simoni de Resende, 414,39; Osmar Borges da Silva, 415,39; Oswaldo Mendes, 416,39; Paulo da Silva Martins, 417,40; Rita Helen Gomes de Oliveira, 418,40; Sebastião de Freitas Arantes Filho, 419,40; Sebastião Tomé da Cruz, 420,41; Sheyla Maria Soares de Assunção, 421,41; Suely Martins Valadares, 422,41; Valentin Santos Moreira, 423,42; Valter Alves da Costa, 424,42; Valtuir Martins de Sousa, 425,42; Vicente de Paula Andrade, 426,43; Vicente Wilson Ferreira Reis, 427,43; Vitelza Santos Rezende Melo, 428,43; Wagner Martins Pereira, 429,44; Denise de Almeida Chaves do Carmo, 430,44; Rogério Gomes Arzillo Fernandes, 431,44; Técnico em Telecomunicações 43/2002, Livro 01, Alessandro Amorim Liberato, 244,82; Cassen Weigly Dias de Assis, 246,82; Manoel Francisco da Silva, 257,86; Weckslley de Sousa, 260,87; Carlos Pereira de Castro, 265,89; Flávio Ferreira de Lemos, 266,89; Giuseppe Jonuzzi Nunes Labanca, 267,89; Helio Nunes da Silva Junior, 268,90; José Marcelo da Cruz, 269,90; Leonino Martins da Silva, 270,90; Marcio Antonio da Silva, 271,91; Renato Rodrigues da Silva, 272,91; Simone Alves Moreira, 273,91; Terson Carlos Carvalhães, 274,92; Carlos Roberto Carvalhães, 275,92; Técnico em Secretaria Escolar 44/2002, Livro 01, Marcos da Silva Dottore, 99,33; Inna Kabichenko de Vasconcelos, 100,34; Maria Domingues Barcelos de Almeida, 101,34; Técnico em Eletroeletônica 45/2002, Livro 01, André Silva da Mata, 35,12; Cristian Hernan Gonzalez, 36,12; Marlon Dias da Silva, 37,13; Márcia Rodrigues de Assis, Diretora Reg nº.9702599 MEC/ DF; Izania Souza Coelho, Secretária Reg. Nº 1.252 DIE SE/DF ; CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Reconhecido pela Portaria 17/80-SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: Educação de Jovens e Adultos 14/2002, Livro 05, Adriana Aparecida dos Santos Muniz, 195, 65; Alan Ribeiro de Freitas, 196, 66; Anderson Pires do Nascimento, 197, 66; Clarice Araujo Figueiredo Teixeira, 198, 66; Cristinne Santiago de Matos, 199, 67; Francisca da Conceicao, 200, 67; Maria da Silva, 201, 67; Maria de Nazareth Andrade Manoel, 202, 68; Maria Rosimar Gouveia de Oliveira, 203, 68; Mari-leide Aparecida Silva, 204, 68; Merandolino da Luz de Alencar, 205, 69; Ronaldo Viegas Rocha, 206, 69; Thiago da Silva Lima, 207, 69; Tiago Alves da Costa, 208, 70; Vitoria Graziela do Nascimento Lima, 209, 70; Elaine Marques Barreto, 211, 071; Elis Regina Pereira Lima, 212, 071; Ensino Médio 15/2002, Isabela Morena Dias da Silva, 210, 70; Diretor Paulo Roberto Socha Primo DODF 23 de 01/02/01 Pág.18; Secretária Escolar Ana Claudia Leal Schall Reg. 1.050 DIE-SE/DF. COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Credenciado pela portaria nº 533/2001-SE/DF: Técnico em Radiologia Médica Radiodiagnóstico 03/02, Livro 01, Juliano Marcolino Pereira, 118, 40; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. 980.144-2 MEC; Secretária Sônia Maria de Sousa Reg. 1.129 – SE-DIE.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 7 de novembro de 2002

PROCESSO Nº : 030.004366/2002
INTERESSADO : Michel Merçon Vieira Monteiro
HOMOLOGO o Parecer nº 208/2002-CEDF, de 29/10/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Michel Merçon Vieira Monteiro, no “Victoria High School”, em Victoria, Bristish Columbia - Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 445, Art. 2º de 31 de outubro de 2002, resolve:
1- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 4.176,36 (quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), para pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 47 – Empresa 652 - pensão – Vale Refeição – outubro/2002, conforme processo n.º 080.018637/2002;
2- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 48.093,01 (quarenta e oito mil, noventa e três reais e um centavos), para pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 47 – Empresa 652 - inativos – Vale Refeição – outubro/2002, conforme processo n.º 080.018638/2002;
3- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 936,28 (novecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), para pagamento da Folha suplementar de exercício Findos Versão 08 – Empresa 652 - ativos - outubro/2002, conforme processo n.º 080.017835/2002.
4- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 409.653,68 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), para pagamento da Folha exercício findo – versão 47 – empresa 652 - ativos – vale refeição - outubro/2002, conforme processo n.º 080.018610/2002.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e,

Considerando a Decisão nº 7/02, do Egrégio Conselho de Saúde do Distrito Federal, que aprovou a proposta da Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica do Distrito Federal.

Considerando a responsabilidade em promover a formulação da Política Estadual de Medicamento; resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Distrital de Medicamentos, cuja íntegra consta do anexo desta Portaria.

Art. 2º Determinar que os Planos, Programas, Projetos e Atividades dos Órgãos e Setores do Distrito Federal, cujas ações estejam relacionadas com a questão objeto da política aprovada, atendam as diretrizes e prioridades nela estabelecida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

ANEXO

POLÍTICA DISTRITAL DE MEDICAMENTOS

GRUPO DE TRABALHO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

PORTARIA DE 31 DE SETEMBRO DE 2001

Coordenação

Gerência de Assistência Farmacêutica / DIPAS / SES

Consultora

Nelly Marim Jaramillo / OPAS

Fernando Scanduzzi Lopes / Coordenação de Acompanhamento Técnico Farmacêutico / DPE / SE / MS

Membros

Roberto Walter Santos Valente / DIPAS / SES

Disney A Urquidi / DIVE / SES

Maria das Graças Ferreira / DVS / SES

Divina dos Reis Silva Jatobá / DALM / SES

José Carlos Valença / LACEN / SES

Nilton Luz Netto Junior / NUMENATI / SES /E CESUBRA

Murilo Damião Secunho / SUPLAN / SES

Maria Luiza Alves Penteado / CRF-DF

Álvaro José da Silveira / Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do DF

Nadja Regina Vieira Cavalcanti Carvalho / ANFAMAG

Laila Salmen Espíndola-Darvenne / UNB / Faculdade de Farmácia

1 - Introdução:

Com a extinção da Central de Medicamentos em Julho de 1997, a maioria dos estados e municípios não possuía a estrutura necessária de Assistência Farmacêutica para, através de seu ciclo, que é constituído das etapas de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação que pudesse garantir o acesso da população aos medicamentos.

Diante deste grave problema, o Ministério da Saúde criou em 1997 o programa de Assistência Básica que era um elenco de 40 itens destinados a atendimento da população de municípios de até 20.999 habitantes. O programa de Farmácia Básica foi executado até o início de 1998 conforme estava previsto na sua implantação.

Em outubro de 1998, foi aprovados a portaria GM nº 3.916/98, que definiu a Política Nacional de Medicamentos, e cujo principio é: ”garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais”.

Esse instrumento passou a orientar os processos de descentralização da gestão, o uso racional de medicamentos, a eficácia da distribuição no setor publico e a elaboração de planos para a redução dos preços, facilitando o acesso da população aos medicamentos.

Concomitante a oficialização da política foram criados em diversos níveis do Ministério da Saúde setores, que absorveram as ações desenvolvidas pela Central de Medicamentos e um setor específico criado na Secretaria de Políticas, o Departamento de Gestão de Políticas Estratégicas, que através da Assessoria de Assistência Farmacêutica tinha competência de desenvolver as ações prioritárias na implementação da Política Nacional de Medicamentos, bem como a definição das responsabilidades dos gestores do Sistema Único de Saúde.

Nas diretrizes da política definiu-se como prioridades:

1-Revisão permanente da Relação de Nacional de Medicamentos Essenciais.

2-Reorientação da Assistência Farmacêutica

3-Promoção do uso racional de medicamentos.

4-Organização das atividades de Vigilância Sanitária

A Reorientação da Assistência Farmacêutica, através de descentralização, tem como pressuposto básico para sua efetivação a redefinição dos papéis em todos os níveis de governo, mediante a descentralização das ações e serviços e de seu financiamento.O financiamento do processo de descentralização da Assistência Farmacêutica está sendo realizado através de 2 (dois) incentivos: a Assistência Farmacêutica Básica (Portaria GM nº 176 de 08/03/99) e o programa para aquisição dos medicamentos essenciais para saúde mental (Portaria GM n 1077, de 24/08/99). O incentivo à Assistência Farmacêutica Básica é um recurso financeiro Tripartite (federal, estadual, municipal), destinado à aquisição de medicamentos essenciais que na Atenção Básica à Saúde, deve

propiciar as condições necessárias para o uso correto dos medicamentos e contribuir para a ampliação do acesso da população aos mesmos.

Cada esfera de governo contribui com uma parcela financeira: Governo Federal R\$ 1,00 por habitante / ano, Governo Estadual mínimo de R\$ 0,50 por habitante/ano, Governo Municipal mínimo de R\$ 0,50 habitante/ano.

Os valores referentes às contrapartidas dos estados e municípios são definidos e aprovados pela Comissão Intergestora Bipartite Estaduais (CIB). Esta Comissão desempenha ainda o importante papel de aprovar a relação dos medicamentos básicos para os municípios do estado. Estes medicamentos selecionados são destinados ao atendimento das doenças prevalentes identificadas na Atenção Básica. Assim, cada estado e seus municípios terão sua relação de medicamentos selecionados, que deve conter o Elenco Mínimo e Obrigatório de Medicamentos para pactuação na Atenção Básica, aprovado pela Comissão Intergestora Tripartite (CIT).

A portaria n 176/99 estabelece que os estados e municípios para se habilitarem junto ao Ministério da Saúde devem elaborar um Plano de Assistência Básica, como parte integrante do plano global de toda área da Saúde. O plano de Assistência Farmacêutica Básica, municipal e estadual, deve ser discutido e aprovado pelos respectivos Conselhos de Saúde. Este plano deve estar fundamentado:

a) Na descentralização da gestão;

b) no diagnóstico da situação da saúde;

c) no diagnostico das atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica;

d) nos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e necessários;

e) na capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos envolvidos em sua operacionalização.

A portaria nº 176/99 estabelece, também, a necessidade de comprovação da aplicação dos recursos financeiros, ou seja, do incentivo correspondente às contrapartidas estaduais e municipais, com as prestações de contas devidamente aprovadas pelos Conselhos de Saúde. A aplicação do recurso financeiro federal deve ser também comprovada, de acordo com a pactuação estabelecida em cada estado.

O repasse do incentivo para aquisição de medicamentos essenciais para área de saúde mental está condicionado também ao cumprimento de requisitos estabelecidos na Portaria Ministerial nº 1077/99. Após cumprimento dos requisitos o estado é qualificado. Os requisitos para qualificação do estado são os seguintes: consolidado atualizado da rede pública de serviços ambulatoriais de saúde mental, implantados nos municípios do estado, estimativa epidemiológica das patologias de maior prevalência nos serviços, consolidado estadual de serviços de atenção à saúde mental aprovado pela CIB, Resolução encaminhada à Secretaria de Assistência à Saúde - SAS/ MS e aprovada na CIB, contendo também, a relação dos municípios que possuem serviços ambulatoriais de saúde mental.

Atualmente, o Ministério da Saúde adquire e distribui alguns medicamentos de forma centralizada. O elenco foi selecionado baseado nos seguintes pressupostos básicos:

a) Doenças que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, e cuja estratégia de controle concentra-se no tratamento de seus portadores;

b) Doenças consideradas de caráter individual que, a despeito de atingir número reduzido de pessoas requerem tratamento longo ou até permanente, com uso de medicamentos de custo elevado;

c) Doenças cujo tratamento envolve o uso de medicamentos não disponíveis no mercado.

Para os demais medicamentos a aquisição e distribuição são de responsabilidade dos estados e municípios que pactuam o financiamento nas Comissões Intergestora Bipartite - CIB.

I - Rede de Serviços Governamental do Distrito Federal

As unidades de saúde da Secretaria estão articuladas entre si em rede de ofertas, segundo os níveis de atenção à saúde, em um sistema de complexidade crescente.

Atualmente a rede física de serviços é composta:

Unidade de Saúde	Quant.
Hospital Terciário	01
Hospitais Regionais	09
Hospitais Especializados	03
Hospital Dia	01
Centros de Saúde	63
Postos de Saúde Urbanos	06
Postos de Saúde Rurais	23
DISAT - Diretoria de Saúde do Trabalhador	01

Policlínica	01
Unidade Mista	01
COMPP - Centro de Orientação Médico Psico - Pedagógica	01
Laboratórios Regionais	02
Central de Radiologia	01
Fundação Hemocentro de Brasília	01

A Rede também possui unidades de apoio como os Núcleos de Inspeção (18) que respondem pelas ações de vigilância sanitária; Laboratório Central de Saúde Publica do DF (LACEN -DF) atuante no campo de bromatologia, microbiologia e controle de zoonoses; Hemocentro que realiza análise, processamento e distribuição do sangue coletado.

O Distrito Federal, dispõe, ainda de prestadores públicos de assistência à saúde, como o HUB (Hospital Universitário de Brasília), que na rede de serviços tem o papel de hospital terciário; os hospitais militares (Hospital das Forças Armadas, Hospital Naval, Hospital da Base Aérea e Hospital da Guarnição) e o Hospital de Doenças do Aparelho Locomotor.

II - Estruturação da rede de serviços da Assistência Farmacêutica

Na organização da rede de serviços da Assistência Farmacêutica do Distrito Federal, identificamos unidades que prestam serviços de atenção primária, farmácias ambulatoriais urbanas, rurais e especializadas e de atenção secundária e terciária, farmácias hospitalares de hospital geral e especializado.

A rede de serviços farmacêuticos encontra-se desarticulada, não havendo interligação direta entre os níveis administrativos central, regional e local, ocasionando dificuldades gerenciais, operativas e técnicas.

Nível Central
Gerência de Assistência Farmacêutica
Farmácia Ambulatorial Especializada - Hospital de Base do Distrito Federal, com as seguintes atividades:

- Dispensar Medicamentos Excepcionais contemplados na portaria 346 de 14/05/2002 SAS/MS e normatizados pela portaria Nº 14/DF
- Dispensar medicamentos para tratamento de patologias atendidas em nível terciário (reumatologia, ambulatório da dor, enxaqueca, mal de Parkinson entre outras).

Gerência de Abastecimento Farmacêutico possui os seguintes setores:

- Núcleo de Movimentação de Materiais Médico-Hospitalares
- Núcleo de Material Odontológico e Laboratorial
- Núcleo de Medicamentos
- Núcleo de Material de Enfermagem
- Núcleo de Material Cirúrgico
- Núcleo de Insumos para Atenção Básica

Nível Regional
Farmácias Hospitalares -12 unidades, com as seguintes atividades:

- Participar da definição do elenco básico de medicamentos conforme o perfil epidemiológico , demanda e oferta de serviços e nível de atenção à Saúde através da Comissão de Farmácia e Terapêutica Regional

- Participar do desenvolvimento de programas educativos de orientação ao usuário e equipe de saúde quanto ao uso racional de medicamentos
- Participar da definição do fluxo de medicamentos e materiais, bem como o controle de estoques dos mesmos.
- Participar do desenvolvimento do processo de programação e controle de estoques conforme o perfil epidemiológico demanda e nível de atenção.
- Participar dos serviços farmacêuticos com enfoque nas atividades farmacêuticas da Farmácia Hospitalar, como o uso racional de antimicrobianos, dose individualizada, farmacotécnica, etc.
- Supervisionar, coordenar, orientar e avaliar as atividades relacionadas ao serviço de farmácia, nos Centros de Saúde, Postos de Saúde Urbanos e Rurais e unidades do Programa de Saúde da família.

- Acompanhar a dispensação de medicamentos.
- Solicitar o remanejamento de medicamentos.
- Avaliar mapas e pedidos de reposição.
- Desenvolver ações de orientação ao paciente.
- Fazer o controle da documentação fiscal.
- Supervisionar a dispensação dos medicamentos sob controle especial.
- Prestar contas aos órgãos fiscalizadores dos medicamentos sob controle especial.

Hospital de Base do Distrito Federal – Farmácia hospitalar de atendimento terciário, com as seguintes atividades:

- Participar da definição do elenco de medicamentos conforme o nível de atenção demanda e oferta de serviços através da Comissão de Farmácia e Terapêutica Regional;
 - Participar do desenvolvimento de programas educativos de orientação ao usuário e equipe de saúde quanto ao uso racional de medicamentos;
 - Participar dos serviços farmacêuticos com enfoque nas atividades farmacêuticas de Farmácia Hospitalar como o uso racional de antimicrobianos, dose individualizada, farmacotécnica, etc.
- Farmácias Ambulatoriais dos Centros de Saúde - 63 unidades, com as seguintes atividades:
- Participar da definição do elenco básico de medicamentos conforme o perfil epidemiológico demanda e oferta de serviços e nível de atenção à Saúde através da Comissão de Farmácia e Terapêutica Regional;

- Participar do desenvolvimento de programas educativos de orientação ao usuário e equipe de saúde quanto ao uso racional de medicamentos;
- Participar da definição do fluxo de medicamentos e materiais, bem como o controle de estoques dos mesmos;

- Participar do desenvolvimento do processo de programação e controle de estoques conforme o perfil epidemiológico demanda e nível de atenção;
- Participar dos serviços farmacêuticos com enfoque nas atividades farmacêuticas de Farmácia Hospitalar como o uso racional de antimicrobianos, dose individualizada, farmacotécnica, etc.
- Supervisionar, coordenar, orientar e avaliar as atividades relacionadas ao serviço de farmácia, nos Centros de Saúde, Postos de Saúde Urbanos e Rurais e unidades do Programa de Saúde da família;

- Acompanhar a dispensação de medicamentos;
- Solicitar o remanejamento de medicamentos;
- Avaliação de mapas e pedidos de reposição;
- Desenvolver ações de orientação ao paciente;
- Fazer o controle da documentação fiscal;
- Supervisionar a dispensação dos medicamentos sob controle especial;
- Prestar contas aos órgãos fiscalizadores dos medicamentos sob controle especial.

Farmácia Ambulatorial Hospitalar -02 unidades
III - Rede de Serviços da Assistência Farmacêutica do Setor Privado

DISTRIBUIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS NO DISTRITO FEDERAL

	2000		Taxa de Crescimento Anual (%)	Número de Farmácias e Drogarias	%
	Valor Absoluto	%			
Distrito Federal	2.043.189	100	2,91	530	100
Brasília	193.616	9,48	-1,11	137	25,85
Gama	130.000	6,36	1,68	25	4,72
Taguatinga	243.159	11,90	2,16	82	15,45
Brazlândia	52.696	2,53	2,51	07	1,32
Sobradinho	129.059	6,32	6,28	27	5,09
Planaltina	147.061	7,20	6,01	33	6,23
Paranoá	54.928	2,69	3,9	07	1,32
Núcleo Bandeirante	36.441	1,76	3,85	09	1,70
Ceilândia	343.000	16,79	0,01	72	13,58
Guará	115.192	5,64	2,91	42	7,92
Cruzeiro	64.391	3,15	3,54	22	4,15
Samambaia	183.000	7,96	1,21	16	3,02
Santa Maria	98.615	4,83	2,97	13	2,45
São Sebastião	64.192	3,14	9,76	06	1,13
Recanto das Emas	93.000	4,55	15,83	06	1,13
Lago Sul	28.219	1,38	-0,63	12	2,26
Riacho Fundo	41378	2,03	17,96	05	0,94
Lago Norte	29.803	1,45	3,09	06	1,13
Candangolândia	15.829	0,78	3,11	03	0,57

2 - JUSTIFICATIVA
O Distrito Federal deve estabelecer a sua política de medicamentos, a fim de assegurar à sua população o acesso a medicamentos eficazes, seguros de boa qualidade, bem como seu uso racional, em consonância com a Política Nacional, pelos seguintes motivos:

I - As ações de tratamento e recuperação da parcela doente da população, têm como um importante instrumento de resolutividade, o medicamento. O acesso aos medicamentos essenciais no país ainda é restrito a uma pequena parcela da população. A garantia de acesso significa que os medicamentos devem estar disponíveis em local físico de fácil acesso e em quantidade suficiente para o tratamento das doenças prevalentes. Para tanto é necessário que se estabeleça estratégias de financiamento para os setores públicos, que terão um melhor desempenho se associada a uma política de preços de medicamentos, que possibilite preços acessíveis ao governo, aos consumidores e aos provedores de serviços de saúde.

A disponibilidade dos medicamentos, também, em todos os níveis de atenção à saúde está intimamente relacionada a estrutura física e organizativa destinada ao Gerenciamento das etapas de aquisição, armazenagem e distribuição de medicamentos, que é um ciclo logístico que se repete, com especificidade correspondentes a cada nível de organização do SUS;

II - A diferença entre os medicamentos e outros produtos de consumo é que geralmente o consumidor possui critério para avaliar a qualidade e utilidade do produto que está adquirindo, sendo que o mesmo não pode ser feito no caso dos medicamentos. A tarefa de garantir a qualidade dos medicamentos, sem dúvida é função típica do Estado, através das representações regionais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A garantia de qualidade dos medicamentos é um processo que exige um controle normativo e fiscalizadores eficientes, no caso do nosso país ainda é deficiente, com a comercialização de medicamentos sem eficácia e qualidade, muitas vezes falsificados e adulterados.

A Agência de Vigilância Sanitária dispõe de uma legislação própria e uma distribuição de competência entre os níveis de governo. Em termos de estratégias para zelar pela qualidade, eficácia e segurança dos medicamentos deve existir uma melhor articulação entre os níveis do governo, já previsto no processo de descentralização, onde as ações estão orientadas prioritariamente, em dados epidemiológicos e de farmacovigilância.

As ações de Vigilância Sanitária são um instrumento importante para resgatar a credibilidade na qualidade dos medicamentos comercializados, através de fiscalização desde o processo de produção até a oferta final dos medicamentos.

III - Saúde é um direito de todos e dever do Estado, diz a Constituição. O que não está dito, no entanto é que a manutenção da própria saúde também é responsabilidade de cada cidadão. Atualmente, poderosos interesses financeiros induzem a população ao consumo de medicamentos e produtos farmacêuticos, completamente dispensáveis e muitas vezes prejudiciais à saúde. Corroborando com isso o fato de não existir regulamentação e/ou controle na divulgação e publicidade dos medicamentos fazendo crer à população e aos próprios profissionais de saúde (prescritores e dispensadores) que a ciência e a tecnologia podem recuperar os organismos humanos, não importando os prejuízos que lhe são causados. Somente a educação em todos seus sentidos e formas, amparada por vontade política e legislação adequada, podem conduzir à conscientização e reversão desse quadro. O país não dispõe também de um sistema de informação destinada aos prescritores, dispensadores e consumidores que devem ter acesso às informações sobre medicamentos e não somente ao que a indústria farmacêutica enfatiza que são os aspectos positivos, sem focalizar os aspectos negativos.

É papel do governo, em todos níveis, através dos meios de comunicação, disponibilizar um serviço de informações sobre o uso racional dos medicamentos.

3. Diretrizes

1 - Acesso

Garantir o acesso permanente da população a medicamentos essenciais, conceitualmente definidos pela segurança, eficácia, qualidade e menor custo são as metas mais importantes a serem atingidas. Para tanto devem ser estabelecidos os seguintes objetivos:

- Seleção racional de medicamentos
- Estabelecimento de preços acessíveis
- Financiamento sustentável
- Organização dos serviços permitindo a complementaridade das ações do setor público pelo setor privado

1.1. Seleção

A seleção de medicamentos é um componente importante da política de medicamentos. Ela permite racionalizar a oferta de medicamentos, afastando os riscos dos medicamentos de maior toxicidade e que não têm boa eficácia terapêutica. A seleção permite limitar sempre, com base em critérios científicos e técnicos, o número de princípios de um grupo terapêutico que apresenta segurança, baixo custo e são igualmente eficazes.

Basicamente o medicamento a ser selecionado deve satisfazer as seguintes condições:

- Responder às necessidades terapêuticas da população, de acordo com as patologias prevalentes.
- Ter terapêutica de eficácia comprovada.
- Ser seguro, informação obtida sobre sua inocuidade, através de estudos clínicos controlados.
- Estar ao alcance da população por seu custo e por sua disponibilidade no mercado.

A aquisição de medicamentos com menor custo, possibilita a garantia da disponibilização dos medicamentos para a camada da população mais carente.

1.2. Preços acessíveis

É importante ressaltar que para se conseguir redução de preços na aquisição de medicamentos feita pelo setor público, deve-se ter um planejamento bem estabelecido, que permita fornecimento direto do laboratório produtor; a otimização dos procedimentos administrativos relacionados ao processo licitatório e o estabelecimento de formas de aquisição mais competitivas, com base no conhecimento dos preços praticados no mercado internacional e no volume de compras da rede.

A população deve ter acesso a medicamentos de menor custo através de uma prescrição por denominação genérica e criteriosa, no sentido de adequá-la às necessidades e à disponibilidade financeira do paciente, permitindo a intercambialidade no momento da dispensação.

1.3. Financiamento

No âmbito do SUS ainda existem faixas etárias e patologias que não possuem cobertura com financiamento específico.

O Ministério da Saúde, apesar de afirmar que tem procurado estimular a desospitalização, garante um financiamento infinitamente superior para os procedimentos hospitalares, neles incluídos os medicamentos de uso hospitalar, do que para a Assistência Farmacêutica ambulatorial.

A Assistência Farmacêutica ambulatorial não eficaz gera custos muito maiores pela complicação dos quadros crônicos e internação dos pacientes.

O Distrito Federal garante o financiamento quatro vezes maior do que o valor recebido do Ministério da Saúde, mas não é suficiente para atender uma demanda crescente.

A falta de um financiamento e sua natureza esporádica é um obstáculo freqüente e importante no processo de garantia ao acesso da população aos medicamentos.

Os segmentos dos planos de saúde devem ser alvo de discussão, considerando que existe uma grande parcela da população com cobertura médica, mas que tem procurado a Assistência Farmacêutica ambulatorial gratuita, sem que haja qualquer reembolso ao SUS dos gastos com medicamentos. É momento de ser pensado uma forma para que estes planos de saúde financiem também a Assistência Farmacêutica, tendo em vista que a não prestação desta, pode levar a reinternações freqüentes.

Considerando estes aspectos recomendamos como diretrizes:

- Estabelecer políticas governamentais de diminuição dos preços dos medicamentos.
- Estabelecer uma maior articulação entre os programas de Assistência Farmacêutica, governamental e privado visando otimizar os recursos financeiros.
- Criar um sistema de levantamento de informações gerenciais referentes a comercialização e consumo dos medicamentos. No setor público e privado, usados no tratamento das doenças mais prevalentes no Distrito Federal.
- Definir a Relação de Medicamentos Essenciais através de um processo de seleção sistemático a ser executado no Distrito Federal, visando priorizar o seu financiamento no setor governamental e ou seu barateamento no setor privado.
- Definir a Relação de Fitoterápicos e Medicamentos Homeopáticos Básicos a serem manipulados pelo SUS / DF
- Elaborar o Formulário Terapêutico Distrital, a partir da Relação de Medicamentos Essenciais, com informações necessárias para garantir o uso adequado dos medicamentos.
- Estabelecer medidas que visem otimizar os processos de programação, armazenamento e distribuição de medicamento, a fim de garantir o abastecimento ininterrupto, conservação, segurança e eficácia da terapêutica dos medicamentos.
- Estimular a implementação de sistemas de distribuição de medicamentos por dose individualizada que propicia a dispensação de medicamentos com orientação quanto ao uso correto do medicamento.

- Estabelecer um percentual específico no orçamento da Secretaria de Saúde para a aquisição dos medicamentos.
- Reestruturar a organização dos serviços farmacêuticos no setor governamental, com a criação de uma unidade organizacional especificamente para coordenar o processo de Assistência Farmacêutica em todo seu conjunto de ações.
- Promover estudos para definição de critérios para a abertura de novos estabelecimentos farmacêuticos no Distrito Federal que garanta a adequada assistência farmacêutica, com a presença e atuação do farmacêutico nos setores governamentais e privados.

2 - Qualidade e segurança

Em toda cadeia do medicamento as autoridades sanitárias têm destaque pela importância da atividade regulatória e fiscalizatória do seu cumprimento, a fim de garantir a qualidade, a segurança e eficácia dos medicamentos por todo o ciclo que o medicamento percorre até o seu consumo. Considerando estes aspectos, recomendamos como diretrizes:

- Desenvolver e otimizar as estruturas laboratoriais do Distrito Federal e das instituições de ensino para exercerem o controle sistemático dos medicamentos manipulados, adquiridos e utilizados, bem como manterem o monitoramento da utilização dos medicamentos no setor privado.
- Promover o maior intercâmbio de informações entre o setor público e privado sobre a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos.
- Exigir o cumprimento de normas que assegurem a qualidade dos medicamentos desde a manipulação, transporte, armazenagem, distribuição e dispensação aos usuários do sistema público e privado.
- Definir que os hospitais do Distrito Federal devem dispor de serviços de farmácia hospitalar que estejam de acordo com os requisitos mínimos que garantam a correta armazenagem e conservação dos medicamentos

3 - Uso racional de Medicamentos

O uso racional de medicamentos significa diagnóstico correto da doença, a escolha do medicamento adequado quanto: a dose, via de administração, duração de tratamento e garantia da disponibilidade. É fundamental também o cumprimento do tratamento, pois estudos internacionais demonstram que 20 a 80% dos pacientes não cumprem as prescrições médicas. Em nosso meio, não se conhece a gravidade deste problema e nem os fatores relacionados. O descumprimento da terapêutica está relacionado principalmente aos seguintes fatores: idade, regime terapêutico complexo e ou polimedicamentoso, tratamento prolongado, baixo grau de comunicação médico-paciente, farmacêutico - paciente, presença de reações adversas e alto custo dos medicamentos.

O farmacêutico presente nas unidades de dispensação de medicamentos pode desenvolver ações que o paciente seja o principal beneficiado.

Estas ações são conceituadas como Atenção Farmacêutica, "que é o compêndio das atitudes, dos comportamentos, dos compromissos, das inquietações, dos valores éticos, das funções, dos conhecimentos, das responsabilidades e das destrezas do farmacêutico na prestação da farmacoterapia, com objetivo de alcançar resultados terapêuticos definidos na saúde e na qualidade de vida do paciente".¹

2 OMS. El Papel Del Farmacêutico en el sistema de Atención de Salud. Informe de la reunión de la OMS. Tóquio, Japón, 31 de agosto al 3 de septiembre de 1999. OPS/HSS/HSE/95.01

O paciente também deve ser orientado no momento de dispensação quanto ao uso correto dos medicamentos. Salientam-se informações sobre: administração (dose, via, horário, etc.), preparação, cuidados de armazenagem, interações medicamentosas, medicamento, alimento e contra-indicações.

Este procedimento não deve ser realizado exclusivamente pelo Setor público. Os farmacêuticos nas farmácias privadas são os profissionais mais acessíveis ao público, e a importância deste fato não deve ser ignorada nas ações a serem planejadas em atenção primária à saúde.

Considerando os aspectos apontados adotamos

- Estabelecer critérios e promover ações educativas de boas práticas de prescrição, através da prescrição de medicamentos selecionados ou presentes nos protocolos terapêuticos, e no setor estatal por denominação genérica e no caso de prescrição de antimicrobianos seguir os critérios de racionalidade evitando o desenvolvimento de resistência bacteriana.
- Fortalecer as ações de fiscalização das atividades de divulgação dos produtores e distribuidores para que sejam realizados em conformidade com as normas legais e critérios éticos.
- Implantar uma estrutura que permita o desenvolvimento de ações relativas a farmacovigilância visando de notificação e criação de um Centro Regional que tenha como referência o Centro Nacional.
- Tornar obrigatória a colaboração de médicos, veterinários, farmacêuticos, enfermeiros, odontólogos, demais profissionais de saúde e também fabricantes e distribuidores a notificação ao Centro Regional de Farmacovigilância os efeitos inesperados e tóxicos presentes no tratamento farmacológico de uma população ou indivíduos que podem ter sido causados por medicamentos.
- Promover a realização de ações educativas contínuas que permitam uma atitude crítica dos consumidores quanto ao uso de automedicação, consumo abusivo dos medicamentos.
- Estabelecer um sistema de divulgação e acesso de informações objetivas e idôneas sobre medicamentos, também quanto ao aspecto toxicológico, para os profissionais de saúde e comunidade.
- Desenvolver protocolos das patologias mais prevalentes no Distrito Federal tanto crônica como agudas, uniformizando e racionalizando a Farmacoterapia.

- Promover a realização de estudos de utilização de medicamentos tanto no setor privado quanto estatal.
- Promover esquema de colaboração entre o setor farmacêutico estatal e privado visando a melhoria da atenção farmacêutica ao usuário, através das boas praticas de dispensação e o envolvimento do setor privado nas campanhas de educação sanitária.
- Promover a criação nos hospitais estatais e privados de comissões de Farmácia e Terapêutica.
- Impulsionar a educação da população sobre medicamentos quanto do seu emprego racional e a prevenção de seu uso abusivo.

As diretrizes formuladas se apóiam em linhas de ação considerados suportes fundamentais para a implantação da Política Distrital de Medicamentos, que são as seguintes:

a) Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos

É fundamental o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos envolvidos em todas as etapas e nos diferentes níveis de atenção à saúde do setor governamental e privado, porque são os atores de transformação, possibilitando o melhor desempenho qualitativo na realização dos projetos, planos, programas e atividades decorrentes da operacionalização da Política Distrital de Medicamentos.

O desenvolvimento e Capacitação de recursos humanos constituem ações contínuas interinstitucionais e multidisciplinares. Neste sentido deve ocorrer a integração com unidades formadoras do Distrito Federal como as universidades: federal (UnB), estadual (FEPECS), privadas (FOPLAC e Objetivo), Ministério da Saúde e OPAS/ MS, possibilitando por exemplo a inclusão nos cursos voltados para os profissionais de saúde, informações relativas a prescrição, dispensação e uso racional de medicamentos.

No atendimento de demandas relativas a recursos humanos prioritariamente, destacamos a necessidade de qualificação dos profissionais de nível médio. A importância do papel do assistente de farmácia é devido ao auxílio prestado na realização de várias atividades técnicas sob a supervisão de profissionais farmacêuticos.

b) Acompanhamento e Avaliação

O proposto nesta Política será objeto de contínua avaliação no sentido de alcançar a qualidade na prestação de serviços em todos níveis de atenção à saúde.

Em todas as etapas de implementação das diretrizes, quer na sua elaboração ou reorientação de programas, projetos e atividades devem ser avaliados a eficiência e a efetividade das ações e o impacto no setor saúde.

Os mecanismos de controle de avaliação serão feitos através do estabelecimento de indicadores de estrutura de processo e de resultados, a fim de avaliar os avanços, identificar os problemas e subsidiar as tomadas de decisões relativas a ações corretivas relacionadas ao planejamento das mesmas.

c) Produção de fitoterápicos na Secretaria de Saúde do Distrito Federal

A implantação do projeto de produção de fitoterápicos na SES foi decorrente do interesse da população nas terapias naturais, aliado ao fato de que um grupo de profissionais tem sido capacitado a prescrever fitoterápicos em nível de atenção primária à saúde.

Em função do crescimento do interesse popular e institucional o Ministério da Saúde em 2001 formulou proposta de Política Nacional de Plantas Medicinais, com o propósito de garantir a necessária segurança, eficácia, qualidade de plantas medicinais e de medicamentos, e assim promover o uso racional. As diretrizes propostas no documento são as seguintes:

- Estabelecer a Relação Nacional de Medicamentos Fitoterápicos para a Atenção Básica
- Estimular a produção nacional de medicamentos fitoterápicos conforme critérios técnico-científicos;
- Estabelecer uma política de formação, capacitação e qualificação de recursos humanos para o uso racional de medicamentos fitoterápicos;
- Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de medicamentos fitoterápicos, priorizando a biodiversidade do país;
- Resgatar, valorizar, embasar cientificamente e validar o conhecimento, a produção e o uso popular de plantas medicinais e organizar banco de dados contendo informações sobre projetos realizados na área no País;
- Intensificar a aplicação da regulamentação sanitária dos medicamentos fitoterápicos.

Com base nessas diretrizes, propomos as suas implantações, observando as seguintes linhas de ação:

- 1- Produção de fitoterápicos que estejam incluídos na Relação de medicamentos essenciais e que atenda as necessidades da atenção primária à saúde;
- 2- Capacitação de recursos humanos (farmacêuticos, médicos, enfermeiros e técnicos);
- 3- Realizar convênios e contratos visando ao fornecimento de matérias primas, com fornecedores que sigam boas práticas de cultivo;
- 4- Elaboração e distribuição de material técnico-científico e informativo na área de educação em saúde.

4- Diretrizes prioritárias e estratégias

A partir das Diretrizes estabelecidas, identificamos algumas que são prioritárias e devem ser viabilizadas através das estratégias descritas:

- 4.1- Revisar a Relação de Medicamentos Essenciais através de um processo de seleção sistemático a ser executado no Distrito Federal, visando priorizar o seu financiamento no setor governamental e ou seu barateamento no setor privado.

Estratégias:

- 1- Identificar e articular parceiros (Hospitais Públicos do Distrito Federal, civis e militares) e colaboradores para a revisão da relação, junto com a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria de Saúde.
- 2- Divulgar e institucionalizar a relação no Distrito Federal de forma que esta nova relação seja adotada por todas as instituições públicas participantes.
- 3- Estudo de uma proposta de incentivos fiscais para a redução dos preços dos medicamentos utilizados em atenção primária.
- 4.2- Estabelecer medidas que visem otimizar os processos de programação, armazenamento e distribuição de medicamento, a fim de garantir o abastecimento ininterrupto, conservação, segurança e eficácia da terapêutica dos medicamentos.
- 1- Estimar as necessidades de medicamentos com base no perfil epidemiológico, capacidade instalada e consumo histórico, considerando sazonalidade e o teto financeiro de forma descentralizada e ascendente a partir das unidades de nível primário às unidades secundárias e terciárias.
- 2- Reformar e modernizar as áreas de armazenagem dos Hospitais e Centros de Saúde para melhor adequar as condições exigidas pelas Boas Práticas de Estocagem e a Legislação Vigente.
- 3- Definir os critérios de distribuição, bem como, o cronograma.
- 4- Capacitar pessoal envolvido no processo de distribuição e transporte.
- 5- Estender o sistema informatização de controle de estoque da rede de Assistência Farmacêutica.
- 4.3- Implementar modalidades licitatórias que possibilitem maior agilidade e eficiência no processo operacional de aquisição de medicamentos.
- 1- Realizar a aquisição de medicamentos essenciais através da modalidade de registro de preço;
- 2- Elaborar cadastro técnico de fornecedores;
- 3- Definir recursos específicos no orçamento da Secretaria de Saúde para aquisição de medicamentos.
- 4.4- Reestruturar a organização dos serviços farmacêuticos no setor governamental, com a criação de uma unidade organizacional especificamente para coordenar o processo de Assistência Farmacêutica em todo seu conjunto de ações.
- 1- Reformular o organograma da Secretaria de Saúde, inserindo a Assistência Farmacêutica como setor responsável por todas as atividades técnico-científica e operativas relativas sua área;
- 2- Criar em todas as regionais, Farmácias Comunitárias em substituição as dos Centros de Saúde, que visem proporcionar à população, assistência em nível de atenção primária e secundária à saúde, que atendam mais de uma unidade de Saúde e que conte com um farmacêutico em sua direção.
- 3- Estabelecer programas de educação continuada destinada a médicos farmacêuticos e enfermeiros com enfoque relacionado a Assistência Farmacêutica
- 4.5- Promover a inserção das ações de Assistência Farmacêutica na atenção primária com ênfase para o Programa de Saúde da Família.
- 1- Definir as atribuições do profissional farmacêutico e auxiliar;
- 2- Definir e organizar as ações farmacêuticas.
- 3- Estabelecer uma maior resolutividade nas ações de Assistência Farmacêutica aos portadores de necessidades especiais, “Atendimento Domiciliar”.

TERMINOLOGIA	
Assistência ambulatorial	Conjunto de procedimentos médicos e terapêuticos de baixa complexidade, possíveis de realização em ambulatorios e postos de saúde.
Assistência Farmacêutica	Grupo de atividades com o medicamento, destinado a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade. Envolve o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade de para assegurar o uso racional de medicamentos.
Automedicação	Uso de medicamento sem a prescrição, orientação e ou acompanhamento de médico ou dentista.
Biodisponibilidade	Medida da quantidade de medicamento, contida em uma fórmula farmacêutica que chega à circulação sistêmica e da velocidade na qual ocorre esse processo. A biodisponibilidade se expressa em relação à administração intravenosa do princípio ativo (biodisponibilidade absoluta) ou a administração, por via oral, de um produto de referência (biodisponibilidade relativa ou comparativa). A biodisponibilidade de um medicamento não deve ser confundida com a fração biodisponível, a menos que se refira à biodisponibilidade absoluta

Bioequivalência	Condição que se dá entre dois produtos farmacêuticos que são equivalentes farmacêuticos e que mostram uma mesma ou similar biodisponibilidade segundo uma série de critérios. Para tanto, dois produtos farmacêuticos devem considerar-se como equivalentes terapêuticos.
Centrais farmacêuticas	Almoxarifados centrais de medicamentos, geralmente na esfera estadual, onde é feita a estocagem e distribuição para hospitais, ambulatórios e postos de saúde.
Dispensação	É o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta à apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Nesse ato, o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, os reconhecimentos de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos.
Doenças crônico-degenerativas	Doenças que apresentam evolução de longa duração, acompanhada de alterações degenerativas em tecidos do corpo humano.
Doenças prevalentes	Doenças com maior número de casos existentes em função da população de uma região geográfica determinada
Eficácia dos medicamentos	A capacidade do medicamento atingir o efeito terapêutico visado.
Ensaio clínico	Qualquer pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano de forma direta ou indireta em sua totalidade ou partes dele incluindo o manejo de informações ou materiais.
Estudos de Utilização de Medicamentos (EUM)	São àqueles relacionados à comercialização, distribuição, prescrição e uso de medicamentos em uma sociedade, com ênfase sobre conseqüências médicas, sociais e econômicas resultantes; complementarmente, tem-se os estudos de farmacovigilância e os ensaios clínicos.
Expectativa de vida ao nascer	É o tempo que seria esperado para um recém - nascido poder viver, em média.
Farmácias magistrais	Farmácias autorizadas a manipular medicamento, inclusive o que contém psicotrópicos ou entorpecentes, cuja atividade requer autorização especial de funcionamento expedido pelo órgão competente do Ministério da Saúde.
Farmacopéia Brasileira	Conjunto de normas e monografias de farmoquímicos, estabelecido por e para um país.
Fármacos	Substâncias químicas que é princípio ativo do medicamento.
Farmacoepidemiologia	Aplicação do método e raciocínio epidemiológico no estudo dos efeitos - benéficos e adversos - e do uso de medicamentos em populações humanas.
Farmacoterapia	A aplicação dos medicamentos na prevenção ou tratamento de doenças
Farmacovigilân cia	Identificação e avaliação dos efeitos, agudos ou crônicos, do risco do uso dos tratamentos farmacológicos no conjunto da população ou em grupos de pacientes expostos a tratamentos específicos.
Farmoquímicos	Todas as substâncias ativas ou inativas que são empregadas na fabricação de produtos farmacêuticos.
Forma de comercialização	Forma na qual o medicamento é vendido: supositório, comprimido, cápsulas.
Formulação farmacêutica	Relação quantitativa dos farmoquímicos que compõem um medicamento.
Formulário terapêutico Nacional	Documento que reúne os medicamentos disponíveis em um país e que apresentam informações farmacológicas destinadas a promover o uso efetivo, seguro e econômico destes produtos.
Guias terapêuticos padronizados	Coleções de roteiros terapêuticos preconizados para doenças diversas.
Hemoderivados	Medicamentos produzidos a partir do sangue humano ou de suas frações.
Indicadores demográficos	Representação dos aspectos não sujeitos à observação direta relativa a dados populacionais.
Insumos Farmacêuticos	Qualquer produto químico ou material (por exemplo: embalagem) utilizado no processo de fabricação de um medicamento, seja na sua formulação, envase ou acondicionamento.

Medicamento	Produto farmacêutico com finalidade profilática, curativa paliativa ou para fins de diagnóstico.
Medicamentos Excepcionais	Medicamentos utilizados em doenças raras, geralmente de custo elevado, cuja dispensação atende a casos específicos.
Medicamentos de uso contínuo	São aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e ou degenerativas, utilizados continuamente.
Medicamentos essenciais	São os medicamentos considerados básicos e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população.
Medicamentos genéricos	São aqueles que, ao expirar a patente de marca de um produto, são comercializados sem nome de marca, de acordo com a denominação oficial (no Brasil, Denominações Comuns Brasileiras ou DCB).
Medicamentos de interesse em saúde pública	São aqueles utilizados no controle de doenças que, em determinada comunidade, têm magnitude, transcendência ou vulnerabilidade relevante e cuja estratégia básica de combate é o tratamento dos doentes.
Medicamentos para atenção básica	Produtos necessários à prestação do elenco de ações e procedimentos compreendidos na atenção básica de saúde.
Medicamentos de venda livre	São aqueles cuja dispensação não requerem autorização, ou seja, receita expedida por profissional.
Morbimortalidade	Impacto das doenças e dos óbitos que incidem em uma população
Perfil epidemiológico	Estado de saúde de uma determinada comunidade
Piso da Atenção básica (PAB)	Montante de recursos financeiros, da esfera federal, destinado ao custeio de procedimentos e ações compreendidos na atenção básica.
Prescrição	Ato de definir o medicamento a ser consumido pelo paciente, com a respectiva dosagem e duração do tratamento. Em geral, esse ato é expresso mediante a elaboração de uma receita médica.
Prescritores	Profissionais de saúde credenciados para definir o medicamento a ser usado (médico ou dentista).
Produtos psicotrópicos	Substâncias que afetam os processos mentais e podem produzir dependência.
Propaganda de produtos farmacêuticos	É a divulgação do medicamento promovida pela indústria, com ênfase na marca, e realizada junto aos prescritores, comércio farmacêutico e população leiga.
Protocolos terapêuticos	Roteiros de indicação e prescrição, graduados de acordo com as variações e a gravidade de cada afecção.
Registro de medicamentos.	Ato privativo do órgão competente do Ministério da Saúde destinado a conceder o direito de fabricação do produto
Uso racional de medicamentos.	É o processo que compreende a prescrição apropriada; a disponibilidade oportuna e a preços acessíveis; a dispensação em condições adequadas; e o consumo nas doses indicadas, nos intervalos definidos e no período de tempo indicado de medicamentos eficazes, seguros e de qualidade.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe Sobre Votação na 15ª Reunião Plenária Ordinária do STPA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Srª. MARISTELA BORGMANN, Membro Representante do DMTU na qualidade de Presidente; Srª. LÚCIA SOARES DA SILVA, Membro Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Membro Representante do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Sr. JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e a minha presença EDSON SOUSA DE OLIVEIRA, como Secretário – Administrativo (substituto). Considerando o resultado da 15ª (DÉCIMA QUINTA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO DISTRITO FEDERAL, do ano de Dois mil e Dois realizada no dia 10 de OUTUBRO de 2002, resolve:

Deferir os Recursos referentes aos processos n.ºs: 096.005.178/97 PERM.Nº 146-5			
096.001.389/98	PERM.Nº 019-1	096.005.461/97	PERM.Nº 194-5
096.006.840/97	PERM.Nº 107-4	096.001.233/98	PERM.Nº 192-9
096.000.159/98	PERM.Nº 192-9	096.001.839/98	PERM.Nº 192-9
096.001.357/98	PERM.Nº 151-1	096.005.634/97	PERM.Nº 397-2
096.008.684/97	PERM.Nº 397-2		
Indeferir os Recursos referentes aos processos n.ºs:			
096.002.832/98	PERM.Nº 010-8	096.000.463/98	PERM.Nº 010-8
096.007.472/97	PERM.Nº 278-0	096.000.129/98	PERM.Nº 009-4
096.007.413/97	PERM.Nº 151-1	096.004.054/98	PERM.Nº 506-1
		096.001.135/00	PERM.Nº 257-7
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:			
MARISTELA BORGMANN			
Presidente			

SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE BRASÍLIA LTDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA TCB. NIRC-5320000207-8

Aos 06 dias do mês de novembro de 2002, às 10h00, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco A, nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade, sendo o DISTRITO FEDERAL representado pela Senhora Procuradora Dra. TATIANA FERREIRA TAMER LYRIO e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, representado pelo seu Consultor Jurídico Dr. JOAQUIM OLIVEIRA LIMA, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade. Presente ainda à Reunião a Presidente - Respondendo da TCB, Dra. SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal que deliberou sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Exoneração e Eleição de Membro Efetivo do Conselho Fiscal da TCB; II – Outros Assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra a Representante do Cotista Distrito Federal, com aquiescência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressa através do Ofício n.º 398/2002-SEG, de 23 de outubro de 2002, também com amparo no Artigo 138 da Lei n.º 6.404/76 e na Cláusula Sétima do Consolidado do Contrato Social, deliberou pela exoneração da Conselheira Efetiva Maria Odete Martins de Sá e indicação de LEIVA FONSECA DOS SANTOS, brasileira, Carteira de Identidade n.º 234.095 – SSP/DF, CPF nº113.620.731-72, residente e domiciliada nesta Capital Federal na ML 09, Conjunto 01, Casa 19, setor de Mansões do Lago Norte – Brasília - Distrito Federal, filiação: DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS e STELA FONSECA DOS SANTOS, como Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, eleita para cumprir o mandato até abril de 2003, em substituição à Conselheira Efetiva Maria Odete Martins de Sá, exonerada nesta data. Colocado em votação os Sócios Cotistas manifestaram-se, por unanimidade, favoráveis a indicação, ficando assim, eleita nesta data. Em seguida passando ao item II da pauta e não tendo nada a deliberar às 10h30, a Senhora Presidente da Assembléia agradeceu as presenças da Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB, dando por encerrado os trabalhos da Assembléia, nesta data. E, para constar, eu, Antonio José de Andrade, Secretário de Diretoria, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos representantes dos Cotistas.

TATIANA FERREIRA TAMER LYRIO
Representante do Cotista Distrito Federal
JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Representante do Cotista NOVACAP
Cópia de igual teor extraída do Livro de Atas.

SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 836, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO N.º 055.014662/2002 - O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 364/2002 do DETRAN/DF, RESOLVE:

Aplicar a penalidade de Suspensão, por 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Instrução de Serviço, ao CFC “B” DF, por não observar o dispositivo legal constante no Inc. I do art. 26 da Instrução de Serviço nº 364/2002 do DETRAN/DF.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 837, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO N.º 055.016316/2002 - O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 364/2002 do DETRAN/DF, resslve:

Aplicar a penalidade de Advertência ao CFC “B” HOBBY, em virtude da não observância aos incisos IV, V, VII, X, XI, XII, XIV e XVII do artigo 25, da Instrução de Serviço n.º 364/2002.

Aplicar a penalidade de Advertência à Srª Elen Luci L. R. da Silva, Diretora de Ensino, vinculada ao CFC “B” HOBBY, em virtude da não observância aos incisos IV, V, VII, X, XI, XII, XIV e XVII do artigo 25, da Instrução de Serviço n.º 364/2002

Aplicar a penalidade de Suspensão, por 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Instrução de Serviço, ao Sr. Carlos Roberto da Silva, Diretor Geral/Instrutor, vinculado ao CFC “B” HOBBY, por não observar o dispositivo legal constante nos Inc. III, VII e XIV do art. 26 da Instrução de Serviço nº 364/2002 do DETRAN/DF.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 838, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO N.º 055.016318/2002 - O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 364/2002 do DETRAN/DF, resolve:

Aplicar a penalidade de Advertência ao Diretor de Ensino do CFC “B” SUDOESTE, em virtude da não observância aos incisos IV, V, VII, X, XI, XIV, XV e XVII do artigo 25, da Instrução de Serviço n.º 364/2002, assim como ao art. 9, § 2º, inc. IX, art. 11, inc. I e art. 14, § 1º, inc. I da Resolução nº 074/98 CONTRAN.

Aplicar a penalidade de Advertência ao Sr Michel Alves Bernardes, Instrutor vinculado ao CFC “B” SUDOESTE, em virtude da não observância aos incisos V, VII, XI, XIV, XV e XVII do artigo 25, da Instrução de Serviço n.º 364/2002, assim como do art. do inc. II, § 2º, art. 14 da Reslução 074/98 – CONTRAN.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 839, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO N.º 055.017934/2002 - O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 364/2002 do DETRAN/DF, resolve:

Aplicar a penalidade de Advertência ao Diretor de Ensino do CFC “B” DF, o Sr. João Antônio Lima, em virtude da não observância aos incisos IV e X do artigo 25, da Instrução de Serviço n.º 364/2002.

Aplicar a penalidade de Suspensão, por 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Instrução de Serviço, ao Sr. Ronigrésio de Castro Souza, Instrutor de Trânsito vinculado ao CFC “B” DF, por infringir o dispositivo legal constante no Inc. IV, parágrafo 2º, do art. 14 da Resolução 074/98 – CONTRAN.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 840, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO N.º 055.017925/2002 - O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 364/2000 do DETRAN/DF, RESOLVE:

Aplicar a penalidade de Advertência ao CFC B GAROTHA em virtude da não observância aos incisos IV, VII e XIV do artigo 25, da Instrução de Serviço n.º 364/2002.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 841, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO N.º 055.017932/2002 - O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 364/2002 do DETRAN/DF, RESOLVE:

Aplicar a penalidade de Advertência ao CFC “B” GAMA em virtude da não observância ao parágrafo 1º do Art. 21 da Instrução de Serviço n.º 364/2002.

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS
CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 180/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve: Art. 1º Aprovar a recomendação de deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

1 - 160.001.798/2001 – ALESSANDRA MARTINS DOURADO ME
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 01, Lote 24 – Recanto das Emas – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 125,70m²
Empregos: atual 00 e a gerar 04
Investimentos: R\$ 61.702,28
Atividade: Mercearia, açougue e sacolão.

2 - 160.001.934/2001 – ALFA AUTO MECÂNICA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME
Endereço Pleiteado: Qd. 03, Conjunto G, Lote 20 – Centro Norte de Ceilândia – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 300m²
Empregos: atual 00 e a gerar 05
Investimentos: R\$ 38.166,00
Atividade: Mecânica, lanternagem e pintura.

3 - 160.001.026/2002 – ARACI LEAL IVO ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 10, Lote 04 – Sul de Samambaia – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 375m²
Empregos: atual 00 e a gerar 04
Investimentos: R\$ 53.470,55
Atividade: Manutenção e reparação de veículos automotores, torneadora, retifica e comércio de peças em geral.

4 - 160.002.574/2001 – ABÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME
Endereço Pleiteado: Qd.06, Lt. 68 – Setor de Material de Construção de Ceilândia – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 900m²
Empregos: atual 00 e a gerar 06
Investimentos: R\$ 123.619,02
Atividade: Restaurante churrascaria self-service e correlatos do ramo.

5 - 160.002.371/2001 – BTC BARBOSA TRANSPORTES E COSMÉTICOS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 02, Lote 19 – Recanto das Emas – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 185,80m²
Empregos: atual 04 e a gerar 09
Investimentos: R\$ 28.663,00
Atividade: Comércio de produtos cosméticos, cama, mesa, banho e demais artigo que convier no ramo, entregas a domicílio, transportes municipal de passageiros distribuição de panfletos, com entrega de malotes e produtos diversos.

6 - 160.001.705/2001 – CARMELINDO DOS REIS MONTEIRO ME
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 05, Lote 25 – Recanto da Emas – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 122,10m²
Empregos: atual 00 e a gerar 02
Investimentos: R\$ 37.982,40
Atividade: Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos de refrigeração e eletrodomésticos e manutenção.

7 - 160.001.650/2001 – CELSON JOSÉ OLIVEIRA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 02, Lote 34 – Recanto da Emas – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 112,95m²
Empregos: atual 05 e a gerar 03
Investimentos: R\$ 90.237,00
Atividade: Comércio varejista de panificação e produtos alimentícios em geral.

8 – 160.001.002/2001 – COMERCIAL DE AUTO PEÇAS MERCADÃO LTDA ME
Endereço Pleiteado: Qd. 08, Lote 07, Setor de Expansão Econômica – Sobradinho/DF
Área Pleiteada do Lote: 990m²
Empregos: atual 02 e a gerar 10
Investimentos: R\$ 79.039,00
Atividade: Comércio de peças e acessórios para autos nas prestações de serviços mecânicos e auto - elétrica.

9 - 160.001.495/2001 – DERSON JOSÉ DA COSTA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 02, Lote 12 – Recanto das Emas – D. F.

Área Pleiteada do Lote: 115,20m²
Empregos: atual 01 e a gerar 02
Investimentos: R\$ 34.975,37
Atividade: Prestação de serviços, manutenção e assistência técnica em aparelho eletrodomésticos, eletroeletrônicos, comunicação, informática.

10 - 160.000.653/2001 – DRAGÃO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME
Endereço Pleiteado: CL 209, Lotes B1/B2/B11 e B12 – Santa Maria – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 600m²
Empregos: atual 02 e a gerar 04
Investimentos: R\$ 109.547,51
Atividade: Comércio de materiais para acabamento em geral.

11 - 160.001.840/2001 – DF COMUNICAÇÃO LTDA ME
Endereço Pleiteado: Qd. 416, Conj. C, Lote 01 – Área Central de Samambaia – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 100m²
Empregos: atual 00 e a gerar 03
Investimentos: R\$ 47.607,06
Atividade: Propaganda, eventos, marketing, jornalismo/ escrito/ falado/ televisionado, gráfico e propaganda visual.

12 - 160.001.662/2001 – E. P. DA SILVA UTI DAS PANELAS ME
Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 03, Lote 19 – Recanto da Emas – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 115,50m²
Empregos: atual 00 e a gerar 02
Investimentos: R\$ 30.492,00
Atividade: Compra e venda de eletrodomésticos e utilidades e consertos de artigos do ramo.

13 - 160.001.101/2001 – FÁTIMA DE SOUZA GOMES ME
Endereço Pleiteado: Qd. 04, Conjunto C, Lote 20 – Centro Norte de Ceilândia – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 150m²
Empregos: atual 00 e a gerar 05
Investimentos: R\$ 22.528,00
Atividade: Reparação de veículos automotores.

14 – 160.001.716/2000 – HUMBERTO COLOMBO SARNAGLIA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 02, Lote 25 – Recanto das Emas – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 120m²
Empregos: atual 01 e a gerar 04
Investimentos: R\$ 41.796,57
Atividade: Prestação de serviços de reformas de sofás, bancos de veículos, cadeiras de escritórios, bem como fabricação de sofás.

15 - 160.001.104/2000 – IZAIAS PEREIRA LIMA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 15, Lote 07 – Sul de Samambaia – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 105m²
Empregos: atual 02 e a gerar 04
Investimentos: R\$ 73.293,71
Atividade: Comércio de cereais e produtos hortifrutigranjeiros.

16 - 160.001.926/2001 – JOCEL ALVES DO MONTE ME
Endereço Pleiteado: Qd. 02, Conj. B, Lote 16 – Centro Norte de Ceilândia – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 555,90m²
Empregos: atual 01 e a gerar 05
Investimentos: R\$ 69.385,00
Atividade: Comércio de artigos elétricos, hidráulicos e ferragens em geral.

17 – 160.001.772/2001 – JOSÉ EDSON DE SOUSA SILVA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 08, Lote 26 – Recanto das Emas – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 115,84m²
Empregos: atual 00 e a gerar 04
Investimentos: R\$ 45.013,20
Atividade: Comércio varejista de utilidades domésticas em geral.

18 - 160.001.586/2002 – LIDERANÇA ELÉTRICA LTDA
Endereço Pleiteado: Rua 12, Lote 35 – Pólo de Moda do Guará – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 1.509,085m²
Empregos: atual 07 e a gerar 07
Investimentos: R\$ 404.061,64
Atividade: Comércio varejista com compra e venda de materiais elétricos, ferragens e materiais de construção, sem estoque de granulados no local.

19 - 160.000.683/2001 – MARLY DE SOUSA ME
Endereço Pleiteado: CL 115, Lote B – Santa Maria – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 1.260m²
Empregos: atual 03 e a gerar 05
Investimentos: R\$ 199.408,14
Atividade: Restaurante e churrascaria.

20 - 160.002.691/2001 – MARIA NAHIR BIZERRA RAPOSO ME
Endereço Pleiteado: QI 616, Conj. F, Lote 08 – Área Central de Samambaia – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 100m²
Empregos: atual 00 e a gerar 03
Investimentos: R\$ 35.387,99

Atividade: Comércio varejista de confecções e acessórios em geral.
21 - 160.001.531/2000 – MARCEONÍLIO PEREIRA NEIVA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 17, Lote 15 – Sul de Samambaia – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 278,25m²
Empregos: atual 02 e a gerar 02
Investimentos: R\$ 31.731,68
Atividade: Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores e manutenção reparação de veículos automotores.
22 - 160.002.267/2001 – MARCENARIA BELFORT ARTE MÓVEIS LTDA ME
Endereço Pleiteado: QN 307, Conj.06, Lts 02 e 03 – Área Central de Samambaia/DF
Área Pleiteada do Lote: 200m²
Empregos: atual 00 e a gerar 07
Investimentos: R\$ 34.500,00
Atividade: Confecção e comércio de móveis em geral.
23 – 160.001.541/2001 – MARIA LÚCIA RODRIGUES ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 02, Lote 15 – Recanto das Emas – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 115,20m²
Empregos: atual 00 e a gerar 03
Investimentos: R\$ 32.085,02
Atividade: Comércio varejista de artigos de bazar
24 – 160.001.543/2001 – MERCADINHO BRITO LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 04, Lote 02 – Recanto das Emas – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 122,10m²
Empregos: atual 01 e a gerar 02
Investimentos: R\$ 28.668,00
Atividade: Mercearia e verdurão.
25 – 160.000.521/2001 – MERCADINHO E LANCHONETE VITÓRIA LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 20, Lote 14 – Águas Claras – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 150m²
Empregos: atual 01 e a gerar 02
Investimentos: R\$ 22.948,00
Atividade: Comércio varejista de produtos de mercearia e lanchonete.
26 – 160.001.285/2001 – MERCEARIA OLIVEIRA E SOARES LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 03, Lote 26 – Recanto das Emas – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 122,10m²
Empregos: atual 00 e a gerar 02
Investimentos: R\$ 27.840,00
Atividade: Mercearia.
27 – 160.000.741/2001 – MIRANDAS RESTAURANTE LTDA ME
Endereço Pleiteado: AC 319, Conjunto B, Lote 16 – Santa Maria – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 270m²
Empregos: atual 02 e a gerar 01
Investimentos: R\$ 43.971,20
Atividade: Restaurante, lanchonete e estabelecimento de bebidas com serviço completo.
28 - 160.001.864/2001 – N. A. S. YAMAGUTY DA SILVA ME
Endereço Pleiteado: CL 218, Lote E – Santa Maria – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 1.288m²
Empregos: atual 01 e a gerar 12
Investimentos: R\$ 218.448,00
Atividade: Compra e venda de artigos de papelaria, livraria e recreação em geral.
29 - 160.000.855/2001 – N. J. COTRIM ME
Endereço Pleiteado: CL 417, Lote C – Santa Maria – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 1.920m²
Empregos: atual 02 e a gerar 20
Investimentos: R\$ 236.800,00
Atividade: Comércio varejista de materiais para construção em geral.
30 - 160.001.751/2001 – OFICINA MECÂNICA CHASSI LTDA ME
Endereço Pleiteado: Qd. 03, Lt. 15 – Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF
Área Pleiteada do Lote: 1.050m²
Empregos: atual 04 e a gerar 06
Investimentos: R\$ 142.000,00
Atividade: Fornecimento de mão de obras em oficinas mecânicas.
31 - 160.001.331/2001 – RABIBI CONFECÇÕES LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 01, Lote 04 – Recanto das Emas – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 153m²
Empregos: atual 01 e a gerar 02
Investimentos: R\$ 57.635,27
Atividade: Compra e venda no atacado de roupas femininas, masculinas, infantil e recém-nascido e demais artigos.
32 - 160.000.792/2001 – R. F. TAVARES ME
Endereço Pleiteado: AC 219, Conjunto C, Lote 19 – Santa Maria – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 270m²
Empregos: atual 00 e a gerar 02

Investimentos: R\$ 41.807,59
Atividade: Tapeçaria e capotaria em geral.
33 - 160.002.104/2001 – SHIRLEY REJANE TEIXEIRA VALENTE ME
Endereço Pleiteado: Qd. 04, Conjunto A, Lote 02 – Centro Norte de Ceilândia – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 600m²
Empregos: atual 00 e a gerar 08
Investimentos: R\$ 99.800,00
Atividade: Restaurante, lanchonete e outros serviços do ramo.
34 - 160.003.545/2000 – VALDENIZE BATISTA VIANA BAR E LANCHONETE ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 04, Lote 04 – Águas Claras – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 150m²
Empregos: atual 00 e a gerar 02
Investimentos: R\$ 42.123,99
Atividade: Comércio de bar e lanchonete em geral.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 181/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CÂMARA DE APOIO À MI-CRO E PEQUENA EMPRESA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:
Art. 1º Aprovar a recomendação de indeferimento dos projetos relativos ao incentivo econômico do PRÓ/DF das seguintes empresas:
1 - 160.002.141/1999 – SERVICE APETITOSO LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 02, Lote 03 – Recanto das Emas – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 150m²
Empregos: atual 00 e a gerar 03
Investimentos: R\$ 19.471,38
Atividade: Restaurante.
2 - 160.000.770/2001 – TEND TUDO PEÇAS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Qd. 04, Conjunto B, Lote 07 – Centro Norte da Ceilândia – D. F.
Área Pleiteada do Lote: 300m²
Empregos: atual 01 e a gerar 03
Investimentos: R\$ 70.844,00
Atividade: Comércio de peças usadas para automóveis, manutenção e reparação de automóveis.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do CPDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 182/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EX-PANSÃO ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRO-GRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:
Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedidos às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:
1 -160.002.068/2001 – 3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço Pleiteado: Rua 12, Lote 37, Pólo de Moda do Guará/DF
Área Pleiteada do Lote: 1.469,11m²
Empregos: atual 67 e a gerar 10
Investimento: 379.981,03
Atividade: Comércio de materiais de construção em geral, etc.
2- 160.002.421/2000 – ARTE & FOTO SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA
Endereço Pleiteado: Rua 20, Lote 25, Pólo de Moda do Guará/DF
Área Pleiteada do Lote: 192,00m²
Empregos: atual 12 e a gerar 18
Investimento: R\$ 81.278,00
Atividade: Prestação de serviços de filmagens, estúdio e laboratório fotográfico, locação de becas e outros.
3- 160.001.095/2001 – COMERCIAL DE AUTO PEÇAS VECTRA LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto D, Lote 02, Centro Norte de Ceilândia/DF
Área Pleiteada do Lote: 600m²
Empregos: atual 07 e a gerar 06
Investimento: R\$ 116.800,00
Atividade: Compra e venda no atacado e no varejo de peças e acessórios para autos em geral.
4- 160.001.585/2001 – CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 01, Lote 07, Recanto das Emas/DF
Área Pleiteada do Lote: 151,40m²
Empregos: atual 01 e a gerar 03
Investimento: R\$ 51.930,66
Atividade: Consultoria, projetos representação, manutenção, prestação de serviços em instalações de ar condicionado central, etc.
5- 160.003.251/2000 – GN DE SOUZA - ME
Endereço Pleiteado: Quadra 13, Lote 24 SEE de Sobradinho/DF
Área Pleiteada do Lote: 400,00m²
Empregos: atual 01 e a gerar 04
Investimento: R\$ 98.946,52
Atividade: Representações comerciais de produtos para limpeza de automóveis.
6- 160.000.972/2001 – JOBRAL COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Endereço Pleiteado: CL 217, Lote E, Santa Maria/DF
Área Pleiteada do Lote: 1.960m²
Empregos: atual 19 e a gerar 10
Investimento: 319.412,00
Atividade: Comércio varejista de óleo lubrificantes, aditivos, graxas, peças para autos em geral, mecânica, lanternagem e etc.
7- 160.000.114/2002 – J. L. R. COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto A, Lotes 05 e 07, SOF Norte/DF
Área Pleiteada do Lote: 312m²
Empregos: atual 00 e a gerar 15
Investimento: R\$ 72.288,00
Atividade: Prestação de serviços de oficina mecânica, lanternagem e pintura de automóveis.
8- 160.002.525/2001 – KLF COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
Endereço Pleiteado: Rua 24, Lote 37 – Pólo de Moda do Guará/DF
Área Pleiteada do Lote: 216,00 m²
Empregos: atual 02 e a gerar 05
Investimento: 72.668,00
Atividade: Comércio varejista de confecções do vestuário, calçados, bolsas e etc.
9- 160.001.832/2001 – TRANSROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA EPP
Endereço Pleiteado: Conjunto 12, Lote 19, Sul de Samambaia/DF
Área Pleiteada do Lote: 280m²
Empregos: atual 00 e a gerar 03
Investimento: R\$ 55.203,00
Atividade: Comércio de distribuição de refrigerantes e bebidas, gêneros alimentícios em geral, com estoque de mercadorias no local, prestação de serviços de locação de veículos automotores e transporte em geral.
10- 160.001.087/2001 – VIRTUAL ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA
Endereço Pleiteado: AC 319, Conjunto C, Lote 23, Santa Maria/DF
Área Pleiteada do Lote: 247,50m²
Empregos: atual 00 e a gerar 03
Investimento: R\$ 43.481,94
Atividade: Assessoria e consultoria contábil e serviços de contabilidade.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 183/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO E ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:
Art. 1º Aprovar a recomendação de indeferimento dos projetos relativos ao incentivo econômico do PRÓ/DF das seguintes empresas:
1-160.002.599/2001 – AMANDIO ASSESSORIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 06, Lote 04, Pólo Juscelino Kubistcheck/DF
Área Pleiteada do Lote: 652,80m²
Empregos: atual 00 e a gerar 13
Investimento: 181.211,00
Atividade: Consultoria e assessoria em sistema de informática

2 - 160.001.937/2001 – EMERSON FERNANDES PINHEIRO OFICINA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 09, Lote 27, Setor de Industria de Ceilândia/DF
Área Pleiteada do Lote: 315m²
Empregos: atual 00 e a gerar 06
Investimento: R\$ 54.170,00
Atividade: Oficina mecânica, lanternagem, pintura, compra e venda de peças de veículos novos e usados, serviços do ramo em geral.
3 - 160.003.011/2000 – REFORMADORA VILA FORTE LTDA
Endereço Pleiteado: Conjunto R, Lote 16, SMA do Gama/DF
Área Pleiteada do Lote: 125m²
Empregos: atual 03 e a gerar 03
Investimento: R\$ 44.644,53
Atividade: Prestação de serviço de reformas de imóveis em geral.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 184/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA ACOLHER RECURSO A INDEFERIMENTO DE PROJETOS, PELO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:
Art. 1º Aprovar recomendação de acolhimento dos recursos apresentados pelas seguintes empresas:
1 - 160.003.832/1999 – ENGEMASSA ENGENHARIA LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 16, Lote 04 – SCIA/DF
Área Pleiteada do Lote: 600m²
Empregos: atual 117 e a gerar 43
Investimentos: R\$ 854.974,00
Atividade: Suspensão, coordenação, orientação técnica, estudos, planejamentos, projetos, especificação, estudo de viabilidade, assessoria, consultoria, direção, execução de obras.
2 - 160.001.921/1999 – GRÁFICA E CARIMBOS PRINT LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto B, Lote 03 – Centro Norte de Ceilândia/DF
Área Pleiteada do Lote: 150m²
Empregos: atual 00 e a gerar 03
Investimentos: R\$ 27.617,66
Atividade: Confecção de impressoras gráficos.
3 - 160.002.608/1999 – JOSÉ CAETANO DE SOUZA MARINHO ME
Endereço Pleiteado: Quadra 02, Conjunto A, Lote 23 – Centro Norte de Ceilândia/DF
Área Pleiteada do Lote: 300m²
Empregos: atual 00 e a gerar 03
Investimentos: R\$ 46.500,00
Atividade: Lanternagem, pintura e mecânica.
4 - 160.002.665/1999 – JOSÉ LUIZ SILVA SANTOS ME
Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto B, Lote 07 – Centro Norte de Ceilândia/DF
Área Pleiteada do Lote: 300m²
Empregos: atual 00 e a gerar 02
Investimentos: R\$ 37.428,00
Atividade: Polimento, laqueamento, reforma e restauração de móveis.
5 - 160.001.791/1999 – PANIFICADORA E CONFEITARIA JOANA LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto A, Lote 33 – Centro Norte de Ceilândia/DF
Área Pleiteada do Lote: 300m²
Empregos: atual 05 e a gerar 05
Investimentos: R\$ 89.100,00
Atividade: Panificadora e confeitaria em geral.
6 - 160.002.516/1999 – SÉRGIO RICARDO NUNES TEJERO ME
Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto A, Lote 04 – Centro Norte de Ceilândia/DF
Área Pleiteada do Lote: 300m²
Empregos: atual 00 e a gerar 05
Investimentos: R\$ 42.300,00
Atividade: Prestação de serviços de mecânica e elétrica em geral.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 185/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA ACOLHER RECURSO A INDEFERIMENTO DE PROJETOS, PELO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º

2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de acolhimento dos recursos apresentados pelas seguintes empresas:

1- 160.002.595/1999 – HAC ART COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS LTDA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto B, Lote 31 – Centro Norte de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 300m²

Empregos: atual 01 e a gerar 12

Investimento: R\$ 43.100,00

Atividade: Comércio de box, molduras, vidros, pisos, plásticos, tapetes, decorações, materiais elétricas e prestação de serviços pertinentes ao ramo.

2- 160.000.529/1998 – SOREMA CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA

Endereço Pleiteado: Rua 15, Lote 13, SRIA – Polo de Moda do Guará/DF

Área Pleiteada do Lote: 187 m²

Empregos: atual 00 e a gerar 04

Investimento: R\$ 91.441,00

Atividade: Confeções de roupas e acessórios com compra e venda de produtos do ramo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 186/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA NÃO ACOLHER RECURSO A INDEFERIMENTO DE PROJETO, PELO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de não acolhimento dos recursos apresentados pelas seguintes empresas:

1- 160.001.757/1999 – ADIMAR CAMILO DA SILVA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto A, Lote 11 – Centro Norte de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 150m²

Empregos: atual 00 e a gerar 03

Investimento: R\$ 25.305,00

Atividade: Comércio de sorvete, refrigerante e semelhante.

2- 160.002.546/2000 – AUTO MECÂNICA CAMPOS LTDA ME

Endereço Pleiteado: Conjunto 27, Lote 11 – Águas Claras/DF

Área Pleiteada do Lote: 150 m²

Empregos: atual 00 e a gerar 02

Investimento: R\$ 29.039,05

Atividade: Oficina mecânica.

3- 160.001.454/2001 – ELMITON E LUCIANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 14, Lote 09 – SCIA/DF

Área Pleiteada do Lote: 1.000m²

Empregos: atual 00 e a gerar 10

Investimento: R\$ 345.461,47

Atividade: Comércio varejista de bebidas, gêneros alimentícios e outros.

4- 160.002.707/1999 – OK COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto B, Lote 18 – Centro Norte de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 300 m²

Empregos: atual 02 e a gerar 03

Investimento: R\$ 38.500,00

Atividade: Comércio de tintas e demais artigos do ramo.

5- 160.000.119/1999 – VELUDO ELETRICIDADE LTDA ME

Endereço Pleiteado: Conjunto 14, Lote 13, Águas Claras/DF

Área Pleiteada do Lote: 724,26 m²

Empregos: atual 00 e a gerar 12

Investimento: R\$ 81.219,66

Atividade: Serviços gerais em eletricidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 187/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º

2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivos fiscais do PRÓ/DF, relativos a IPTU e ITBI à seguinte empresa:

1 – 160.001.757/2002 – MADEIREIRA PLANALTO LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 188/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS – CPE.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar e estabelecer o valor de R\$ 23.445.096,00 (vinte e três milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil e noventa e seis reais), relativo a incentivo da nova linha de produção da empresa ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA., processo n.º 160.000.336/2000, correspondente a financiamento de 70% do ICMS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 189/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

CANCELA INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - PRO-DECON/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa ANTÔNIO GIL BORGES DE BARROS ME, objeto do processo n.º 160.001.138/1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 190/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

INDEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração a cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa REGINA ALVES DA SILVA ME, processo n.º 160.002.607/1999;

Art. 2º Determinar os procedimentos administrativos decorrentes para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 191/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

AUTORIZA O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DENOMINAÇÃO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração da Composição Societária, bem como a mudança da denominação social da empresa NORTE VEÍCULOS LTDA, processo n.º 160.003.703/1999, conforme Quarta Alteração Contratual de 2 de abril de 2002, passando a denominar-se:

CONCEITO MULTIMARCAS DE AUTOMÔVEIS LTDA
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 192/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
DEFERE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, PARA EFEITO DE EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa:

PROCESSO	INTERESSADO	TOTAL DE EMPREGOS
160.001.135/1994	PARK WAY PEDRAS LTDA	15

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 193/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
DEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:
Art. 1º Deferir o projeto relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa:
Processo: 160.001.836/2001 – SAMARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 06, Lotes 19 e 21 – Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF
Área: 1.800m² empregos: atuais 5 e a gerar 16 investimento: 363.572,23
Atividade: Prestação de serviço de agência de viagens e turismo estadual e interestadual.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 194/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
DEFERE PLEITO DE MIGRAÇÃO PARA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:
Art. 1º Deferir o pleito de migração para o PRÓ/DF da empresa SÓ DUTOS AR CONDICIONADO LTDA ME, processo n.º 160.000.394/1993;
Art. 2º Determinar à TERRACAP as providências administrativas necessárias a operacionalização da presente Resolução;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 195/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
DEFERE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, PARA EFEITO DE EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa:

PROCESSO	INTERESSADO	NÚMERO TOTAL DE EMPREGOS
160.000.817/1999	FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LORDELO LTDA ME	04

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 196/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
INDEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração a cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa SEBASTIANA MARIA PEREIRA ME, processo n.º 160.001.778/2000;
Art. 2º Determinar os procedimentos administrativos decorrentes para o cumprimento da presente Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 197/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
DEFERE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, PARA EFEITO DE EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa:

PROCESSO	INTERESSADO	NÚMERO TOTAL DE EMPREGOS
160.000.494/1998	A. B. SIQUEIRA FEITOZA ME	05

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 198/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
DEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, da empresa JULIANA MACIEL LUCAS MATOS JARDIM ME, processo n.º 160.000.524/1998;
Art. 2º Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo para implantação do projeto da citada empresa, contado a partir de 31 de outubro de 2002, sem prejuízo do benefício previsto na alínea “b” do inciso I, do Art. 20, do Decreto 23.210 de 04 de setembro de 2002;
Art. 3º Determinar os procedimentos administrativos usuais com vistas a prosseguimento do rito processual para implantação do projeto.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 199/02 - CPDI/DF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002
INDEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002; Considerando incompatibilidade da atividade da empresa em relação à destinação de uso do imóvel; e Considerando a deliberação do Plenário na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2002, resolve:
Art. 1º Indeferir o projeto relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF, da empresa VIRTUAL PROJETOS E SANEAMENTOS LTDA, processo n.º 160.002.445/2001.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RETIFICAÇÃO (*)

1 - Na Resolução n.º 120/2002 - CPDI/DF, de 29 de julho de 2002, publicada no DODF n.º 171, de 06 de setembro de 2002, páginas 08 a 13.
Onde se lê: 160.001.223/2001 MARIALVA APARECIDA FERREIRA
Endereço Pleiteado: Quadra 08 Lote 62 – Setor de Indústria de Ceilândia/DF
Área: 115,84m² Empregos: atual 02 e a gerar 03 Investimento: 42.040,93
Atividade: Comércio varejista de artigos de relojoaria e joalheria, souvenirs, bijuterias e artesanatos.
Leia-se: 160.001.223/2001 MARIALVA APARECIDA FERREIRA
Endereço Pleiteado: Quadra 600 Conjunto 08 Lote 21 – Recanto das Emas/DF
Área: 115,84m² Empregos: atual 02 e a gerar 03 Investimento: 42.040,93
Atividade: Comércio varejista de artigos de relojoaria e joalheria, souvenirs, bijuterias e artesanatos.

2 - Na Resolução n.º 11/2002 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF n.º 57, de 25 de março de 2002, páginas 11 a 15.
Onde se lê: 160.001.491/2001 DACLENA SILVA DE MORAES ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 04, Lote 04 – Recanto das Emas/DF
Área: 111,60m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 34.856,89
Atividade: Lanchonete, pamonharia e derivados do milho.
Leia-se: 160.001.491/2001 DACLENA SILVA DE MORAES ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 04, Lote 34 – Recanto das Emas/DF
Área: 111,60m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 34.856,89
Atividade: Lanchonete, pamonharia e derivados do milho.

3 - Na Resolução n.º 87/2002 - CPDI/DF, de 25 de junho de 2002, publicada no DODF n.º 123, de 01 de julho de 2002, páginas 21 a 24.
Onde se lê: 160.001.582/2000 PENTE DE OURO SALÃO DE BELEZA LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 03, Lote 06 – Recanto das Emas/DF
Área: 111,60m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 33.334,67
Atividade: Prestação de serviços de cabeleireiros de beleza e higiene pessoal.
Leia-se: 160.001.582/2000 PENTE DE OURO SALÃO DE BELEZA LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 04 Lote 13 – Recanto das Emas/DF
Área: 104,40m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 33.334,67
Atividade: Prestação de serviços de cabeleireiros de beleza e higiene pessoal.

4 - Na Resolução n.º 144/2002 - CPDI/DF, de 16 de setembro de 2002, publicada no DODF n.º 179, de 18 de setembro de 2002, página 10.
Onde se lê: 160.001.9132/2001 O S VEÍCULOS LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 1, Conjunto 03, Lote 18 – SCIA/DF
Área: 1.456m² Empregos: atual 36 e a gerar 15 Investimento: 397.052,19
Atividade: Comércio varejista e consignação de veículos.
Leia-se: 160.001.9132/2001 O S VEÍCULOS LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 15, Conjunto 03, Lote 08 – SCIA/DF
Área: 1.456m² Empregos: atual 36 e a gerar 15 Investimento: 397.052,19
Atividade: Comércio varejista e consignação de veículos.

5 - Na Resolução n.º 91/2001 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF n.º 191, de 03 de outubro de 2001, páginas 11 a 14.
Onde se lê: 160.001.038/1999 S M BATISTA SAMPAIO LTDA
Endereço Pleiteado: Rua 14, Lote 09 – Pólo de Modas/DF
Área: 177,96m² Empregos: atual 04 e a gerar 08 Investimento: 75.262,70
Atividade: Comércio varejista de equipamentos de energia solar, saunas e banheiras.
Leia-se: 160.001.038/1999 S M BATISTA SAMPAIO LTDA
Endereço Pleiteado: Rua 17, Lote 08 – Pólo de Modas/DF
Área: 177,96m² Empregos: atual 04 e a gerar 08 Investimento: 75.262,70
Atividade: Comércio varejista de equipamentos de energia solar, saunas e banheiras.

(*) Retificações autorizadas na 36ª Reunião Ordinária do CPDI/DF, realizada no dia 31 de outubro de 2002.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº 196.000.079/2001
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
A vista do que consta no presente processo, reconheço a dívida no valor de R\$ 13.063,74 (treze mil sessenta e três reais setenta e quatro centavos), referente a pagamento do PASEP, relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2001. Autorizo a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho no valor citado, nos termos do artigo 38, inciso I e artigo 39, inciso II do citado Decreto. Publique-se e encaminhe à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências necessárias.
RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 30 de outubro de 2002

Processo : 260.022.598/2002
Interessado : MILENAR COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA
Assunto : APLICAÇÃO DE MULTA
A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV.URBANO E HABITAÇÃO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.513, de 30 de dezembro de 1997, resolve: Aplicar à firma MILENAR COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA, multa no valor de R\$ 391,68 (trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), referente ao atraso de 18 (dezoito) dias, com base nos percentuais de 0,3% , sobre o valor total do fornecimento na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2002NE0766, emitida em 11/09/2002, de acordo com o disposto nos itens 1 e 2 do capítulo das penalidades da tomada de preço nº 092/2002. Publique-se e encaminhe-se a GEOFI para as providências necessárias.
MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 6 de novembro de 2002

PROCESSO : 030.017.336/92
INTERESSADO : Condomínio Residencial Tomahawk
ASSUNTO : regularização de condomínio
De acordo com o Parecer nº 016/2002-ASSEJUR e com o pronunciamento do Senhor Secretário Adjunto, desta Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários – SEAF, exarados no processo nº 030.017.336/92-0.
Por isso indefiro, com fulcro no Art. 81, da Lei Complementar de nº 17/97 e Lei Federal nº 6.766/79 o pedido de fls. 61/62 e determino o arquivamento definitivo do processo referente ao parcelamento denominado TOMAHAWK.
Dê-se ciência às pessoas e entidades constantes das sugestões apresentadas, tirando, para tanto, fotocópias dos pronunciamentos, tudo conforme o despacho do Secretário Adjunto.
Publique-se imediatamente no Diário Oficial e em 2 (dois) jornais de maior circulação no Distrito Federal para conhecimento de terceiros.
Intime-se a requerente.
ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de outubro de 2002

PROCESSO: 0220.000.463/2002
INTERESSADO: LIGA REGIONAL DE DESPORTOS DO PLANALTO
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos visando a realização dos “Torneios de Final de Ano das 29 Ligas Desportivas do DF. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 5 de novembro de 2002

PROCESSO: 0220.000.451/2002
INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE TENIS DO DF
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado com o objetivo de atender despesas com TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA INSCRIÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DE TÊNIS- NÍVEL 4 , A REALIZAR-SE EM PORTO SEGURO-BA, NO PERIODO DE 25 A 28 DE NOVEMBRO DE 2002 E HOSPEDAGEM. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.
MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 31 de outubro de 2002

PROCESSO N.º : 170.000.010/2001.
INTERESSADO : BRASIL TELECOM

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal e Portaria n.º 15, de 14/03/02, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 224,38 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) em favor da BRASIL TELECOM S/A, referente a despesas com tarifas telefônicas para esta Secretaria durante o ano de 2001, conforme faturas atestadas constantes do citado processo.

Publique-se e encaminha-se o presente processo ao NEO/GEFIN/DAO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0166, elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 626, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Delega competência ao Secretário-Adjunto, aos Administradores Regionais, ao Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria, aos Diretores de Administração Geral das Administrações Regionais e às Comissões de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do artigo 3º do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Adjunto desta Secretaria, para praticar os seguintes atos:
I - conceder:

- a) Licença-Prêmio por Assiduidade;
- b) benefícios previstos em Lei;
- c) horário especial ao servidor estudante, nos termos da Lei;
- d) licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro.

II - Averbar e certificar tempo de serviço.

Art. 2º Delegar competência aos Administradores Regionais, no âmbito de suas respectivas Unidades Administrativas, para praticarem os seguintes atos:

I - conceder:

- a) licença à servidora gestante ou adotante, nos termos do arts. 207 a 210 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- b) Licença-Paternidade, nos termos do artigo 208 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- c) indenizações, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- d) Salário-Família, mediante critérios previdenciários.

II - autorizar:

- a) afastamento para gozo de Licença-Prêmio em conformidade com a Lei, observado o interesse público;
- b) afastamentos previstos no art. 97 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

III - aplicar advertência e suspensão, não superior a 30 dias, decorrentes de irregularidades apuradas em processos administrativos.

IV - certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores.

V - apurar, mediante processo administrativo disciplinar, os casos de acúmulo ilegal de cargos, emprego ou função pública; nos termos dos artigos 133 a 140 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

VI – apurar outras irregularidades de que tiver ciência, aplicando no que couber o disposto nos arts. 143 a 173 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

VII - reconhecer dívida de exercício anterior, relativo a pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Administrador Regional deve comunicar ao Secretário-Adjunto desta Secretaria a existência dos fatos apurados dos seguintes casos: processos disciplinares cujas penas previstas sejam suspensão superior a 30 dias, demissão, destituição de cargo ou função comissionados, cassação de aposentadoria; e nos processos de sindicância cuja conclusão caracterizar haver ilícito penal.

§ 2º Poderá o Secretário-Adjunto, se julgar conveniente, indicar um servidor, como membro, para qualquer das comissões citadas no parágrafo anterior.

Art. 3º Delegar ao Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria competência para praticar os seguintes atos:

I - dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados aos servidores desta Secretaria de Estado.

III - autorizar remoção ou cessão de servidor efetivo para outras Unidades do Distrito Federal.

II - reconhecer dívida de exercício anterior, relativa a pessoal.

Art. 4º Delegar aos Diretores de Administração Geral das Administrações Regionais poderes para remover ou ceder, observado o interesse público e a solicitação da Administração interessada, servidores efetivos do quadro de pessoal para outras Administrações Regionais.

Art. 5º Delegar competência para homologar resultado final da Avaliação de Desempenho Funcional

às Comissões de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito instauradas nas respectivas Unidades Administrativas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONAN BATISTA DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3701

Aos 10 dias de outubro de 2002, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

Inicialmente, a Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro ÁVILA E SILVA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3700 e Extraordinárias Administrativa nº 377 e Reservada nº 303, todas de 8.10.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 515/2002-PG/MP, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, solicita a marcação de suas férias regulamentares para o período de 17 a 25 do corrente mês, indicando para exercer as funções de Procuradora-Geral e de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de Cargo de Procurador, no referido período, a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

- Ofício nº 524/2002-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, parabeniza a Presidente desta Corte pela entrevista concedida à revista “O Magistrado” e informa que enviou expediente àquele periódico, enaltecendo-o pela iniciativa.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 1998 00 2 00 1036-0, impetrado por Luiz Gustavo de Aquino Carvalho e outros; 2000 00 2 00 5950-7, interposto por Maria José F. da Cruz Ferreira e outra; 2001 00 2 00 2937-4, impetrado por Valdecila Lourenço Pinheiro; 2002 00 2 00 1647-3, interposto por Ágatha Maria do Rosário Reis Gomes e outros; 2002 00 2 00 1807-7, impetrado por Zeny Martins da Silva; 2002 00 2 1900-9, interposto por Adilson Benedito Baptista e outros; 2002 00 2 00 2934-5, impetrado por Antônio de Sena Sampaio e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Consulta: Processo 909/2002 - Despacho 114/2002.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 3277/1995 - Despacho 185/2002, Processo 1337/2002 - Despacho 192/2002, Processo 1356/2002 - Despacho 193/2002, Processo 1386/2002 - Despacho 194/2002. Aposentadoria: Processo 2778/1993 - Despacho 183/2002, Processo 8103/1996 - Despacho 198/2002, Processo 4180/1997 - Despacho 188/2002, Processo 4726/1997 - Despacho 189/2002. Auditoria de Regularidade: Processo 1142/2002 - Despacho 190/2002, Processo 1143/2002 - Despacho 191/2002. Pensão Civil: Processo 4631/1993 - Despacho 184/2002, Processo 1768/1997 - Despacho 186/2002, Processo 1799/1997 - Despacho 187/2002. Representação: Processo 3603/1998 - Despacho 199/2002. Tomada de Contas Anual: Processo 2862/1999 - Despacho 197/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 2110/2000 - Despacho 196/2002, Processo 1177/2002 - Despacho 195/2002.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4502/92 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ELOIDE PINTO SILVA DE ALENCAR-SE. - DECISÃO Nº 4010/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 1821/93 (apensos os de nºs 2235/95, 6278/95 e 2 volumes) - Auditoria realizada na então Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, na área de recursos humanos. - DECISÃO Nº 4011/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões do Inspetor da 3ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 386 e 391/2001-PRE da jurisdição; b) das defesas apresentadas por Paulo

Victor Rada de Rezende, José Bandeira da Rocha Neto e Cleuza Alves Lima; c) da Informação nº 06/2002 e despachos de fls. 1090/1093 e 1094/1097; II - considerar satisfatórias as justificativas encaminhadas em atenção ao item IV, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 6465/2001, e atendida a diligência objeto do seu item III; III - deixar de aplicar a multa a que se refere a alínea “c” do item IV da referida decisão, pelas razões expostas na informação complementar de fls. 1094/1097; IV - restituir os autos à 3ª ICE, autorizando o seu arquivamento e dos seus Aposensos nºs 2235/95 e 6278/95, bem assim que o acompanhamento das providências decorrentes da Decisão nº 8519/97 seja efetuado no Processo nº 342/2000. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Revisor dos autos, apresentou voto na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro último, não acolhido, nesta assentada, pelo Plenário.

PROCESSO Nº 2191/96 (apenso o de nº 061.023.195/94) - Aposentadoria de MANOEL PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4012/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6257/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, visto à fl. 19.

PROCESSO Nº 8268/96 (apenso o de nº 082.028.789/94) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA GOMES LEÃO-SE. - DECISÃO Nº 4013/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões do Inspetor da 4ª ICE, decidiu: I - conhecer, como Pedido de Reexame, o recurso interposto pelo representante legal da servidora MARIA DA GLÓRIA GOMES LEÃO, contra a Decisão nº 98/2002, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela Resolução nº 121/00-TCDF, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 10/01; II - sobrestar a análise de mérito do recurso até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002; III - autorizar: a) seja dada ciência à interessada, por intermédio de seu representante legal, e à Secretaria de Educação do teor desta decisão, consoante estabelece o art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela Resolução nº 121/00-TCDF, alertando que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2624/97 (apenso o de nº 073.000.504/97) - Aposentadoria de SOJI ARI-SAWA-SAADF. - DECISÃO Nº 4014/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 0306/00 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado tempestivamente por MARIA LUIZA DORNAS para interposição de recurso contra a Decisão nº 880/2002. - DECISÃO Nº 4015/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da solicitação de fl. 353; II - conceder a Maria Luiza Dornas, prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data do pedido, para cumprimento da Decisão nº 880/2002; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1647/90 (anexo o de nº 484/91) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ANTÔNIO CAMPOS PIMENTA-SEFP. - DECISÃO Nº 4016/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, a concessão e a revisão ora examinadas.

PROCESSO Nº 1672/92 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de JOÃO MARIA DE LEMOS KUZE-BELACAP. - DECISÃO Nº 4009/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do requerimento de fl. 199, formulado por João Maria de Lemos Kuze; II) alterar a data de sustentação oral para o dia 5/11/02, como pleiteado pelo servidor; III) dar ciência ao interessado da nova data de apreciação dos autos, para que o mesmo possa oferecer a sustentação oral de defesa, nos termos do § 1º do art. 60 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2066/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FIDELCINO ALVES SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4017/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote providências no sentido de elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 75, a fim de conceder efeitos financeiros à revisão de proventos a partir da data de publicação do ato concessório inicial (01.01.1995), de acordo com os termos da Decisão nº 7833/2000; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6765/96 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HUDSON ANDRADE AQUINO-SGA. - DECISÃO Nº 4018/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu remeter à 4ª ICE, para exame oportuno. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/02.

PROCESSO Nº 2649/97 (apenso o de nº 082.013.073/96) - Aposentadoria de ZÉLIA ALVES BORGES-SE. - DECISÃO Nº 4019/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Zélia Alves Borges, Matrícula nº 93.097-0; II - determinar à Secretaria de Educação que substitua o abono provisório de fl. 35 para incluir a parcela “Gratificação por Exercício em Zona Rural”, em conformidade com o entendimento exarado na Decisão nº 2192/2000, Processo nº 295/2000, o que será objeto de verificação em futura auditoria;

III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0313/98 - Relatório de Auditoria referente à contratação temporária de pessoal para cargos de nível superior de diversas especialidades médicas, objeto do Edital nº 4/98, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4020/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório de auditoria e dos documentos de fls. 87 a 95; b) considerar legais, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as contratações temporárias dos seguintes médicos em virtude de aprovação no processo seletivo regulado pelo Edital nº 4/98, publicado no DODF de 19.01.98: Cardiologia: Márcia Marisia Maciel Rodrigues; Cirurgia Geral: José Adalberto Cavalcante Silva, Heverton George Liberalino da Nóbrega; Clínica Médica: Alberto Gurgel de Araújo; Nefrologia: Lísya Márcia de Melo Leite; Neurologia: Wagner Afonso Teixeira; Otorrinolaringologia: Ronaldo Campos Grangeiro, Thereza Christina Cavalcanti Vilela; Pediatria: Israel Mariano Mendes; c) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2530/98 (apenso o de nº 5282/98) - Aposentadoria de MÁRCIO BAIIOCCHI FRACARI-SE. - DECISÃO Nº 4021/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 284/305, referentes ao acórdão denegatório - MS nº 3482-9/01; II - determinar que a jurisdição de cumprimento integral às recomendações consignadas na Decisão nº 2698/01.

PROCESSO Nº 2602/99 - Resultado da ação fiscalizadora promovida pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1999, no Instituto de Desenvolvimento Habitacional – IDHAB -, utilizando-se das informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo – SISCOEX. - DECISÃO Nº 4022/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativo ao período de 1º/1 a 31/12/99, para o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0165/00 (apenso o de nº 094.000.959/95) - Aposentadoria de MANUEL AURINO BATISTA-BELACAP. - DECISÃO Nº 4023/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0266/00 - Contrato n.º 7/99 - SEG celebrado entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e a empresa A. Telecom Teleinformática Ltda. - DECISÃO Nº 4024/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 269/2002-GAB/SEG, do despacho do Diretor do DAA/SEG e da proposta da firma Siemens; II) acolher as justificativas para fins de relevância a aplicação da penalidade prevista no item II do art. 57 da LC nº 01/94, bem como aos procedimentos adotados pela jurisdição quando da contratação da firma A Telecom Teleinformática Ltda.; III) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0811/01 (apenso o de nº 151.000.081/01) - Tomada de contas anual dos agentes de material do Arquivo Público do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4025/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual, considerando satisfatória à sua apresentação; II) julgar regulares, nos termos do art. 17, inc. I da L.C nº 1/94, as contas dos Agentes de Material do Arquivo Público do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2000, na forma do Acórdão, apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0615/02 (apensos os de nºs 5984/95 e 030.010.747/99) - Pensão civil concedida a MARIÁ ALICRIM DOURADO PENA-BELACAP. - DECISÃO Nº 4026/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0663/02 (apenso o de nº 094.000.115/00) - Aposentadoria de CÉLIO PINTO DAS NEVES-BELACAP. - DECISÃO Nº 4027/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0804/93 - Aposentadoria de JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4028/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº.º 842/96; b) com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº.º 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) à vista do que deflui da Decisão nº.º 10.085/99, recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 44, observando a Decisão Normativa nº.º 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela “Complementação Salarial – Lei 355/92”, dispensando o ressarcimento ao erário, em razão do disposto nas Decisões nº.s 269, 1.535 e 2.192/2002; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7201/94 - Aposentadoria de MARA MÁRCIA MAGALHÃES ROCHA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4029/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº.º 2.659/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar

à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 145, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar Gratificação de Regência de Classe em 8,8%, haja vista que quando da concessão do mesmo vigia a Lei nº 202/91 (fl. 133 e 145); c.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0922/97 (apenso o de nº 082.012.991/96) - pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 4030/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 8.781/1999; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 38 - apenso, a fim de corrigir a parcela Adicional por Tempo de Serviço que deverá corresponder a R\$ 65,37; c.2) junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2645/99 - Contrato no 072/97, firmado entre o então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e a entidade beneficente Comissão Jovem Gente como a Gente, tendo por objeto o fornecimento, por esta instituição, de mão-de-obra formada exclusivamente por pessoas portadoras de deficiência física. Aos autos juntou-se recurso contra decisão da Corte, interposto pela entidade contratada. - DECISÃO Nº 4008/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) em caráter excepcional, dar provimento ao Recurso apresentado pela Comissão Jovem Gente como a Gente (fls. 305/306 e 320/331); II – determinar à jurisdicionada que: a) obedecendo os limites e as restrições legais, envie os esforços necessários à realização de concurso público para substituir a mão-de-obra de deficientes físicos empregada para realizar o objeto do Contrato nº 072/97; b) quando da realização do concurso público de que trata o item anterior, observe as disposições constantes do inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, do inciso VII, do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei Distrital nº 197/91, que recepcionou, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 8.112/90, em especial o § 2º do seu artigo 5º; c) não prorrogue a vigência do Contrato nº 072/97 além do prazo necessário à nomeação dos aprovados no concurso de que trata a alínea “a” deste item; III – dar ciência desta deliberação à jurisdicionada, à Comissão Jovem Gente como a Gente e ao Dr. Adélio Justino Lucas, MD. Procurador do Trabalho (CODIN), da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – Ministério Público do Trabalho; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2117/00 (apenso o de nº 133.000.463/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Brazlândia - RA IV, em obediência à determinação do Tribunal, conforme item II da Decisão nº 4.515/00 - DECISÃO Nº 4031/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das contas em questão, considerando-as satisfatórias, e do documento acostado à fl. 34; II) considerar procedente a absorção do prejuízo pelo erário distrital em razão do pagamento ao INSS de multa e juros referentes ao atraso na contribuição do mês de abril de 1995, tendo em vista a impossibilidade material de se identificar os responsáveis; III) autorizar a devolução do Processo nº 133.000463/2000 à Administração Regional de Brazlândia para que esta adote as providências previstas no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, alertando-a de que o valor do débito, até dezembro de 2002, é de R\$ 729,46 (atualizado pela Lei Complementar nº 435, de 27/12/2001); IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0259/02 (apensos 9 volumes) - Concorrência Internacional nº 008/2002, promovida pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4032/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital da Concorrência Internacional nº 08/2002-CEL/SubCL/SEFP/DF e seus anexos; II) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 0821/02 - Análise da admissão do candidato JOSÉ EDUARDO DUQUE MOREIRA, aprovado no concurso público destinado ao provimento do emprego de Contador III, regulado pelo Edital Normativo nº 063/94 - IDR. - DECISÃO Nº 4033/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/12, encaminhados pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, em cumprimento ao artigo 5º da Resolução-TCDF nº 100/98; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legal, para fins de registro, a admissão do empregado José Eduardo Duque Moreira, aprovado no Concurso Publico regulado pelo Edital nº 063/94, publicado no DODF de 13/05/94, destinado ao provimento do emprego de Contador III da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0842/02 (apensos 4 volumes) - Análise da documentação relativa às contratações temporárias de professores, constantes dos volumes anexos, de competência do exercício de 1999, encaminhada a esta Corte pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, em atendimento à Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 4034/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos constantes dos volu-

mes anexos aos autos, encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução-TCDF nº 100/98; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 1-FEDF/DEx/DPe/99, 3-FEDF/DEx/DPe/99 e 4-FEDF/DEx/DPe/99 - Adalci Batista de Souza, Adriana Barradas dos Santos, Adriana Carneiro do Nascimento, Adriana de Souza Ferreira, Adriana Luísa Pinto Braga, Adriana Maria da Silva, Adriane Azra Barrenechea, Aída Ferreira Brito Costa, Ana Liza Aguiar Oliveira Rodrigues, Ana Lúcia Ferreira Fontenele, Ana Maria Moraes Souza, Ana Paula Novais Soares, Ana Tércia Martins, Anderson de Oliveira Pessoa, André Lindolpho dos Santos, Andréa Calácia da Silva, Andréa Christiane Alves Lara, Andréa da Conceição Lima, Andréia Alves Teixeira, Angélica Fausta dos Santos, Antonio de Castro Filho, Antônio Edilson Alves Bem, Antônio Gomes Freire, Antonio Martins Ferreira Neto, Antônio Otávio de Oliveira, Ariosto Carvalho do Nascimento, Aurino Benedito dos Santos, Aylton Silva, Bruno Leonardo Ivo de Almeida, Cárita Alessandra Moura Sá, Carlos Alberto Barbosa de Abreu, Carlos Simões dos Santos, Cátia Cândida de Matos, Cecília Alves Pereira, César Augusto Xavier Borgatto, Cristiane Bertolucci Reis, Cristina de Jesus Teixeira, Cyntia Leiles Ferreira, Dalva Rodrigues Alvares dos Santos, Denilce de Castro Alves, Denise Cristina dos Santos Fernandes, Diva da Silva Teixeira Marques, Divanilda dos Santos Ferreira, Eda Inez Pedron Mancuso, Edson Pereira Cattermol Junior, Efigênia Maria Soares da Costa, Eldine Aparecida Gonzaga, Eliane de Jesus Silva Mota, Elias Caires de Souza, Elias Ferreira dos Santos, Élvio Otávio Alves, Erivaldo Pereira Cardoso, Exsilande Nunes Rocha, Fabiano Medeiros da Costa, Fernando Antonio Saxuguche Lopes, Fernando Luiz Ribeiro, Flávio Marinho da Silva, Francerose Clara da Costa, Francilene Dantas Cruz, Francisco Joaquim Alves, Francisco José Silva dos Santos, Francisco Valnor Rodrigues da Silva, Genil de Castro Pacheco Júnior, Gewscene Longkamen Londe, Gilmar Trindade dos Santos, Giovanni César Ganime Alves, Graciana Cunha dos Reis, Gustavo Araújo de Melo, Helma Vieira dos Santos Costa, Iacy Aparecida de Andrade Pereira, Iassana Rodrigues Soares, Ilka Jussara Gonçalves do Nascimento, Ismael Vicente Ferreira, Ivana Maria Carvalho Araújo, Ivo Rodrigues Sales, Jackeline Domingues de Aguiar, João Batista de Moraes, João José de Freitas Neto, Jorge Braz Pereira Gomes, Jorge Lauriano do Nascimento, José Augusto da Silva, José Carlos da Silva, José Eugênio de Matos Feitosa, José Ferreira da Silva, José Paulo da Silva, Juliana de Fátima Pontelo, Jussara Rocha Elvas de Oliveira, Kalley Peixoto Seraine, Karla Adriana Pereira do Nascimento, Kátia da Trindade Fonseca, Kenya dos Santos Neves, Leila Guedes da Fonseca, Lídia Inácio de Souza, Lúcia Maria Goulart Borges, Lucineide da Silva Santos, Magda Gomes de Oliveira, Mara Augusta da Silveira Ribeiro da Silva, Marcelo Alves Brito, Márcia Pereira de Sales Raposo, Márcio Marinho da Silva, Marcos Alexandre de Freitas, Maria Cecília da Silva, Maria da Silva Lopes, Maria de Jesus Fialho Pereira de Aguiar, Maria do Rosário Salgado Faria, Maria Dulcinéia Rodrigues de Araújo, Maria Ferreira Andrade, Maria Ieldes Machado, Maria Janeide Praxedes, Maria José Lima, Maria Laudicéia Nunes de Freitas, Maria Rufina Carolino, Maria Sônia da Silva Fonseca, Marília de Alexandria Cruz Coelho, Marlene Costa Pires, Marluce Marques Camacho, Michelle Jesus Teixeira, Myriam da Silva Severino, Nágila Oliveira Souza, Nelci dos Santos, Nice Alfiune Simões, Nida Gibram Fonseca, Nivaldo dos Reis Calçado, Olímpia Pereira, Onias Ferreira de Freitas, Orlando Alves de Matos Filho, Orlando Aparecido Vieira Cardoso, Osterno Fales Miranda Barros, Patrícia Albuquerque de Andrade, Patrícia Souza Melo, Paulo César Figueira, Paulo Henrique Cruz, Paulo Jorge Simões Marques, Paulo Sérgio José Vieira, Petrucio Rodrigues da Silva, Priscila Caroline Valadão de Brito, Raimundo Gessildo de Freitas Ramos, Regiane Lopes Cruzeiro, Renato Salles Rodrigues da Silva, Rita de Cássia Soares Mariano, Roberto Vasconcelos de Matos, Rodnei Amaro Ferreira, Rodrigo Monici, Rosane Mansan Almeida, Rosiléia Cardoso de Brito, Ruben Brasileiro dos Passos Neto, Rudicley Folador, Sandra Lena Vargas, Saulo Fontana Silva, Sebastiana da Silva Santos, Sheila Cristina da Costa Lima, Shirley Bragança dos Santos, Sílvia de Oliveira Rocha, Sílvio José Lira Aguiar, Sônia de Fátima Marchetto Neto, Sônia Freitas de Sousa Bonfim, Sônia Maria Zózimo da Costa, Stella Teresa Gioia, Suely Mary Alves Melo Vieira, Tânia de Fátima Borges, Tânia de Oliveira de Sousa, Tatiana Modesto Pimentel, Tatiane Ribeiro, Teresa Cristina Ferreira Gonçalves, Terezinha Maria do Amaral Novais, Terezinha Novais Lopes, Tubias Alves de Souza Rosa, Uigney Tavares de Brito, Valdeneide Felipe da Mata, Valdimir Braga de Sousa, Vânia Perciani Rosa, Vânia Regina Silva Pedrosa, Wagner de Lemos Palomino, Walter dos Santos, Wilson da Silva Tuboiti, Wygnes Albino da Silva, Yuri Sampaio Zuvanov, Zenóbia Cristina Pires, Zilda Rodrigues Barbosa, Zilma Josefa da Fonseca Bispo; c) determinar o retorno dos documentos constantes dos volumes anexos à Secretaria de Educação; d) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 27 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA, MÁRCIA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 179/2002

Ementa: TCA. Exercício de 2000. Agentes de Material do Arquivo Público do Distrito Federal. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 811/01 (Apenso nº 151.000.081/01)

Nome/Função/Período: Francisco Aurélio Cruz Gouvêa, Chefe do Serviço de Apoio de 1/1 a 4/10/00; Jorge Luiz Gomes Monteiro, Chefe do Serviço de Apoio de 5/10 a 31/12/00; Luiz Fernando Corrêa Silva, Chefe Substituto do Serviço de Apoio em 27/3 e de 3 a 9/2/00; José Leonardo Costa de Queiroz, Chefe Substituto do Serviço de Apoio de 24/4 a 3/5, de 15 a 31/5, de 1º/6 a 13/8 e de 28/8 a 4/10/00.

Órgão: Arquivo Público – ARP

Natureza: Tomada de Contas Anual

Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pela Comissão Interna, conforme Certificação de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3701, de 10 de outubro de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

ÁVILA E SILVA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3706

Aos 29 dias de outubro de 2002, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Inicialmente, a Senhora Presidente convocou o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, para, em conformidade com o art. 63 da LO/TCDF, substituir o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que se encontra em afastamento legal.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3705, de 24.10.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 301/02, do Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Conselheiro ANTÔNIO CARLOS CARUSO, parabenizando a Senhora Presidente pela entrevista concedida à revista “O Magistrado”.

- Representação nº 15/2002-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, em exercício, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando a realização de auditoria conjunta para que as 1ª e 2ª Inspeções de Controle Externo verifiquem todo o processo referente a aquisição, pelo GDF, do Hospital Nossa Senhora de Fátima, em Samambaia (Processo nº 1110/2002).

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 1432/2002 - Despacho 129/2002. Representação: Processo 1597/2001 - Despacho 136/2002. Acompanhamento de Gestão via SISCO-EX: Processo 2974/1999 - Despacho 137/2002.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 3363/1993 - Despacho 208/2002.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6618/91 (apenso o de nº 1886/92 e 15 volumes) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado por Setembrino de Menezes Filho, para manifestação de defesa aos questionamentos contidos em decisões proferidas por este Tribunal. - DECISÃO Nº 4190/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da solicitação de fl. 1414, como se fosse pedido de prorrogação de prazo para interposição de pedido de reexame à

Decisão nº 2679/2002; II - conceder a Setembrino de Menezes Filho, prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data da ciência desta decisão, para interposição de pedido de reexame da Decisão nº 2679/2002, conforme previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3361/93 - Aposentadoria de LUIZ JOSÉ DA SILVA NEIVA-SES. - DECISÃO Nº 4191/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 2429/94 (apensos os de nºs 054.000.570/94 e 054.000.771/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4192/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 65/132 e 79/83 do Processo nº 054.000.771/94, apenso; b) da Informação nº 211/2002; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1098/97; III - considerar o Soldado QPPMC Rinaldo de Almeida Souza quite com o erário distrital quanto ao débito apurado na tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000.570/94; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que proceda à restituição de R\$ 581,40 (quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) ao Soldado Rinaldo de Almeida Souza, correspondente ao valor indevidamente dele cobrado na referida tomada de contas especial; V - autorizar: a) a remessa de cópia da planilha de fls. 129/130 à jurisdicionada; b) a devolução dos processos apensos à Corporação e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1388/95 (apenso o de nº 030.013.964/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LUIZ AUGUSTO DE CERQUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4193/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada nos Processos nºs 0497/2002 e 1437/81.

PROCESSO Nº 6370/95 (apenso o de nº 5232/98) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.009.278/98. - DECISÃO Nº 4194/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1067/2002-GAB/SEFP; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa a este Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 030.009.278/98; III - alertar o titular da jurisdicionada para a possível aplicação, no caso de descumprimento de decisão desta Corte, do disposto no item VI do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99 combinado com o art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2405/97 (apensos os de nºs 3764/96, 5281/96, 6550/96, 7712/96, 063.000.128/97 e 063.000.398/97) - Prestação de contas anual da Fundação Hemocentro de Brasília, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4195/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas por: a) José Antônio de Faria Vilaça e Beatriz Mac Dowell Soares, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) Maria do Carmo de Deus Alves, fl. 101 e anexos, para, no mérito, considerá-las improcedentes; c) da Informação nº 120/2002; II - considerar, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, revelar a ex-dirigente Ana Elizabeth Holanda Vilela de Andrade; III - julgar: a) regulares, com base nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos dirigentes nominados na alínea “a” do item I; b) regulares, com ressalvas, nos termos dos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas das gestoras nominadas nos itens I, alínea “b”, VI; IV - determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que, caso ainda não o tenha feito: a) desenvolva mecanismos gerenciais no sentido de aperfeiçoar o controle sobre os bens patrimoniais; b) regularize as impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 005/98 - DAIN/SUAUD; c) observe, em processos licitatórios, as disposições da Lei nº 8666/93, especificamente os arts. 32, § 2º, e 40, inciso VI; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar a devolução dos Processos nºs 063.000.128/97 e 063.000.398/97, apensos, à origem e o arquivamento dos autos e dos de nºs 3764/96, 5281/96, 6550/96 e 7712/96.

PROCESSO Nº 2442/97 - Representação da 1ª ICE, versando sobre a falta de cumprimento, pela Administração Regional de Taguatinga - RA III, da determinação deste Tribunal, constante da Decisão nº 1966/2002 e reiterado pelo Despacho Singular nº 70/2002 – JC. - DECISÃO Nº 4196/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE, de 17/10/02; II - determinar: a) a audiência do servidor nominado no item 4 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento ao disposto no item V da Decisão nº 1966/02, reiterado pelo Despacho Singular nº 70/02-JC, no sentido de providenciar a anulação dos procedimentos adotados com base na Lei nº 1768/97, noticiados por meio do Ofício nº 258/00-DRSP/RA III, tendo em vista a possível aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; b) à Região Administrativa III que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item V da Decisão nº 1966/02, reiterado pelo Despacho Singular nº 70/2002-JC; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento do pro-

cesso o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1202/98 (apenso o de nº 094.000.019/98) - Pensão civil instituída por EMIDIO PEDRO CARVALHO-BELACAP. - DECISÃO Nº 4197/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7168/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a MAYCON DOS SANTOS CARVALHO, filho do servidor EMIDIO PEDRO CARVALHO, visto às fs. 17/19 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2409/98 - Representação da 1ª ICE, versando sobre a falta de cumprimento, pela Região Administrativa de Brasília - RA I, da determinação deste Tribunal, constante da Decisão nº 7759/2001, reiterada pelo item II da Decisão nº 1747/2002, fl. 217, e pelo Despacho Singular nº 71/2002 - JC. - DECISÃO Nº 4198/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE, de 17/10/02; II - determinar: a) a audiência do servidor nominado no item 4 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento ao disposto no item III da Decisão nº 7759/01, reiterado pelo item II da Decisão nº 1747/02 e pelo Despacho Singular nº 71/02-JC, no sentido de reestudar, para fins de regularização, a legislação do uso do estacionamento localizado em área pública no Setor Hospitalar Local Sul, tendo em vista a possível aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; b) à Região Administrativa I que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item III da Decisão nº 7759/01, reiterado pelo item II da Decisão nº 1747/02 e pelo Despacho Singular nº 71/2002 - JC; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3179/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado por Setembrino de Menezes Filho, para manifestação de defesa aos questionamentos contidos em decisões proferidas por esta Corte. - DECISÃO Nº 4199/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da solicitação de fl. 188, como se fosse pedido de prorrogação de prazo para interposição de pedido de reexame à Decisão nº 8262/2001; II - conceder a Setembrino de Menezes Filho prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data de ciência desta decisão, para interposição de pedido de reexame da Decisão nº 8262/2001, conforme previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2533/99 (apensos os de nºs 1817/98, 075.000.077/98, 075.000.033/99 e 5 volumes) - Prestação de contas anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília, em processo de liquidação, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4200/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas e dos documentos que a acompanham, fls. 69/94, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) da Informação nº 156/02; II - julgar regulares, com ressalvas, nos termos dos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas de João Luiz Homem de Carvalho, Sylvio Pétrus Júnior e Paulo Henrique Beltrão de Andrade Lima, dirigentes da Sociedade de Abastecimento de Brasília, exercício de 1998; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - tendo em vista que a Sociedade de Abastecimento de Brasília se encontra em processo de liquidação, deixar de expedir a recomendação a que se refere o art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, em face das impropriedades e irregularidades relacionadas nas alíneas “a” a “s” do inciso II da Decisão nº 755/2002; V - autorizar a devolução dos Processos nºs 075.000.033/99, 075.000.077/98, dos Balancetes Trimestrais e dos Inventários Físicos, apensos, à jurisdicionada e o arquivamento do Processo nº 1817/98 e dos autos em apreço.

PROCESSO Nº 3143/99 (apenso o de nº 094.000.320/99) - Pensão civil concedida a MARIA ELZA DE LIMA DA SILVA- BELACAP. - DECISÃO Nº 4201/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA ELZA DE LIMA DA SILVA, viúva do servidor VICENTE BEZERRA DA SILVA, visto às fls. 15/16 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 29, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para excluir a parcela referente ao Adicional de Insalubridade, conforme Decisão nº 2192/2002; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0539/00 (apenso o de nº 094.000.742/99) - Pensão civil instituída por PEDRO ALVES MOURA-BELACAP. - DECISÃO Nº 4202/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia a ZILDA BATISTA DE FREITAS ALVES, viúva, e, temporária, a EDLANE BATISTA ALVES, filha do servidor PEDRO ALVES MOURA, visto às fls. 19/21 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as

seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 22, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para excluir a parcela referente ao Adicional de Insalubridade, conforme Decisão nº 2192/2002; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0712/00 - Contrato DIRAD/DESEG-2000/037, firmado pelo Banco de Brasília S.A. com a firma Manchester Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 4203/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 096/2002; II - negar provimento aos Embargos de Declaração de fls. 659/667, interpostos por Tarcísio Franklim de Moura, Hélio Goiás de Sá, Wellington Carlos da Silva, Ari Alves Moreira e Dario Silva Reis, este por meio de seu representante legal, contra a Decisão nº 8237/2001; III - autorizar: a) seja dada ciência aos defendentes sobre o indeferimento do recurso, notificando-os para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o valor da multa correspondente, nos termos da Decisão nº 3051/2001, devendo ser encaminhada a este Tribunal cópia dos comprovantes dos respectivos recolhimentos; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1232/00 (apensos os de nºs 1930/99, 061.003.925/00 e 19 volumes) - Prestação de contas anual da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4189/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0287/01 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis danos causados ao erário, relacionados com o pagamento indevido à Ação Social do Planalto. - DECISÃO Nº 4204/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos expedientes de fls. 788/800 do processo apenso; b) da Informação nº 149/2002; II - ter por parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão nº 4955/2001; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Fazenda e Planejamento para as medidas de sua competência, previstas no art. 9º da Resolução nº 102/98, informando não ser correto o enquadramento da tomada de contas especial na situação prevista no § 1º do art. 13 da mesma norma, em face do que dispõe o inciso VI do art. 6º da Lei Complementar nº 01/94; IV- autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0642/01 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 055.006.411/01. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 4205/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1080/2002-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa a este Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 055.006.411/01; III - alertar o titular da jurisdicionada para a necessidade de os pedidos da espécie virem acompanhados da devida justificativa, conforme dispõe o art. 200, §§ 1º e 4º do Regimento Interno deste Tribunal, com as alterações promovidas pelas Emendas Regimentais nºs 02/98 e 10/2001; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências

PROCESSO Nº 1131/02 - Edital da Concorrência Internacional nº 001/2002-CEL/SESP, conduzida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para aquisição de sistema de informação e serviços. - DECISÃO Nº 4188/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do aviso de suspensão da Concorrência Internacional nº 001/2002 - CEL/SESP; b) dos Ofícios 1995 e 2289/02 - GAB/SSPDS; c) da Informação nº 194/2002; II - alertar a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social que, no caso de não ser realizada sua revogação, noticiada no Ofício Nº 2289/02-GAB/SSPDS, a Concorrência Internacional nº 001/2002-CEL/SESP só poderá ter continuidade se forem atendidas as determinações constantes da Decisão nº 3213/2002; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0310/94 - Revisão dos proventos da reforma de PAULO JESUS ALVES SCHIFFLER-CBMDF. - DECISÃO Nº 4206/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas: a) solicitar esclarecimentos complementares à Junta de Inspeção de Saúde da Corporação, no sentido de saber se a doença especificada no 2º laudo médico (fl. 42) resulta ou não do agravamento daquela notificada à fl. 6 e, caso positivo, em qual das discriminadas no inciso V do art. 97 da Lei nº 7.479/86 enquadra-se a mesma; b) solicitar pronunciamento da junta superior de saúde, em obediência ao que estabelece o § 2º daquele mesmo normativo, no sentido de homologar ou não o resultado da inspeção de saúde que concluiu pelo enquadramento da moléstia no dispositivo legal supracitado, atentando para a complementação decorrente do atendimento ao item precedente; 2) retornar os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3244/94 (apenso o de nº 094.000.473/90) - Inspeção levada a efeito pela 4ª Inspeção de Controle Externo no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP -, objetivando colher dados e elementos relativos aos Processos nºs 7306/93, 4889/93, 3426/97 e 3244/94, de interesse das servidoras Maria José da Silva,

Jovelina Mendes de Queiroz, Afonsa Pereira da Costa e de Wanda Maria Amorim Souza, respectivamente. - DECISÃO Nº 4207/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das medidas implementadas pela Belacap, em face da inspeção realizada, considerando cumpridas as determinações das Decisões nºs 621/01 e 338/02, no que concerne aos autos; II) determinar o retorno do processo apenso ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal. PROCESSO Nº 6659/96 (apenso o de nº 094.000.766/96) - Pensão civil concedida a JOSE-FINA SANTOS DA CONCEIÇÃO e outros-SLU. - DECISÃO Nº 4208/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 4328/97 (apenso o de nº 082.004.858/96) - Aposentadoria de ROSA DO NASCIMENTO ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 4209/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 0453/98 (apenso o de nº 061.042.506/97) - Aposentadoria de VASTI LOPES BARROS GOMES-SES. - DECISÃO Nº 4210/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar provimento ao Pedido de Reexame interposto por Vasti Lopes Barros Gomes contra a alínea “b.2” da Decisão nº 5001/01, exarada na S. O. nº 3598, de 2/8/01; II) rever, parcialmente, a Decisão nº 5001/01, para dispensar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal de dar cumprimento ao disposto no item “b.2” do referido “decisum”, dispensando a servidora Vasti Lopes Barros Gomes, Matrícula nº 108.620-1, de repor ao erário distrital os valores recebidos a maior a título de “triênios”; III) dar ciência desta decisão à servidora e às Secretarias de Saúde e de Gestão Administrativa do DF. PROCESSO Nº 0705/99 (apenso o de nº 082.012.532/98) - Aposentadoria de HORTÊNCIA GUMIDES QUIRIDO-SE. - DECISÃO Nº 4211/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação, para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, necessárias ao exato cumprimento da lei: I) retifique o ato de fl. 17-apenso para fazer constar em sua fundamentação legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, tendo em vista que foi publicado na vigência da referida emenda; II) junte comprovante de licenciatura plena da servidora para fins de justificação do pagamento da Gratificação de Titularidade (GT-3); III) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 21 apenso, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de: a) corrigir o percentual da Gratificação de Regência de Classe para 6,40%; b) corrigir a Gratificação de Titularidade na proporcionalidade de 8/30 avos; c) incluir a parcela de complementação dos proventos prevista no art. 191 da Lei nº 8.112/90; d) corrigir a parcela ATS para 8%; IV) torne sem efeito o documento substituído. PROCESSO Nº 1961/99 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1999, do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos. - DECISÃO Nº 4212/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento da Informação nº 87/02-2ª ICE e autorizou o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2418/99 (apenso o de nº 030.009.505/98) - Revisão da pensão civil concedida a JOANA D’ARC BELTRÃO NASCIMENTO e outro-SGA. - DECISÃO Nº 4213/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 87/88 do Apenso nº 030.009.505/98 para fazer constar a Lei nº 8.112/90, correspondente aos artigos, incisos e alíneas mencionados. PROCESSO Nº 3367/99 (apenso o de nº 141.001.673/99) - Aposentadoria de AUGUSTO SOUZA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 4214/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 1145/00 (apenso o de nº 132.001.483/99) - Aposentadoria de SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4215/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 1546/00 (apenso o de nº 082.011.166/99) - Aposentadoria de LUIZA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4216/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 2282/00 (apensos os de nºs 2473/99 e 040.003.468/00) - Tomada de contas anual, relativa ao exercício de 1999, dos ordenadores de despesa da Vice-Governadoria do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4217/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa do Gabinete do Vice Governador, relativa ao exercício de 1999 e dos documentos acostados às fls. 31/41 e de 128 a 138, relevando o atraso no encaminhamento das contas; II) considerar satisfatória a apresentação das contas em referência, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inc. VII do RI/TCDF; III) determinar ao Gabinete da Vice Governadoria que adote providências objetivando a devolução do adiantamento de férias recebido pelo servidor de Matrícula nº 93.200-0, em novembro/1999, no valor de R\$ 252,00, enviando ao Tribunal o respectivo comprovante; IV) autorizar o arquivamento dos Processos apensos nºs 1994/99 e 2473/99; V)

determinar o sobrestamento dos autos até a conclusão do Processo nº 1591/99. PROCESSO Nº 0159/01 (apenso o de nº 094.000.992/99) - Pensão civil concedida a SABINA FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 4218/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, autorizou o retorno dos autos ao jurisdicionado para que, no prazo de 60 dias, elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 29 do apenso nº 094.000.992/1999, para: a) excluir a parcela referente ao Adicional de Insalubridade, tendo em vista o disposto na Decisão nº 2192/2002 (inciso II, item “a”, subitens “a.1” e “a.1.1”, e item “b”, subitem “b.2”), exarada no Processo nº 295/00, apreciado na Sessão Ordinária nº 3665, de 05.06.2002; b) tornar sem efeito o documento substituído. PROCESSO Nº 1070/01 (apensos os de nºs 040.001.406/01, 040.002.478/01 e 8 volumes) - Tomada de contas anual, relativa ao exercício de 2000, dos ordenadores de despesa da Secretaria de Saúde e do Fundo de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4219/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das contas anuais dos ordenadores de despesas da Secretaria de Saúde e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2000; II - relevar a ausência do Relatório de Atividades do Fundo de Saúde, vez que não prejudicou a análise das contas; III - recomendar à Secretaria de Saúde a fiel observância ao disposto no inciso X do art. 140 do RI/TCDF; IV - determinar, em obediência ao princípio da ampla defesa, a audiência dos gestores nominados no parágrafo 2.1 da Informação nº 172/02-2ª ICE, fl. 118 para, no prazo de 30 dias, apresentarem razões de justificativas acerca dos fatos apontados nos subitens 1.6, 2.3.1 a 2.3.5, 2.3.7, 2.3.8, 2.3.11 e 2.3.13 do Relatório de Tomada de Contas nº 067/2001- GECET/DECON/SUAUD, com vista a aposição de ressalvas; V - determinar, também, a audiência dos gestores do Fundo de Saúde/DF, nominados à fl. 119, para, no prazo de 30 dias, apresentarem razões de justificativas pela falta de registro contábil de operações bancárias, ocorridas no exercício de 2000, contrariando o art. 6º e 9º da Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade e o art. 89 da Lei nº 4.320/64, desfigurando as demonstrações contábeis, com vista a possíveis ressalvas nas contas; VI - autorizar a desapensação e o arquivamento dos balancetes referentes aos meses de setembro a dezembro/2000 do Fundo de Saúde. PROCESSO Nº 1489/01 (apenso o de nº 147.000.073/01) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa XIX-Candangolândia, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4220/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual, considerando satisfatória a sua apresentação; II) julgar regulares, na forma dos arts. 17, inc. I, da L.C nº 1/94 e 167, inc. I do RI/TCDF, as contas dos Agentes de Material da RA XIX, relativas ao exercício de 2000, na forma do Acórdão, apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 0170/02 (apensos 3 volumes) - Resultado de inspeção realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em face de irregularidades verificadas por meio do Sistema Siscox, no exercício de 2001. - DECISÃO Nº 4221/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Embargo de Declaração de fls. 209/212, com fulcro no art. 190 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01 e arts. 1º e 4º da Resolução nº 113/99, com a redação da de nº 121/00, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do § 4º do art. 190, citado; II) dar ciência desta decisão à recorrente, nos termos do art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF, com a redação dada pela de nº 121/00; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame de mérito. PROCESSO Nº 0509/02 (apensos os de nºs 093.001.750/01, 093.001.928/01 e 093.001.938/01) - Exame da documentação que versa sobre à admissão de pessoal, encaminhada pela Companhia Energética de Brasília - CEB a este Tribunal de Contas, em cumprimento ao art. 5º, da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 4222/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelos Processos apensos da CEB de nºs: 093-001750/01; 093-001938/01 e 093-001928/01; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos candidatos abaixo relacionados, aprovados nos Concursos Públicos decorrentes dos Editais Normativos nºs 1-MT/01, de 25/04/01, e 01/00, de 11/08/00, para Companhia Energética de Brasília, em cumprimento ao prescrito no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Nome/Emprego: Joaquim Antônio da Silva-Médico do Trabalho; Rodrigo Matos da Costa-Advogado e Alexis Turazi-Advogado; III - determinar a devolução à CEB dos processos mencionados no item I; IV - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 0547/02 (apenso o de nº 094.000.530/00) - Pensão civil concedida a MARIA DE NAZARÉ SILVA PEREIRA e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 4223/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, autorizou o retorno dos autos ao jurisdicionado para que, no prazo de 60 dias, elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 27 do Apenso nº 094.000.530/2000, para: a) excluir a parcela referente ao Adicional de Insalubridade, tendo em vista o disposto na Decisão nº 2192/2002 (inciso II, item “a”, subitens “a.1” e “a.1.1”, e item “b”, subitem “b.2”), exarada no Processo nº 295/00, apreciado na Sessão Ordinária nº 3665, de 05.06.2002; b) corrigir o percentual do ATS de 15% para 13%, de acordo com

o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 18 e verso do mesmo apenso; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1336/02 (apensos os de nºs 093.001.394/02 e 093.001.905/02) - Exame de documentação que versa sobre vacâncias ocorridas na Companhia Energética de Brasília - CEB, consoante expedientes remetidos a este Tribunal de Contas, em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 4224/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação enviada pela Companhia Energética de Brasília, em cumprimento ao contido no art. 14 da Resolução -TCDF nº 100/98, constituída pelos Processos apensos de nºs 093.001.394/02 e 093.001.905/02; II - autorizar a devolução dos processos apensos à jurisdição; III - determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas da lei.

PROCESSO Nº 1362/02 (apensos os de nºs 112.005.930/01, 112.000.085/02, 112.001.609/02, 112.002.292/02, 112.002.738/02 e 112.003.854/02) - Exame da documentação que versa sobre vacâncias ocorridas na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, consoante expedientes remetidos a este Tribunal de Contas, em cumprimento ao art. 14, da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 4225/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação enviada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, em cumprimento ao contido no art. 14, da Resolução -TCDF nº 100/98, constituída pelos Processos apensos de nºs 112.005.930/01, 112.000.085/02, 112.001.609/02, 112.002.292/02, 112.002.738/02 e 112.003.854/02; II - autorizar a devolução dos processos apensos à jurisdição; III - determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas da lei.

PROCESSO Nº 1387/02 (apenso o de nº 092.004.735/02) - Rescisões contratuais da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, em cumprimento à Resolução nº 100/98-TCDF. - DECISÃO Nº 4226/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação enviada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 14 da Resolução/TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo/Caesb nº 092.004.735/02; II) autorizar o retorno do processo apenso à CAESB; III) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1392/02 - Exame de documentação que versa sobre vacâncias ocorridas na Câmara Legislativa do Distrito Federal, consoante expedientes remetidos a este Tribunal de Contas, em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 4227/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/16, enviada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao contido no art. 14 da Resolução -TCDF nº 100/98; II - determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas da lei.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2160/93 - Reversão à atividade, aposentadoria e revisão dos proventos de ROBÉRIO SULZ GONSALVES-SE. - DECISÃO Nº 4228/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a audiência do órgão jurisdicionado e do interessado, sendo obrigatória para o primeiro e facultativa para o segundo, a fim de que façam carrear para este feito, no prazo de 30 dias, as razões de defesa relativas aos fatos impeditivos que conduzem à ilegalidade da aposentadoria e da revisão de proventos em exame; b) para efeito de possibilitar o pleno e eficaz exercício da prerrogativa delineada na alínea anterior, autorizar a remessa à Secretaria de Estado de Educação de cópia da instrução e do parecer do MPjTCDF(fls. 131/139).

PROCESSO Nº 4805/93 (apenso o de nº 030.000.029/92) - Pensões civis instituídas por TEREZINHA REZENDE FERRAZ-SEFP. Aos autos juntou-se recurso interposto pelo representante legal do Sr. Manoel Ferraz de Oliveira. - DECISÃO Nº 4229/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Recurso interposto pelo representante legal do Sr. Manoel Ferraz de Oliveira, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, contra o item II da Decisão n.º 3.178/2002, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF n.º 113/99, alterada pela Resolução -TCDF n.º 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/2001; II) dar ciência desta deliberação plenária ao representante legal do recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução retromencionada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 4929/93 (apensos os de nºs 2891/81 e 030.005.220/93) - Pensão civil concedida a MARIA MAGDALENA CUNHA DE MENDONÇA-SE. - DECISÃO Nº 4230/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0626/95 (apenso o de nº 061.027.764/93) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SOARES-SES. - DECISÃO Nº 4231/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 7.616/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5963/95 (apensos os de nºs 101.000.867/90 e 101.000.387/91) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados àquela Entidade em decor-

rência de ligações telefônicas internacionais, de caráter particular, nos aparelhos da Diretoria Executiva. Aos autos juntou-se recurso interposto pela ex-servidora MARIA DO CARMO SOARES. - DECISÃO Nº 4232/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) com fundamento no artigo 34 da Lei Complementar n.º 01/1994 e na Resolução-TCDF n.º 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF n.º 121/2000, conhecer do recurso em questão, interposto em face da Decisão n.º 3.847/2001, conferindo-lhe efeito suspensivo; b) dar ciência desta deliberação plenária à recorrente e à sua procuradora, indicada à fl. 117, alertando-as de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do art. 4º da Resolução nº 113/99, com a redação que lhe deu a Resolução nº 121, de 28.11.2000; c) autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 0231/96 - Pedido de renúncia à aposentadoria de MARIA JOSÉ SOARES-SE. - DECISÃO Nº 4233/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do ato de homologação do pedido de renúncia da servidora Maria José Soares, mat. 93.372-4, à aposentadoria no cargo de Auxiliar de Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. PROCESSO Nº 0081/98 (apenso o de nº 052.002.261/97) - Aposentadoria de LÚCIA DE FÁTIMA NUNES DA SILVA-PCDF. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte interposto pela interessada. - DECISÃO Nº 4234/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 47, caput, da Lei Complementar n.º 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-TCDF n.º 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF n.º 121/2000, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do recurso (Pedido de Reexame) em questão, interposto em face da Decisão n.º 2854/2002 desta Corte; II) dar ciência desta deliberação à recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF n.º 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF n.º 121, de 28.11.2000; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso em exame.

PROCESSO Nº 1335/98 (apenso o de nº 082.006.292/97) - Aposentadoria de MARIA DEOLINDA VALENÇA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4235/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4126/98 (apenso o de nº 060.001.247/98) - pensão civil instituída por JOSÉ MENDES DE MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 4236/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 67 dos autos apensos, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de: b.1.1) excluir a parcela “Complementação Salarial Lei nº 379/92”; b.1.2) calcular o Adicional por Tempo de Serviço com base no Padrão II da 2ª Classe do Técnico de Administração Pública, vez que o Padrão IV foi utilizado indevidamente como base de cálculo da vantagem; b.1.3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2613/00 (apenso o de nº 080.004.109/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo roubo de vales-transporte, que seriam distribuídos aos servidores do Centro de Ensino Fundamental 13 de Ceilândia. - DECISÃO Nº 4237/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da Tomada de Contas Especial, determinando o seu encerramento, com a consequente absorção do prejuízo pelo erário; II - relevar o atraso no encaminhamento dos autos ao Tribunal; III - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1133/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de 172 bens patrimoniais utilizados pelas equipes do “Programa Saúde em Casa” em Samambaia. - DECISÃO Nº 4238/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – conhecer o resultado da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF (Processo n.º 060.006.102/2000); II - autorizar, nos termos do art. 85 da Lei Complementar n.º 1/94, o encerramento da TCE, sem imputação de débito; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF que, no tocante aos bens patrimoniais, em destaque os utilizados pelos programas de saúde, sejam instituídos controles rígidos e eficientes, a fim de evitar a repetição das falhas verificadas no Processo n.º 060.006.102/2000; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 0549/02 (apenso o de nº 061.004.808/00) - Aposentadoria de MARLY DE FÁTIMA BARBOSA ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 4239/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) juntar aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e de dispensa que não tenham sido

publicados no DODF e, na ausência destes, juntar cópias autenticadas das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; b) retificar o ato de fl. 21 do apenso para excluir de sua fundamentação legal o § 1º do inciso I do artigo 186 da Lei Federal n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 0852/02 (apensos os de nºs 5307/91 e 082.011.514/00) - Pensão civil instituída por MARIA JOSÉ FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 4240/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1297/02 - Edital da Concorrência Pública Nacional nº 02/2002-SO/DF, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, em fase de pré-qualificação, cujo objeto é a contratação de empresa de consultoria, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, para a “Formulação do Plano de Manejo Ambiental da Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá”. - DECISÃO Nº 4241/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – conhecer do Ofício n.º 417/2002 – UGP/GAB/SO, fls. 50/51, e documentos anexos às fls. 52/57; II – considerar sem efeito as determinações à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, constantes do item “I” da Decisão-TCDF n.º 3758/02, em virtude da revogação da Concorrência Pública Nacional n.º 002/2002; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0355/90 (apenso o de nº 102.048.879/89) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Apenso nº 102.048.879/89. - DECISÃO Nº 4242/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 452/470; II. por economia processual, ante a modicidade do débito residual (R\$ 13,99), considerar o Senhor Emmanuel Pedrosa Filho quite com os cofres distritais, em face do recolhimento da importância de R\$ 5.623,35 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), conforme art. 28 da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar: a) a devolução do apenso à SEDUH; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2537/92 (apenso o de nº 054.000.753/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4243/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 111, 114-116 e 117-267; II - considerar atendida pela Procuradora-Geral do Distrito Federal a diligência objeto da Decisão nº 6229/96; III - informar à Polícia Militar do Distrito Federal que, relativamente aos parcelamentos de débitos autorizados nos Processos n.ºs 020.000.884/94 e 020.000.875/97, foi verificado a partir de documentos acostados ao Processo n.º 2537/92 que os descontos mensais efetuados pela Corporação nos contracheques dos servidores militares JUBER DE FREITAS SILVA e JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA não foram suficientes para promover a total reparação do dano apurado nesta tomada de contas especial, haja vista que ainda devem responder pelas importâncias de R\$ 586,12 e R\$ 691,10, respectivamente; IV - determinar à Jurisdicionada que adote as providências necessárias ao desconto dos valores ainda devidos pelos servidores militares; V - determinar, ainda, à Corporação que informe sobre os descontos implementados mensalmente a partir desta decisão no demonstrativo que será encaminhado junto à tomada de contas anual dos ordenadores de despesa de 2002 (art. 14 da Resolução n.º 102/98); VI - autorizar o encaminhamento de cópia desta Informação àquela Jurisdicionada, bem assim dos documentos de fls. 71, 114 e 262-267; VII - autorizar, ainda, o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2680/92 (apensos os de nºs 030.011.002/95, 102.123.693/97 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas na Tesouraria daquele Órgão Jurisdicionado. - DECISÃO Nº 4244/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) autorizar o encerramento das contas em apreço, tendo em conta que a reparação do dano está, agora, na dependência da execução do Título Judicial obtido (Ação de Reparação de Danos nº 19.627/92 - 2ª Vara da Fazenda Pública-); b) alertar a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal de que deve dar conhecimento a este Tribunal quando do recebimento do Título, posto que o IDHAB, já extinto, foi incorporado à Administração Direta do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0478/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ERASMO GOMES BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 4245/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3349/99 (apensos os de nºs 5316/98, 1740/99, 1955/99, 040.007.350/99, 040.009.444/99 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Cultura e Esporte e do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura, referente ao exercício financeiro de 1998. - DECISÃO Nº 4246/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelos Srs. Hamilton Pereira da Silva e Evandro Vilela T. de Salles, considerando-as, no mérito, parcialmente procedentes; II - nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, considerar revel o Sr. Luiz Antônio P. de Carvalho, tendo em conta que o mesmo não se manifestou quanto à audiência deter-

minada em face da Decisão nº 7432/01; III - julgar regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Cultura e Esportes, Srs. Hamilton Pereira da Silva, Evandro Vilela T. de Salles e Luiz Antônio P. de Carvalho, referentes ao exercício de 1998, em face do descumprimento do art. 7º, § 2º, inciso III, c/c art. 14 da Lei nº 8.666/93, verificado nos Processos de Licitação nºs 150.000.258/98, 150.000.173/98, 150.000.259/98, 150.000.190/98, 150.000.189/98, 150.000.200/98, 150.000.217/98, 150.000.197/98, 150.000.221/98, 150.000.038/98 e 150.000.174/98; IV - julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos responsáveis pelo Fundo de Apoio à Arte e à Cultura, Sr. Hamilton Pereira da Silva e Sr. Evandro Vilela T. de Salles, referentes ao exercício de 1998; V - tendo em vista o desaparecimento dos autos do Proc. nº 081.000.727/95, determinar à Secretaria de Cultura que instature nova tomada de contas especial para apurar o caso de que tratava aquele feito, informando o seu resultado juntamente com a Tomada de Contas Anual de 2002; VI - autorizar a devolução dos Processos 040.007.350/99 e 040.009.444/99 à Secretaria de Cultura e o arquivamento dos autos e dos Processos apensos nº 5316/98, 1740/99 e 1955/99; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 1377/00 (apensos os de nºs 2595/99, 1763/00 e 097.000.157/00) - Prestação de contas anual da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, referente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 4247/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes do Metrô, concernente ao exercício de 1999, objeto do Processo n.º 097.000.157/00, em apenso; II - com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01, de 09.05.94, julgar regulares as contas dos responsáveis a seguir nominados: NOME/CARGO/PERÍODO: Paulo Victor Rada de Rezende-Diretor-Presidente, de 07.01 a 31.12.99; Neli de Alarcão Romeiro-Diretor de Administração, de 01.01 a 06.01.99; José Geraldo Maciel-Diretor de Administração, de 07.01 a 31.12.99; Carlos Yassuo Sudo-Diretor de Operação e Manutenção, de 01.01 a 06.01.99; Hélio Barbosa Alves-Diretor de Operação e Manutenção, de 07.01 a 31.12.99; Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes-Diretor Financeiro e Comercial, de 01.01 a 06.01.99; Cairo Ramos-Diretor Financeiro e Comercial, de 07.01 a 31.12.99; Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes-Diretor Técnico, de 01.01 a 31.12.99; III - autorizar: a) o arquivamento dos Processos nºs 1377/00, 2595/99 e 1763/00; b) o encaminhamento de cópia da instrução à Jurisdicionada, objetivando esclarecer a metodologia acerca do cálculo do abono pecuniário de férias; c) a devolução do Apenso de nº 097.000.157/2000 ao Metrô; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 1812/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4248/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 2387/02-GAB/SSP (fls. 97/98) e, relevando o pequeno atraso em sua apresentação e a repetição da fundamentação do pedido, conceder prorrogação de prazo à SSP para conclusão dos trabalhos de apuração relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.588/01, por 90 (noventa) dias, a vencer em 06.01.2003; II) alertar a SSP para a observância do disposto no § 4º, inciso II, art. 200 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, em sua atual redação, que disciplina que o pedido de prorrogação de prazo não será conhecido se fundado em motivo já apresentado em solicitação anterior.

PROCESSO Nº 1868/00 (apensos os de nºs 1076/98 e 050.000.264/00) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades na execução do Contrato nº 28/97, celebrado entre a SSP/DF e a empresa SERED-Serviços, Edificações, Indústria e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 4249/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) relevar os atrasos verificados quanto à comunicação do fato e à remessa da tomada de contas especial à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal; c) considerar prejudicado o cumprimento do item II da Decisão n.º 3451/2000, de fl. 273/274 do Processo n.º 1076/98 - Auditoria de Regularidade - apensado a estes autos; d) devolver o apenso à origem para a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar se efetivamente houve a realização dos serviços indicados pelo Executor do Contrato às fls. 787/792 do Apenso n.º 050.000.264/00 e pela defesa de fls. 932/947 dos mesmos autos, abatendo-se esse montante do valor do prejuízo apontado nos autos, se for o caso, uma vez que a nulidade dos atos não autoriza a Administração a se esquivar da obrigação de proceder ao pagamento do valor relativo aos serviços efetivamente prestados.

PROCESSO Nº 2194/00 - Representação da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo (CICE) questionando a constitucionalidade da Lei Distrital nº 2583/2000, que criou, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, cargos em comissão a serem preenchidos pelos empregados do complexo administrativo do GDF, que tiveram seus contratos de trabalho declarados nulos pela Justiça do Trabalho. - DECISÃO Nº 4250/02.- O Tribunal, acolhendo proposição da Presidência, decidiu, em conformidade com o parágrafo único do art. 91da LO/TCDF, adiar a discussão da matéria constante dos autos, por tratar de apreciação de inconstitucionalidade de lei.

PROCESSO Nº 0791/01 (apenso o de nº 030.004.473/01) - Tomada de contas anual do

Agente de Material da então Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4251/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2000, relevando o atraso apontado na instrução; II. autorizar o encaminhamento da cópia do Relatório nº 22/2001-SLM/SGA (fls. 1/6 do processo apenso) à jurisdição, e, concomitante, determinar que a mesma providencie, caso ainda não tenha feito, a regularização das falhas apontadas no referido relatório; III. determinar a audiência dos ordenadores de despesa mencionados às fls. 32 da instrução, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, para apresentarem justificativas quanto as falhas apontadas pela Assessoria da Subsecretaria de Logística e Modernização da Secretaria de Gestão Administrativa, em seu relatório às fls. 1 a 6-ap, assim como a mencionada pelo Controle Interno (fl. 235-ap), haja vista a possibilidade de se considerar irregulares as referidas contas, em face da gravidade das falhas.

PROCESSO Nº 0843/01 - Edital da Concorrência nº 005/2001, promovido pelo Departamento de Trânsito do DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de teleatendimento aos usuários do DETRAN-DF. - DECISÃO Nº 4252/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 846/2002, juntamente com a Minuta do Edital de Concorrência n.º 05/2001, considerando desatendida a diligência determinada no item III, alínea “a”, da Decisão nº 2167/2002; II - determinar ao DETRAN/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê efetivo cumprimento à diligência descumprida, excluindo do Edital o item 2.1.B do seu Projeto Básico, tendo como consequência a redução de R\$ 147.285,36 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) no valor estimado do futuro contrato; III - autorizar a audiência do Senhor mencionado no parágrafo 3 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões de justificativas pelo descumprimento do item III, alínea “a”, da Decisão nº 2167/2002, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 57, § 1º, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, VIII, do Regimento Interno desta Corte; IV- considerar atendido o item III-d da Decisão n.º 5655/2001; V - condicionar a continuação do procedimento licitatório sob exame à elaboração de projeto básico pelo DETRAN/DF que atenda aos requisitos da Lei de Licitações, em especial o disposto no seu art. 6º, inc. IX; VI - determinar ao DETRAN/DF que: a) exclua o item “4 - Prazo de Entrega” dentre os critérios de pontuação técnica constantes do Edital, vez que o referido parâmetro não afere tecnicamente as licitantes; b) especifique a que entidade profissional refere-se o item 3.2.3.1 do Edital; c) encaminhe a este Tribunal a planilha orçamentária detalhada que expresse a composição de todos os custos unitários, conforme art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei de Licitações, inclusive dos equipamentos, programas e aplicativos de informática; d) encaminhe, ainda, a este Tribunal os “estudos técnicos que demonstrem ser a locação mais vantajosa que a aquisição, tendo em vista no que concerne aos princípios da eficiência e da economicidade, inseridos no “caput” do art. 37 da CF, com a redação dada pela EC n.º 19/98”, conforme item II da Decisão n.º 2.517/02, exarada no Processo n.º 744/02. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela anulação do certame.

PROCESSO Nº 1505/01 (apensos os de nºs 709/01, 040.001.390/01, 040.002.051/01 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4253/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Taguatinga, relativa ao exercício de 2000, e dos documentos acostados às fs. 15/16 dos autos; II. relevar o atraso no encaminhamento das referidas contas; III. considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; IV. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento, com vistas ao Sistema Geral de Patrimônio, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os devidos esclarecimentos, relativamente aos bens móveis da RA III, sobre a diferença a menor no valor de R\$ 35.899,75, entre o valor apresentado no Inventário Patrimonial da Unidade (anexo) - R\$ 456.798,01 e o demonstrativo de movimentação e/ou Balancete Contábil - R\$ 492.697,76, fs. 09 e 39 do Processo nº 040.001.390/01; V. autorizar o arquivamento do Processo nº 709/01; VI. com vistas a possibilitar o atendimento à diligência proposta, autorizar a devolução à SEFP dos Apenso nºs 040.002.051/01 e 040.001.390/01, alertando-a para a necessidade de devolvê-los à Corte por ocasião de sua manifestação; VII - determinar à 1ª ICE que junte aos autos informação a respeito da existência de pagamento, no exercício em análise, de despesas com pessoal em desacordo com o entendimento firmado pela Corte de Contas por ocasião da lavratura da Decisão nº 8519/97, prolatada no Processo nº 7618/93.

PROCESSO Nº 1019/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo, por determinação do Tribunal (item IV, da Decisão nº 33/2002, exarada no Processo nº 204/00), para apurar irregularidades observadas na então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude. - DECISÃO Nº 4254/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Governo que, no prazo de trinta (30) dias, conclua a tomada de contas especial objeto de exame do Processo nº 010.000.689/

2002, encaminhando-a, em seguida, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, dando ciência ao Tribunal da remessa efetuada.

PROCESSO Nº 1212/02 - Representação nº 13/02-MF, do Ministério Público junto ao Tribunal acerca da inconstitucionalidade da Lei nº 2963, de 26 de abril de 2002, que disciplina o instituto da reversão no serviço público do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4255/02.- O Tribunal, acolhendo proposição da Senhora Presidente, decidiu, em conformidade com o parágrafo único do art. 91 da LO/TCDF, adiar a discussão da matéria constante dos autos, por tratar de apreciação de inconstitucionalidade de lei.

Às 17 horas, para atender a compromisso inadiável, a Senhora Presidente retirou-se da Sessão e passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro JORGE CAETANO, deixando de participar da apreciação dos Processos nºs 2537/92, 2680/92 e 2194/00, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa. Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 68 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA, PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 193/2002

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares e regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 2405/97 - (Apenso nºs 063.000.128/97, 063.000.398/97, 3764/96, 5281/96, 6550/96 e 7712/96).

Nome/Função/Período: Maria do Carmo de Deus Alves - Diretora-Presidente, de 01/01 a 18/12/96; Beatriz Mac Dowell Soares - Diretora-Presidente, de 19/12 a 31/12/96; Ana Elizabete Holanda Vilela de Andrade - Diretora-Executivo, de 01/01 a 18/12/96; José Antônio de Faria Vilaça - Diretor-Executivo; de 19/12 a 31/12/96.

Órgão: Secretaria de Gestão Administrativa

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Síntese de impropriedades apuradas: Falhas relativas à confecção do inventário patrimonial, ao controle do estoque de bens, à ausência de comprovantes de regularização de impropriedades apontadas pelo Controle Interno e à inobservância de dispositivos da lei de licitações.

Determinação: (LC/DF nº 1/94, art. 19) Desenvolver mecanismos gerenciais no sentido de aperfeiçoar os controles sobre bens patrimoniais, regularizar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 005/98-DAIN/SUAUD e observar, em processos licitatórios, o disposto nos arts. 32, § 2º, e 40, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) julgar regulares, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas em apreço, em relação a Beatriz Mac Dowell Soares e Antônio de Faria Vilaça, dando-lhes plena quitação;

b) julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da mesma Lei, as contas em apreço, no tocante à Maria do Carmo de Deus Alves e Ana Elizabete Holanda Vilela de Andrade, dando-lhes quitação, com as recomendações e providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3706, de 29 de outubro de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 194/2002

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Sem determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 2533/99 - (Apenso nºs 075.000.033/99, 075.000.077/98, 1817/98, Balancetes Trimestrais e Inventários Físicos).

Nome/Função/Período: João Luiz Homem de Carvalho - Presidente Interino, de 01/03 a 31/12/98; Sylvio Pétrus Júnior - Diretor Administrativo-Financeiro, de 01/01 a 31/12/98, e Presidente, de 31/03 a 31/12/98; Paulo Henrique Beltrão de Andrade Lima - Diretor Comercial, de 01/01 a 31/12/98.

Órgão: Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Síntese de impropriedades apuradas: falhas de natureza contábil, administrativa e descumprimento de dispositivos da lei de licitações.

Determinação: dispensada em face do processo de liquidação da jurisdicionada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis, dispensada a recomendação de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, uma vez que a jurisdicionada se encontra em processo de liquidação.

Ata da Sessão Ordinária nº 3706, de 29 de outubro de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

JORGE CAETANO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 195/2002

Ementa: TCA. 2000. Agentes de Material da RA XIX. Regularidade. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF nº 1489/01 (Apenso nº: 147.000.073/01).

Nome/Função/Período: Márcia Gomes de Aguiar, Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 1º/1 a 14/5, de 30/5 a 23/7 e de 8/8 a 31/12/00; Sebastião Rodrigues de Souza, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, respondendo de 15 a 29/5 e de 24/7 a 7/8/00.

Órgão: Região Administrativa da Candangolândia

Relator: Conselheiro Ávila e Silva

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes as contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme certificado de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniforme da unidade técnica responsável pela instrução e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os conselheiros, nos termos do voto proferido pelo relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, de 9/5/94, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis acima nominados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3706, de 29 de outubro de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

ÁVILA E SILVA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 196/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva quanto à Secretaria de Cultura e Esporte e regulares quanto ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3.349/99 (Apensos nºs: 040.007.350/99, 040.009.444/99, 5.316/98, 1.740/99 e 1.955/99)

Nome/Função/Período: Hamilton Pereira da Silva (Secretário de Estado de 1-1 a 31-12-98); Evandro Vilela T. de Salles (Secretário Adjunto de 1-12 a 31-12-98); e Luiz Antônio P. de

Carvalho (Diretor da Divisão de Administração Geral de 1-1 a 31-12-98).

Órgão: Secretaria de Cultura e Esporte e Fundo de Apoio à Arte e à Cultura

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento do art. 7º, § 2º, inciso III c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93, verificado nos Processos de Licitação nºs 150.000.258/98, 150.000.173/98, 150.000.259/98, 150.000.190/98, 150.000.189/98, 150.000.200/98, 150.000.217/98, 150;000.197/98, 150.000.221/98, 150.000.038/98 e 150.000;174/98.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator Conselheiro-Substituto, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em: a) com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva, ante o descumprimento do art. 7º, § 2º, inciso III, c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93, as contas da Secretaria de Cultura e Esporte, relativas ao exercício de 1998 e dar quitação aos responsáveis indicados; b) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura, relativas ao exercício de 1998 e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3706, de 29 de outubro de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto

Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 197/2002

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.377/00 (Apenso nº: 1.763/00 - quatro anexos)

Nome/Função/Período: Paulo Victor Rada de Rezende (Diretor-Presidente de 7-1 a 31-12-99); Neli de Alarcão Romeiro (Diretor de Administração de 1-1 a 6-1-99); José Geraldo Maciel (Diretor de Administração de 7-1 a 31-12-99); Carlos Yassuo Sudo (Diretor de Operação e Manutenção de 1-1 a 6-1-99); Hélio Barbosa Alves (Diretor de Operação e Manutenção de 7-1 a 31-12-99); Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes (Diretor Financeiro e Comercial de 1-1 a 6-1-99); Cairo Ramos (Diretor Financeiro e Comercial de 7-1 a 31-12-99); e Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes (Diretor Técnico de 1-1 a 31-12-99).

Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO apresentado pelo Relator, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3706, de 29 de outubro de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto

Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3707

Aos 31 dias de outubro de 2002, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3706 e Extraordinária Reservada nº 306, ambas de 29.10.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 17/2002-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre matéria veiculada na imprensa local a respeito de “fatos atuais e urgentes quanto à carência de recursos financeiros no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal”.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 6010/1994 - Despacho 138/2002.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Ata de órgãos colegiados: Processo 1866/1999 - Despacho 214/2002. Licitação: Processo 1404/2001 - Despacho 215/2002, Processo 1405/2001 - Despacho 216/2002.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3536/92 - Aposentadoria de ADEMAR BARREIRA E REIS-PCDF. Aos autos juntou-se pedido de reexame de Decisão da Corte. - DECISÃO Nº 4259/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do Inspetor da 4ª ICE, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo servidor ADEMAR BARREIRA E REIS contra a Decisão nº 1922/2002, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela Resolução nº 121/00-TCDF, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - sobrestar a análise de mérito do recurso até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002; III - autorizar: a) seja dada ciência ao interessado e à Polícia Civil do Distrito Federal do teor desta decisão, consoante estabelece o art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela Resolução nº 121/00-TCDF, alertando que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 1871/93 - Aposentadoria de ZÁIRA DE AZEVEDO RAMOS DA SILVA-SE. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 4260/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a apreciação do mérito do Pedido de reexame de fls. 280/281 até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002, mantendo o efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 6609/2000, conforme disposto no art. 1º, c/c o art. 4º da Resolução nº 113/9-TCDF; II - autorizar: a) seja dada ciência à interessada e às Secretarias de Educação e de Gestão Administrativa do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2930/95 (apenso o de nº 082.023.923/94) - Aposentadoria de IRACY SANTOS SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4261/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, sobrestou o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/02.

PROCESSO Nº 3339/96 (apenso o de nº 3340/96 e 3 volumes) - Convênio nº 4/96 celebrado entre a extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade para desenvolvimento do Programa de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua. - DECISÃO Nº 4262/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 387/2001-GAB/SEAS da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal; b) dos documentos de fls. 59/74; c) do Relatório de Inspeção nº 2.0025.02; II - considerar: a) cumpridas as determinações constantes dos itens III e IV da Decisão nº 3195/2001; b) dispensável a realização da auditoria prevista no Plano Geral de Ação de 2002, em face dos resultados da inspeção referida no item anterior; III - autorizar o arquivamento do Processo nº 3340/96, apenso, e dos autos em exame.

PROCESSO Nº 3572/96 (apensos os de nºs 4272/95 e 082.018.422/95) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a MARIA ENEDITE REINALDO DOS SANTOS-SEDF. - DECISÃO Nº 4263/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6681/99; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão da pensão civil vitalícia concedida a MARIA ENEDITE REINALDO DOS SANTOS, viúva do servidor aposentado LUIZ GOMES DA COSTA, e o de revisão da pensão para incluir MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, companheira do servidor, vistos, respectivamente, às fls. 11 do Processo nº 4272/95 e 46 do Processo nº 082.018.422/95, retificados às fls. 31, 42 e 43 do Processo nº 4272/95, apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) regularizar o pagamento da pensão à ex-esposa, que

deve corresponder à metade do valor do benefício e não à integralidade, como vem sendo feito; b) desentranhar do Processo nº 4272/95 os documentos de fls. 43/47 e 66 e incluir no Processo nº 082.018.422/95, uma vez que se referem à revisão da pensão; IV - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais pela ex-esposa do instituidor, ante a presumível boa-fé da interessada.

PROCESSO Nº 0072/99 (apensos os de nºs 1832/99 e 073.001.546/98) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para identificar o responsável pela falta de mercadorias constatada no inventário realizado na Unidade de Revenda nº 03, Taguatinga. - DECISÃO Nº 4264/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o posicionamento do Inspetor da 2ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 113/2002; b) do despacho do Inspetor da 2ª ICE, fls. 82/83; II - considerar encerrada a Tomada de Contas Especial, com absorção do prejuízo pelo erário, autorizando a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal a providenciar a baixa da responsabilidade de José Carlos de Freitas; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 073.001.546/98, apenso, à origem; b) o arquivamento do Processo nº 1832/99 e dos autos em exame.

PROCESSO Nº 2903/99 (apensos os de nºs 2541/98 e 2542/98) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo Banco de Brasília S.A., para cumprimento das determinações contidas nos itens I e II da Decisão nº 3394/2002. - DECISÃO Nº 4265/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da solicitação de fl. 372; II - conceder prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência desta decisão, ao Banco de Brasília S. A. - BRB e, em caráter excepcional e restrito ao presente caso, ao senhor nominado no item 7 para cumprimento das determinações constantes dos itens II e III da Decisão nº 3394/2002; III - informar ao senhor referenciado no item precedente que, com relação ao item II da referida decisão, na ausência de procuração específica nos autos atribuindo a terceiros a incumbência de representá-lo, este deve dirigir-se pessoalmente à Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1270/00 (apenso o de nº 094.000.454/99) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a MARINALVA SOARES RIBEIRO-BELACAP. - DECISÃO Nº 4266/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão da pensão civil temporária a MARINALVA SOARES RIBEIRO, filha da servidora MARIA APARECIDA DE SOUZA, e o de revisão da pensão para incluir MÁRCIO SOARES FERREIRA, filho da servidora, como pensionista temporário, vistos, respectivamente, às fls. 19/21 e 45/46, retificado às fls. 55/56 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, nos seguintes termos: a.1) referente à concessão da pensão, em substituição ao de fl. 28, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 6%; a.2) referente à revisão da pensão, em substituição ao de fl. 58, para fazer constar seus efeitos a partir de 12/12/97, atentando para o valor do salário mínimo à época e seus reflexos no cálculo das demais parcelas, bem como para a divisão do valor da pensão entre os dois beneficiários; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1460/00 (apenso o de nº 055.015.876/99) - Pensão civil instituída por AILTON ANTÔNIO LEÃO-DETRAN. - DECISÃO Nº 4267/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a ANGÉLICA LILIAN SILVA LEÃO e ALISSON GIOVANE SILVA LEÃO, filhos do servidor AILTON ANTÔNIO LEÃO, visto às fls. 23/24 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 25, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para excluir a parcela referente ao Adicional de Insalubridade, conforme Decisão nº 2192/2002; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0558/02 (apenso o de nº 094.000.309/00) - Pensão civil instituída por JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO-BELACAP. - DECISÃO Nº 4268/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão vitalícia a MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, viúva, e, temporária, a FÁBIO CÂNDIDO DO NASCIMENTO e DILERMANDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, filhos do servidor JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO, visto às fls. 17/18 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 19, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para excluir a parcela referente ao Adicional de Insalubridade, conforme Decisão nº 2192/2002; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0639/02 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Samambaia – RA - XII, no período de 07/05 a 25/09/02, para cumprimento do Programa

de Trabalho do 3º Trimestre deste exercício, com verificação nas áreas de licitação e contratos, controles de bens de consumo e almoxarifado, utilização e controle de veículos e assuntos relacionados a folha de pagamentos, pertinentes à indenização de transporte. - DECISÃO Nº 4269/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada, conforme Relatório de Auditoria nº 09/02; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do citado Relatório à Administração Regional de Samambaia – RA XII, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote medidas saneadoras das impropriedades apontadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0843/02 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 04/06 a 26/09/02, para verificação dos atos administrativos inerentes à execução das despesas e cumprimento de decisões emanadas do Tribunal, em decorrência da programação constante do Plano Geral de Ação de 2002 desta Corte. - DECISÃO Nº 4270/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada, conforme Relatório de Auditoria nº 08/2002; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do citado Relatório à Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0996/02 (apenso o de nº 055.022.321/99) - Aposentadoria de MARIA RODRIGUES DA CRUZ-DETRAN. - DECISÃO Nº 4271/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA RODRIGUES DA CRUZ, visto à fl. 21 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1059/02 (apenso o de nº 082.000.354/00) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GALVÃO SANTANA-SEDF. - DECISÃO Nº 4272/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GALVÃO SANTANA, visto à fl. 18 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1086/02 (apenso o de nº 082.019.155/98) - Aposentadoria de FLÁVIO MONCAIO DA SILVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4273/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FLÁVIO MONCAIO DA SILVEIRA, visto à fl. 32 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 48, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para alterar o título da Parcela Autônoma TIDEM Lei nº 1030/96, para Gratificação de Desempenho Lei nº 940/95, mantendo o valor de R\$ 136,72; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1250/02 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para cumprimento de diligências determinadas pelas Decisões nºs 1143/2002, 267/2002, 7420/2001, 553/2002 e 1612/2002, e pelo Despacho Singular encaminhado pelo Ofício nº 277/2002-4ª ICE. - DECISÃO Nº 4274/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1132/2002-GAB/SES e anexos, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Saúde prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data desta decisão, para cumprimento das diligências determinadas pelas Decisões nºs 1143/2002, 267/2002, 7420/2001, 553/2002 e 1612/2002 e pelo despacho singular encaminhado pelo Ofício nº 277/2002-4ª ICE, exaradas nos Processos nºs 2244/82, 3662/94, 4801/93, 2774/92, 4274/94 e 3390/92, respectivamente; III - informar à jurisdicionada a perda do objeto do pedido de prorrogação de prazo referente aos Processos nºs 061.027.704/99, 061.022.879/00, 061.006.933/99, 061.036.312/00, 061.042.503/00 e 060.002.777/99, tendo em vista que as diligências foram solicitadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, não cabendo ao Tribunal se manifestar sobre referidas concessões de prazo, e já contempladas no pedido formulado pelo Controle Interno, mediante Ofício nº 500/01-SEFP, de 26/06/01, complementado pelo Ofício nº 1059-GAB/SEFP, de 12/12/01, objeto do Processo nº 482/2001; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4001/92 - Retificação do ato da aposentadoria de MIGUEL RODRIGUES PINHEIRO-SEFP. - DECISÃO Nº 4275/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4744/92 (apensos os de nºs 6377/94 e 012.000.665/93) - Convênio nº 040/92 celebrado entre o então Departamento de Turismo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 4276/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: I.1 - do resultado a que chegou a Comissão de Tomada de Contas Especial, considerando-o satisfatório; I.2 - das razões de justificativa apresentadas, para, no mérito, dar-lhe provimento; II. relevar o atraso verificado nos autos; III. considerar encerrada as Contas, em conformidade com o disposto no artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; IV. autorizar o arquivamento dos autos, bem como do anexo, e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3757/93 - Pensão civil concedida a ISMAEL CÉLIO MARIA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 4277/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3726/94 (apenso o de nº 1529/91) - Aposentadoria de JOANA D´ARC LIMA TORRES-SE. - DECISÃO Nº 4278/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o julgamento do Processo n.º 497/02.

PROCESSO Nº 0701/95 - Aposentadoria de ROSA ALVES MACEDO-SE. - DECISÃO Nº 4279/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação que junte aos autos os documentos referentes ao direito de incorporação da Gratificação de Regência de Classe aos proventos, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 7079/96 (apenso o de nº 082.019.508/95) - Aposentadoria de ANA MARIA HAGEN DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4280/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3333/97 (apensos os de nºs 1296/98 e 082.018.024/96) - Relatório de auditoria realizada pela 2ª ICE na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência de levantamentos efetuados no Sistema de Controle Externo- SISCOEX, com o objeto de verificar a regularidade e a execução de contratos (incluindo o ICS), bem como a existência de cessão de dependências da FEDF para fins comerciais. - DECISÃO Nº 4281/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria, assim como dos volumes apensos e do Ofício n.º 325/2001, considerando cumprida a diligência determinada no Processo nº 1.296/98, apenso; II - assinar prazo de sessenta dias para que Secretaria de Educação: a) apresente circunstanciados esclarecimentos pelo descumprimento do item IV da Decisão n.º 8057/96, do § 4º do art. 1º da Lei n.º 1.951/98, indicando os responsáveis pelo fato, tendo em conta a multa prevista nos incisos II e III do artigo 57 da Lei Complementar n.º 1/94; b) apresente os comprovantes dos recolhimentos mensais do valor estipulado na Cláusula Quinta da Autorização de Uso n.º 98-SE, celebrado com a ASEFE; c) adote imediatas medidas com vistas à regularização da ocupação de dependências de próprios cedidos a terceiros com fins comerciais; d) providencie para que as receitas oriundas da utilização de seus próprios por terceiros sejam incluídas no orçamento do GDF; e) providencie estudos considerando que a cessão de áreas de próprios da Secretaria de Educação a empresas de telecomunicações está disposto no art. 47, § 1º, da LODF e no art. 3º, c/c inc. IV, do art. 8º, da Lei Complementar n.º 388, de 1 de junho de 2001; III - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que adote medidas com vistas a incluir as receitas decorrentes da cessão de uso de dependências e áreas da Secretaria de Educação no sistema de contabilidade pública do Distrito Federal; IV - dar conhecimento à Câmara Legislativa e à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: (i) o art. 1º, “caput” e § 3º, da Lei n.º 1.591/98 e, por extensão, os arts. 1º e 2º do Decreto n.º 22.403/01 não guardam conformidade com o princípio constitucional da licitação, (art. 22, XXVII e 37, XXI da CF) e do disposto no art. 2º da Lei 8.666/93; (ii) o § 4º do art. 2º da referida Lei 1.591/98 afronta os art. 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os arts. 3º e 6º da Lei n.º 4.320/64, motivo pelo qual esta Corte poderá negar validade aos atos de gestão praticados com base na Lei n.º 1.591/98 e no Decreto n.º 22.403/01; V - autorizar o encaminhamento do Relatório em exame à Câmara Legislativa e à Secretaria de Educação do Distrito Federal; VI - autorizar a devolução do Processo n.º 082.018.024/96 à origem.

PROCESSO Nº 3340/97 (apenso o de nº 040.008.846/97) - Aposentadoria de ALTAMIRO ARTIAGA MORENO-SEFP. - DECISÃO Nº 4282/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame de fls. 100/102; II - rever os itens “c” e “d” da Decisão nº 904/02 (fl. 99) para considerá-los com os seguintes termos: c) elaborar novos demonstrativos dos valores devidos e pagos ao servidor, em substituição aos de fls. 133/143 - Processo nº 040-008846/97, atentando para as incorreções verificadas na ausência do valor correspondente a R\$ 5.040,00, pago ao interessado a título de “Diferença, Vantagem Pessoal M.P” (rubrica 2.013), no mês de junho de 1998; d) apurar as eventuais diferenças já pagas a mais ao servidor e, considerando a informação de fls. 145/146 - apenso, promover o respectivo encontro de contas, procedendo, se for o caso, à devolução ao erário distrital das importâncias devidas ou, a “contrário sensu”, pagando ao servidor as parcelas devidas; III - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 147 - Processo nº 040-008846/97, com vistas a alterar o valor da representação mensal do DF-14 para R\$ 2.100,00; b) torne sem efeito o documento substituído; c) anexe cópia do ato cuja minuta pode ser vista à fl. 158 - Processo nº 040-008846/97, com a indicação de publicação no DODF (item “a” da Decisão nº 904/02).

PROCESSO Nº 3215/98 (apenso o de nº 082.004.316/98) - Aposentadoria de REGINA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 4283/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4976/98 (apenso o de nº 082.018.679/97) - Aposentadoria de ZULEIDE DE OLIVEIRA MOURA-SE. - DECISÃO Nº 4284/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0121/99 (apenso o de nº 030.007.785/98) - Revisão da pensão civil instituída por ELZIO SILVA MAGALHÃES-SGA. - DECISÃO Nº 4285/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1323/99 (apenso o de nº 030.009.535/98) - Aposentadoria de ZELMA APARECIDA DOMINGUES-BELACAP. - DECISÃO Nº 4286/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão, determinando à BELACAP que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, mediante a correção, no SIGRH, do valor atual da parcela referente aos décimos incorporados 10/10 do DF-1, para R\$ 334,21, haja vista que a base de cálculo para aplicação do percentual de 10% concedido pela Lei nº 2933/2002 deve ser R\$ 303,83, conforme consignado no abono provisório de fl. 47-apenso.

PROCESSO Nº 0662/00 (apenso o de nº 054.000.462/99) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA DE JESUS-PMDF. - DECISÃO Nº 4287/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1202/01 (apenso o de nº 030.002.844/01) - Tomada de contas anual, relativa ao exercício de 2000, dos Agentes de Material do Serviço de Apoio, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4288/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual, relativa ao exercício de 2000, dos Agentes de Material responsáveis pelo Serviço de Apoio da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Gestão Administrativa, Processo nº 030.002.844/01; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que passe a observar, fielmente, o inciso X do art. 140 do RI/TCDF, sob pena de aplicação de multa nos termos do artigo 57 da L.C nº 1/94; III) julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Gestão Administrativa, relativas ao exercício de 2000, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; IV) autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1377/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens pertencentes ao patrimônio público. - DECISÃO Nº 4289/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 859/02-GAB/SES, considerando encerrada a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 060.009.966/01, com fulcro no art. 13, § 1º da Resolução nº 102/98-TCDF; II) determinar à Secretaria de Saúde que inclua informações acerca do desfecho da TCE no demonstrativo previsto no art. 14 da citada resolução, a partir da Tomada de Contas Anual de 2002; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1588/01 (apensos os de nºs 3867/98 e 030.007.226/00) - Pensão civil concedida a MARIA RODRIGUES DOS SANTOS-SEAS/DF. - DECISÃO Nº 4290/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 30, 46/47-apenso pensão, determinando à Secretaria de Ação Social que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - corrigir a parcela V.P.N.I. Lei nº 2056/98 no SIGRH para enquadrá-la ao valor consignado no título de pensão de fl. 46-apenso pensão; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 46-apenso pensão, para corrigir o valor da parcela Abono Especial (28,86%).

PROCESSO Nº 0173/02 (apensos 3 volumes) - Relatórios do Sistema de Controle Externo – SISCOEX, exercício de 2001, referentes à Secretaria de Esportes e Lazer – SEL, antiga Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude – SEVJ. - DECISÃO Nº 4291/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Relatórios do Siscoex da Secretaria de Esportes e Lazer, referente a 2001, e do resultado da Inspeção realizada nos autos; II - determinar à Secretaria de Esportes e Lazer que: a) cesse, imediatamente, os repasses de recursos àquelas entidades esportivas do DF que não tenham prestado contas, até que, ultimada essa providência, nos termos do art. 18, § 1º, do Decreto nº 16.098/94, os respectivos processos sejam examinados e aprovados pelos setores competentes da SEL e da SEFP; b) elabore normas e instruções que regulem os repasses de recursos às federações esportivas e as respectivas prestações de contas, observada a legislação pertinente e o resguardo do interesse público, bem como estabeleça rotinas acrescidos de elementos peculiares da natureza da despesa em exame, a exemplo do adotado nos quadros de fls. 213/217 e 206/211; c) no prazo de 90 dias, proceda ao saneamento das impropriedades levantadas nos parágrafos 28, 49.1, 49.2 e 49.3 do Relatório de Inspeção nº 2.0113.02 (incluindo os quadros e respectivas notas de rodapé), ou apresente seus esclarecimentos; d) diligencie junto ao Governador e à Câmara Legislativa do Distrito Federal objetivando a elaboração legislativa que venha a regular o Sistema de Desporto do Distrito Federal, nos termos do art. 217, inciso II, da Constituição Federal, c/c com os arts. 256 da LODF e 25 da Lei Federal nº 9.615/98; III - determinar à mesma Secretaria que justifique, em trinta dias: a) a não instauração de tomadas de contas especiais, em decorrência da omissão no dever de prestar contas por parte das seguintes entidades: Federação Brasileira de Atletismo, Processos: 220.000: 319/01, 282/01, 252/01 e 123/01; Federação Liga Regional do Planalto, Processos 220.000: 392/01 e 393/01; Federação Metropolitana de Judo, Processos 220.000: 540/01, 342/01, 371/01, 269/01, 150/01 e 489/01; Sociedade Esportiva do Gama, Processo

220.000.450/01 e Brasiliense Futebol Clube, Processo 220.000.616/01, ou adote o procedimento; b) a concessão de recursos financeiros a entidades esportivas do DF não amparadas em lei local autorizativa, contrariando as disposições dos arts. 256 da LODF, 25 da Lei nº 9.615/98, e 26, “caput”, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; c) a ausência de instrumentos dispondo sobre as finalidades desses ajustes, a destinação dos recursos, os objetivos, as metas, as normas de aplicação e de prestação de contas, os direitos e as obrigações recíprocas, nos termos, a título indicativo, do que estatui o art. 116, § 1º, da Lei 8.666/93; d) a inexistência, na execução dos ajustes, de plano de aplicação e de orçamento que expressem a composição dos custos unitários, bem como a ausência de pesquisas de mercado que evidenciem a compatibilidade dos preços; IV- alertar a SEL que: a) em relação ao financiamento de atividades desportivas, que a concessão de recursos ao desporto profissional de alto rendimento somente é possível se amparada em lei específica, observados os arts. 256 da LODF e 26 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, observando que o emprego da subvenção restringe-se a atletas com potencial de projeção, formados ou em formação pelo ente desportivo, bem como que tais recursos não podem ser destinados à aquisição de passes de atletas amadores ou profissionais; b) todas as despesas devem ser comprovadas mediante recibos que retratem fielmente a natureza, o modo e o dia do pagamento, bem como indiquem precisamente o recebedor do preço, exigindo-se nota fiscal quando se tratar de pessoa jurídica comerciante ou prestadora de serviços; c) as despesas bancárias devem correr por conta do beneficiário dos recursos; d) é necessária a indicação de executores técnicos para os ajustes firmados pela Administração; V - autorizar o envio de cópia do Relatório de Instrução à jurisdicionada, como subsídio.

PROCESSO Nº 0272/02 (apenso o de nº 080.009.910/02) - Processo seletivo simplificado, levado a efeito pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para a contratação temporária de professores regulado pela Portaria nº 500, de 22.11.2001, e pelo Edital nº 2, publicado no DODF de 19.02.2002. - DECISÃO Nº 4292/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 866/GAB-SE, do Processo nº 080-009910/02-SE e do ato veiculador do resultado final do processo seletivo examinado, publicado no DODF de 20/3/02, considerando cumprido o disposto no item II.b da mencionada Decisão e que o teor do item II.a da Decisão nº 1179/02 está sendo examinado nos autos dos Processos nºs 830/01 e 651/02; II - autorizar a restituição dos autos do Processo nº 080-009910/02-SE à Secretaria de Educação do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0911/02 - Auditoria de Regularidade, levada a efeito na Secretaria de Esportes e Lazer – SEL, em cumprimento aos itens IV e V da Decisão nº 8057/96. - DECISÃO Nº 4293/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Auditoria de Regularidade nº 2.0019.02; II) determinar à Secretaria de Esportes e Lazer que: a) no prazo de 60 (sessenta) dias: a.1) encaminhe a esta Corte comprovantes de recolhimento das despesas de consumo de água e energia elétrica relativas aos primeiros 12 meses de vigência do Termo de Autorização de Uso nº 001/2001; a.2) apresente os cálculos e estimativas que embasaram a estipulação do valor do consumo de água e energia elétrica do Restaurante/lanchonete do Estádio Mané Garrincha, em 15% do valor da taxa mensal de ocupação; b) no prazo de 180 dias, adapte a outorga de uso da área mencionada à legislação aplicada, que deverá ocorrer por meio de contrato de concessão de uso, precedido de licitação na modalidade concorrência, informando a esta Corte as medidas adotadas; III) determinar à Secretaria de Esportes e Lazer que evite, em futuros ajustes, a reincidência das seguintes impropriedades identificadas com relação ao termo de Autorização de Uso nº 001/2001: a) não constam do Processo documentos que comprovem a habilitação jurídica e a regularidade fiscal da Outorgada, nos termos dos arts. 28, 29 e 32, com §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93; b) não foi designado executor do Ajuste, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 13, inciso II e § 1º, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94; c) não houve a publicação resumida do instrumento do Contrato, na imprensa oficial, no prazo indicado no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1173/02 - Relatório de auditoria, atendendo ao Plano Geral de Ação para 2002. - DECISÃO Nº 4294/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do relatório de auditoria de fls. 131/143, bem como dos procedimentos adotados pela Polícia Civil do Distrito Federal em cumprimento às determinações proferidas nos processos apreciados pela Corte; II) recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se ainda não intentadas, quanto: 1) ao Processo nº 7705/1993 (GDF nº 50002034/1992), pensão instituída por Manoel Gonçalves Dias: formalizar e encaminhar a esta Corte o processo de revisão de concessão, incluindo a vantagem décimos, tendo em conta a sua efetivação em 12/7/1994 (fl. 76); 2) às aposentadorias e pensões que tenham sofrido revisões para incluir a vantagem décimos: formalize os respectivos processos de revisão, observadas as restrições introduzidas pela Lei nº 1.864/98, encaminhando-os a este Tribunal; III) considerar regular, à vista do Enunciado nº 20, das Súmulas de Jurisprudência desta Corte e dos documentos apresentados às fls. 86/105, a parcela “pensão indenizatória”, concedida no Processo nº 752/1996 (GDF 50001254/93); IV - determinar à jurisdicionada que, em sessenta dias: 1) reitere as requisições ao INSS para a obtenção dos documentos relativos aos Processos nºs 4950/93 (GDF 50000688/93), 2008/92 (GDF 50001035/92), 5106/93 (GDF 50000721/93), 3776/96 (GDF 52000322/96), conclamando os respectivos interessados para que também enviem esforços no sentido de atender

à determinação desta Corte ou comprovem, por outro meio, o tempo mínimo necessário para a concessão, cientificando-os de que, na impossibilidade de saneamento das falhas apontadas, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal, negando o respectivo registro; 2) faça constar, conforme determinado nos Processos nºs 3155/97 (GDF 52000410/97), 2009/92 (GDF 50001033/92), 6840/93 (GDF 50001284/93) e 5138/96 (GDF 52000412/96), o resultado das providências adotadas em relação à apuração de valores pagos a mais, com a avaliação acerca do ressarcimento ao erário; 3) cumpra a Decisão nº 2701/02, relativa ao Processo nº 4868/97 (GDF 52001783/97), que considerou ilegal o ato de aposentadoria; V) autorizar o envio de cópia do relatório de auditoria à Polícia Civil do Distrito Federal, como subsídio para a implementação das providências determinadas.

PROCESSO Nº 1354/02 - Estudos especiais realizados pela Comissão de Inspectores - CICE, visando definir regra quanto ao acolhimento de proposta do Ministério Público relativa a recurso de revisão de decisões da Corte. - DECISÃO Nº 4257/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a proposição do douto Ministério Público e a conclusão obtida pela Comissão Permanente de Inspectores, decidiu orientar as Inspeções de Controle Externo para que incluam sugestão no sentido de ser solicitado ao Ministério Público a avaliação da conveniência de interpor recurso de revisão das decisões desta Corte, sempre que se depararem com situação que se enquadre numa das hipóteses que possam ensejá-lo, nas condições e prazo previstos nos arts. 33 e 36 da Lei Complementar 1/94 e art. 188, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13/12/2001.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1687/92 (anexos os de nºs 4078/90 e 5390/91) - Aposentadoria de ANTÔNIO LOURIVAL MACIEL-SEFP. - DECISÃO Nº 4295/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) não conhecer do Recurso interposto pelo Sr. ANTONIO LOURIVAL MACIEL, em face da Decisão nº 3.992/2001, dada a sua intempestividade e ausência de fatos novos; b) dar conhecimento desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução -TCDF nº 121/00; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0298/99 (apenso o de nº 060.003.154/98) - Pensão civil concedida a MARIA PINHEIRO BROTAS-SES. - DECISÃO Nº 4296/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) retificar a numeração das peças de fls. 23/33-apenso, juntadas aos autos imediatamente após a cópia do processo de aposentadoria (fls. 18/94-apenso); b.2) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 31-apenso, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de excluir a parcela “Complementação Salarial Lei nº 379/92”, dispensando o ressarcimento ao erário, por falha de interpretação de norma legal, haja vista os termos da Decisão nº 269/2002, e que em consulta ao SIGRH a mesma já não consta dos proventos; b.3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1468/00 (apenso o de nº 082.012.759/99) - Aposentadoria de MARLENE BARBOSA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4297/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor dos proventos para R\$ 120,32, bem como o valor da Gratificação de Desempenho para R\$ 74,80, alterando conseqüentemente o total dos proventos para R\$ 435,74; b.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2323/00 (apensos os de nºs 2507/99, 138.002.763/99 e 040.002.642/00) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4298/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional da Ceilândia, relativa ao exercício de 1999, e do documento acostado à fl. 36 dos autos; II. relevar o atraso no encaminhamento das contas; III. considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; IV. reiterar à RA IX os termos da alínea “b”, do item V, da Decisão nº 7228/99, de 05.10.99, no sentido de observar os prazos estabelecidos no art. 91, inciso I, do Decreto nº 16.098/94, para encaminhamento ao Departamento Geral de Contabilidade/SEFP dos demonstrativos de material; V. determinar à jurisdição que, no prazo de sessenta dias, preste circunstanciados esclarecimentos à Corte sobre as providências adotadas e os resultados obtidos no tocante às ressalvas contidas no Relatório de Tomada de Contas nº 050/2001-GECET/DECON/SUAUD, a seguir indicadas, tendo em vista a possibilidade do julgamento pela irregularidade das contas, conforme art. 17, inciso III, alíneas “b”

e “c”, da Lei Complementar nº 01/94: a) subitem 1.1.3.1-Bens imóveis não incorporados ao patrimônio e nem registrados na contabilidade, tendo em vista a não contabilização das edificações e/ou dos terrenos a seguir destacados - Salão de Múltiplas Funções, localizado na CNM 01; Feira Central, localizada na CNM 02; Terminal de Ônibus, localizado na QNM 12, AE 01; Creche, localizada na QNQ 05, Lote E; Parque de Serviços Administrativos, localizado na QNM 27, AE, Lote C; Salões Comunitários, localizados na EQNM 05/07 e na EQNO 01/03; Galpões de Produção, localizados na EQNM 05/07, EQNP 26/30, EQNP 28/32, EQNN 06/08, EQNM 02/04, EQNO 17/18, EQNO 18/19, EQNP 11/15 e EQNP 09/13; b) subitem 4.2-Multas de trânsito em atraso, dado o não recolhimento junto ao DETRAN/DF dos valores pertinentes às penalidades aplicadas aos condutores dos veículos de placas JFO-5387 (vencimento em 18.01.99) e JFO 5739 (vencimento em 21.04.97, 08.01.98, 19.10.98 e 20.04.98); c) subitem 5.4-Pagamento de despesas de terceiros, verificado em relação aos telefones n.ºs 371-2277, 375.2294 e 372-9753, pertencentes ao Instituto Candango de Solidariedade, Casa da Criança e do Adolescente e Promotoria de Defesa do Consumidor, nos valores de R\$ 3.000,95, 1.645,47 e R\$ 965,55, respectivamente; d) subitem 5.5-Pagamento de serviços não utilizados, da ordem de R\$ 2.878,00, no período de fevereiro a outubro de 1999, verificado em relação aos telefones 372-2266 (Contrato S60120-Suplemento de FAX), 581-7140 (Contrato S60120-Suplemento de FAX), 371-4232 (Contrato S60120-Suplemento de FAX), 373-1952 (Contrato S60120-Suplemento de FAX) e 371-2849 (Contrato 8006-Índice Nacional de FAX); e) subitens 6.1-Ocupação de áreas públicas sem autorização, 6.2-Ausência de controles de áreas públicas ocupadas, 6.3-Termo de autorização de uso vencido e 6.4-Termo de autorização de uso transferido a terceiros), situações constatadas nos Processos nºs 138.001.502/00, 138.002.697/99, 138.000.964/95, 138.001.506/99, 138.000.333/98, 138.001.431/97, 138.000.009/96, 138.000.641/98, 138.000.849/95, 138.001.078/96, 138.000.697/98, 138.001.556/97 e 138.000.219/96; VI. alertar a jurisdição de que os esclarecimentos aduzidos deverão ser acompanhados da documentação comprobatória; VII. com vistas a possibilitar o atendimento à diligência proposta, autorizar a devolução à RA-IX dos Apensos nºs 040.002.642/00 e 138.002.763/00, alertando-a para a necessidade de devolvê-los à Corte por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 0788/01 (apenso o de nº 030.002.828/01) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, referente ao Núcleo de Aproveitamento do Departamento de Transporte, relativa ao exercício financeiro de 2000. - DECISÃO Nº 4299/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Agentes de Material responsáveis pelo Núcleo de Aproveitamento do Departamento de Transporte da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, referente ao exercício de 2000; II – relevar o atraso verificado no encaminhamento dos autos a esta Corte de Contas; III – julgar regulares, na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Agentes de Material do Núcleo de Aproveitamento do Departamento de Transportes da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, referentes ao exercício de 2000, nominados no item “2” da Informação nº 163/2002 (fls. 24/29); IV – determinar à SEFP que, quando do exame das contas anuais, reporte-se a fatos ocorridos no exercício de análise, deixando de apor ressalvas ou observações sobre fatos ocorridos em exercícios posteriores, como o verificado no processo; V – aprovar e autorizar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o arquivamento do feito e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0828/01 (apensos 3 volumes) - Representação oferecida pelo Ministério Público que atua junto ao TCDF, versando sobre a existência de potencial inconstitucionalidade do art. 8º da Lei 2.715, de 1º de junho de 2001, editada com objetivo de organizar a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas. - DECISÃO Nº 4300/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a audiência da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, falem a respeito da constitucionalidade dos atos de que cuida o feito; b) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1591/01 (apenso o de nº 3604/99) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 1642/2002-GAB/SEDUH e anexos, objetivando a conclusão da tomada de contas especial instaurada pela Portaria nº 55/2001-SEDUH, objeto de análise do Processo nº 102.159.258/99-GDF. - DECISÃO Nº 4301/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1642/2002-GAB/SEDUH e dos documentos juntados às fls. 60/72; II – conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a vencer em 19.12.2002, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal conclua e encaminhe a Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 55/2001-SEDUH, objeto de análise do Processo nº 102.159.258/99-GDF; III) determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1053/02 - Auditoria levada a efeito na Companhia Energética de Brasília em cumprimento à Decisão-TCDF nº 5231/00, objetivando verificar a pertinência das razões de justificativa para a concessão de subsídio a determinados usuários. - DECISÃO Nº 4302/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – conhecer do resultado da auditoria realizada em cumprimento à Decisão-TCDF

nº 5231/2000; II – considerar legal o procedimento utilizado pela CEB para a concessão do subsídio tarifário, nos termos da legislação correlata vigente, bem como regular a execução e o acompanhamento quanto às entidades listadas às fls. 16; III – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras verificações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5905/91 (apenso o de nº 030.003.793/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por irregularidades apontadas em inspeção realizada no contrato firmado com a firma EBAL - Empresa de Segurança Ltda. - DECISÃO Nº 4303/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial; II - considerá-la encerrada, nos termos do inc. III do art. 13 da Res. n.º 102/98; III - considerar procedentes as defesas até então sobrestadas pela Decisão n.º 9232/98, apresentadas por ABIMAEL TAVARES DA SILVA e IRENE FRANCISCA DE LACERDA; IV - ordenar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0493/92 (apenso o de nº 054.000.623/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4304/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, sobrestou a apreciação dos autos, até o deslinde do Processo nº 1.184/01.

PROCESSO Nº 3664/92 - Pensão civil concedida a MAGDA SUELY FERREIRA DE MELO SOUZA e outro-SEAS. - DECISÃO Nº 4305/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Ação Social que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 53, para excluir a parcela Salário-Família por não ser incorporável aos benefícios da pensão conforme entendimento exarado na Decisão nº 2912/2002, item “II.a.2”, bem como para calcular as parcelas Adicional por Tempo de serviço (quinqüênios) e Gratificação de Produtividade com base no vencimento do cargo efetivo; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1521/94 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE SOUZA LEMOS-SE. - DECISÃO Nº 4306/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão, devendo a Secretaria de Educação do DF, posteriormente, adotar as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Gratificação por Exercício em Escola Rural no percentual de 30%; II - corrigir os proventos da servidora junto ao SGRH para fazer incidir a vantagem de que trata o artigo 184-II (20%) da Lei nº 1711/52, também, sobre a Gratificação por Exercício em Escola Rural; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2561/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALFREDO DE SOUZA-SEFP. - DECISÃO Nº 4307/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1164/97 - Contrato de cessão de uso de bem público celebrado entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a CAESO-CAESB Esportiva e Social. - DECISÃO Nº 4308/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - deixar de conhecer o recurso interposto contra o item IV da Decisão nº 5646/98, posto que desatende aos requisitos fixados no artigo 47 da Lei Complementar 01/94; II - conhecer o Pedido de Reexame interposto contra o item II da Decisão nº 8504/2001, considerando-o improcedente; III - considerar o Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite quite com relação à penalidade aplicada mediante o item II da Decisão nº 8504/01; IV - reiterar os termos do item IV da Decisão nº 8504/01.

PROCESSO Nº 3126/97 (apenso o de nº 111.002.062/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos naquela empresa na aquisição e distribuição de vales-transporte. - DECISÃO Nº 4309/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Processo n.º 111.002.062/96-0 e seus apensos, concernente à TCE para apurar responsabilidades por danos causados em razão da aquisição e distribuição de vales-transporte, sem prestações de contas, no período de março/95 a junho/96; II) ordenar a audiência dos nominados no parágrafo 29 da instrução de fls. 183/193, com substrato no inciso III do art. 13 da Lei Complementar n.º 01, de 09.05.94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa por transgressão à Norma de Utilização de Vales-Transporte, aprovada na 1284ª Sessão da Diretoria Colegiada, de 19.07.90 (fls. 91/95*) e ao Regimento Interno da TERRACAP, aprovado pela Resolução n.º 108, de 14.09.81, art. 85, inciso I, visto estarem sujeitos à aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Completar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 182 do Regimento Interno do Tribunal; III) determinar à TERRACAP que, nas próximas tomadas de contas especiais: a) junte aos autos informações acerca da lotação dos membros da Comissão, para que se possa inferir se são estranhos ao setor onde ocorreu a irregularidade, nos termos do art.

4º da Resolução/TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998; b) as Comissões ao concluírem os trabalhos, cientifiquem os responsabilizados para que estes possam exercer o direito de defesa, como estabelecido no art. 5º-IV da Resolução/TCDF nº 102/98, c/c o art. 4º da Emenda Regimental/TCDF nº 1/98; c) diante das injustificadas delongas verificadas na apresentação dos trabalhos apuratórios, observe com rigor o prazo fixado no art. 8º da RES/TCDF nº 102/98 e § 10 do art. 2º da ER/TCDF nº 1/98, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade competente para instaurar a CTCE, além das sanções cabíveis, nos termos do art. 1º da RES/TCDF nº 102/98, c/c art. 57, inciso II da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94 e art. 182, incisos VI e VII do RI/TCDF; d) fundamente os pedidos de prorrogação de prazo, juntando a documentação comprobatória da necessidade do pleito, como estabelecido no § 1º do art. 200 do Regimento Interno do TCDF; IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3426/97 (apenso o de nº 030.002.649/97) - Pensão civil concedida a AFONSA PEREIRA DA COSTA-BELACAP. - DECISÃO Nº 4310/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das medidas implementadas pela jurisdicionada, em face da inspeção realizada, considerando cumpridas as determinações contidas nas Decisões nºs 621/2001 e 338/2002, no que concerne aos autos em apreço; b) determinar o retorno dos autos à BELACAP.

PROCESSO Nº 3492/97 (apenso o de nº 040.009.951/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do então Departamento de Emprego do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 4311/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. João Pedro de Moura, considerando-as improcedentes; II - julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, regulares com ressalva as contas do Sr. João Pedro de Moura, Diretor Geral do DEPEM, no período de 27.01 a 02.11.95, em razão da realização de despesa com prestação de serviços especializados na área de coleta de dados, consultoria e informática, por meio da NE nº 00077/95, Processo nº 170.000.078/94, emitida no Programa de Trabalho nº 03.007.0021.2505.0002 - Propaganda e Publicidade; III - julgar, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos Srs. Fernando Antônio Neres Ferraz, Diretor Geral de 01.01 a 10.01.95, e Ivan Gonçalves R. Guimarães, Diretor Geral de 03.11 a 31.12.95); IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 3988/98 (apensos os de nºs 040.006.467/98, 040.011.070/98 e 6 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4312/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes das fs. 251/256 e dos anexos I e II; II. considerar cumprida pela Polícia Civil do Distrito Federal a diligência contida na Decisão nº 8446/2001; III. julgar, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, REGULARES as contas dos Ordenadores de Despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1997; IV. em consequência, considerar quites com o erário distrital, neste caso, TEODORO RODRIGUES PEREIRA, Diretor-Geral nos períodos de 01.01 a 08.07.1997 e 08.08 a 31.12.1997; ÂNGELO JORGE DE AZEVEDO NETO, Diretor-Geral - Substituto no período de 09.07 a 07.08.1997 e Diretor do Departamento de Administração Geral no período de 14.02 a 15.03.1997; JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO, Diretor do Departamento de Administração Geral nos períodos de 01.01 a 13.02.1997 e 16.03 a 31.12.1997; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos Processos nºs 040.006.467/98 e 040.011.070/98 à origem; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 0945/99 - Estudos especiais realizados, por meio de auditoria, para acompanhar a implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4313/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria realizada junto à Companhia do Metropolitano do DF, objetivando apresentar a execução física, orçamentária e financeira da implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano no Distrito Federal; II - determinar à Companhia do Metropolitano do DF que envie a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre os resultados dos trabalhos iniciados pela Comissão de Tombamento Patrimonial, apresentando também as providências decorrentes; III - determinar à 5ª ICE que, no mesmo prazo de 30 dias, responda ao questionamento do Ministério Público, quanto a não utilização expressa, na elaboração do Relatório das Contas do Governador de 2001, das informações produzidas pela auditoria levada a efeito na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 2813/99 (apensos os de nºs 462/02, 132.003.595/98 e 132.003.041/99) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Administração Regional de Taguatinga - RA-III, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4314/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fs. 83 a 92; b) considerar atendida a Decisão nº 8516/2001; c) com espeque no inc. I do art. 17 da LC n.º 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da Administração Regional de Taguatinga, Sr. JOSÉ RODRIGUES MARQUES, no período de 01/01 a 31/12/98; d) em

decorrência, nos termos da Decisão n.º 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o inc. I do art. 24, c/c o art. 18, ambos da LC n.º 1/94, considerá-lo quite, neste caso; e) autorizar o arquivamento dos autos e do Processo nº 462/02 e, ainda, a devolução dos apensos à origem; f) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2992/99 (apenso o de nº 101.000.199/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do roubo de malote de arrecadação da Coordenadoria de Administração de Necrópoles e Serviços Funerários - CANSF. - DECISÃO Nº 4315/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pela Sra. Nilcéia Moreno Silva e pelo Sr. Abismael Rodrigues de Souza, considerando parcialmente procedentes as justificativas da Sra. Nilcéia e procedentes, as apresentadas pelo Sr. Abismael; II - considerar encerrada a TCE objeto do Proc. 101.000.199/99 e autorizar o arquivamento dos autos e devolução do apenso à origem; III - determinar à jurisdicionada que proceda à baixa na responsabilidade dos servidores por acaso inscrita vinculada ao Proc. 101.000.199/99.

PROCESSO Nº 1382/00 (apensos os de nºs 818/98, 2147/99, 2596/99 e 096.001.247/00) - Prestação de contas anual do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4316/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual do DMTU/DF, referente ao exercício de 1999, dos documentos de fs. 27/39 e 47/48 dos autos, do Processo nº 2147/99 e da documentação de fs. 314/341 do Processo nº 818/98; II. relevar o atraso apontado na remessa dos autos, bem como a ausência dos documentos exigidos nas alíneas “b” e “c” do inciso I, alínea “e” do inciso V, alínea “b” do inciso VIII e inciso IX, do artigo 146, e o demonstrativo disposto no art. 14, da Resolução nº 102/98; III. considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço, não obstante a ausência dos documentos apontados no item anterior; IV. determinar ao DMTU/DF que faça, doravante, constar em suas prestações de contas os documentos exigidos nas alíneas “b” e “c”, do inciso I, alínea “e” do inciso V, alínea “b” do inciso VIII, do art. 146 do RI/TCDF e o demonstrativo disposto no art. 14, da Resolução nº 102/98; V. determinar o arquivamento dos Processos nºs 2147/99 e 2596/99; VI. autorizar o sobrestamento dos autos, até a conclusão dos Processos nºs 2274/99, 2929/99 e 2707/00.

PROCESSO Nº 1819/00 (apensos os de nºs 040.001.315/95 e 040.005.089/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, relativo ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 4317/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentas às fls. 64/74, considerando-as, em parte, procedentes; II - julgar, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Sr. José Renato Riella (Secretário no período de 01.01 a 14.06.94), dando-lhe quitação; III - julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas do Sr. Paulo Roberto Guerra Jucá (Secretário no período de 15.06.94 a 31.12.94), por inobservância de normas legais na contratação do SENAI para ministrar cursos profissionalizantes (Processo nº 170.000.300/94), e do Sr. José Ribamar Lôbo Castro (Secretário-Adjunto no período de 05.07 a 31.12.94) pelas irregularidades verificadas na contratação da Empresa WHC Assessoria Comunicação (Processos nº 170.000.266/94 e 171.000.090/94); IV- autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2181/00 - Auditoria programada tendo por objeto a renúncia de receitas no âmbito do Distrito Federal, no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4258/02.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que acompanhou os itens II a V do voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento dos Ofícios nº 398/2001 - PRESI e 167/2002 - PRESI, ambos da TERRACAP e do Ofício nº 246/2002-GAB/SEFP, da Secretaria de Fazenda e Planejamento; 2 - em relação à TERRACAP; a) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada no item IV da Decisão nº 5.651/2001; b) esclarecer à jurisdicionada que os procedimentos implementados em razão da referida determinação devem permitir a verificação de todos os valores renunciados em razão das alienações de imóveis realizadas, em especial, daqueles integrantes dos programas de desenvolvimento econômico e social do DF; c) em consequência, fixar-lhe o prazo de 90 dias para que promova as adaptações necessárias e encaminhe a esta Corte as informações relativas aos procedimentos implementados, inclusive, com cópias dos relatórios emitidos pelo Sistema; 3 - em relação à SEFP: a) relevar o atraso no cumprimento das diligências determinadas nos itens V e VII da Decisão nº 5.651/2001; b) determinar à jurisdicionada que, no prazo de 90 dias, envie a este Tribunal novas informações circunstanciadas a respeito dos estudos, das ações e das implementações destinadas a dar cumprimento, no exercício de 2002 e seguintes, às diligências determinadas no item V da assinalada Decisão; c) esclarecer à jurisdicionada que, quando entender exíguo o prazo fixado para o cumprimento de diligências determinadas por esta Corte, deve a mesma fazer uso do pedido de prorrogação do mesmo, sob pena de sujeitarem-se os responsáveis à multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o inciso V do art. 182 do atual Regimento desta Corte; d) reiterar a determinação contida no item VII da referida Decisão, alertando a jurisdicionada para possibilidade de aplicação aos responsáveis da penalidade prevista no inciso VII

do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o inciso VII do art. 182 do atual Regimento Interno deste Tribunal; 4 - determinar o retorno dos autos à 5ª ICE, para acompanhamento das diligências determinadas. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2343/00 (apensos os de nºs 2657/99, 040.003.396/00 e 040.003.721/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, relativo ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4318/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pelo Ordenador de Despesa da SEADE, durante o exercício de 1999, em atenção à Decisão nº 1333/02, considerando-os improcedentes; b) tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988) e considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência dos responsáveis nominados às fls. 32 dos autos, para que, em face da possibilidade de julgamento irregular das contas anuais, referentes ao exercício de 1999, apresentem, no prazo de trinta (30) dias, as razões de justificativas pela existência de gastos estranhos ao fim e à manutenção da Secretaria, conforme descrito no Relatório de Tomada de Contas nº 034/2001-GETEC/DECON/SUAUD, a saber: a) Programa de Trabalho 07.007.0021.8501.0100 - Funcionamento da SEADE: a1) despesa de R\$ 7.552,29 com locação de veículos, sendo mais vantajosa a compra de veículo para atender as necessidades da Secretaria; a2) despesas no valor de R\$ 12.217,00, com serviço de “buffet” (Processos nºs 230.000.104/99 e 230.000.109/99), fornecimento de refeições para “show” (Processo nº 230.000.128/99) e com a organização de festival de música em Luziânia (Processo nº 230.000.159/99); b) Programa de Trabalho 07.039.0183.2297.0001 - Execução de Projetos para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal - serviço de terraplenagem (Processo nº 230.000.113/99), locação de veículo para transporte de atletas (Processo nº 230.000.150/99), locação de veículo para atender a Secretaria durante a RIDE/99 (Processo nº 230.000.108/99) e montagem de “stand” no Parque de Exposições da Granja do Torto (Processo nº 230.000.107/99); c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2646/00 (apensos os de nºs 100.000.348/00 e 101.000.325/00) - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido pelo Secretário da Criança e Assistência Social à MARIA DO CARMO P. ALBUQUERQUE SILVA. - DECISÃO Nº 4319/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à SEFP que baixe a responsabilidade inscrita por meio dos documentos 2000NL01817 e 2000NL01853; II - orientar a Secretaria de Ação Social no sentido de que a pessoa responsável por suprimento de fundos deve conhecer as formalidades inerentes à sua concessão, emprego, e prestação de contas; III - autorizar o arquivamento dos autos e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1513/01 (apensos os de nºs 4765/98, 716/01, 040.001.391/01, 040.002.052/01 e 137.000.130/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa X - Guará, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4320/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Guará, relativa ao exercício de 2000, e dos documentos acostados às fs. 25/27 e fs. 133/135 do Processo nº 4765/98 em apenso; II. relevar o atraso no encaminhamento das contas; III. considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII do RI/TCDF; IV. reiterar à RA-X o atendimento aos termos do item III da Decisão nº 9924/99, de 25.11.99, no sentido de observar os prazos estabelecidos no art. 91, inciso I, do Decreto nº 16.098/94, para encaminhamento dos demonstrativos de material à Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda e Planejamento; V. determinar à RA-X que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal o Processo nº 137.001.180/98; VI. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento, com vistas ao Sistema Geral de Patrimônio, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os devidos esclarecimentos, relativamente aos bens móveis da RA X, sobre a diferença a mais no valor de R\$ 4.789,89, entre o valor apresentado no Inventário Patrimonial da Unidade - R\$ 336.893,44 e o demonstrativo de movimentação e/ou Balancete Contábil - R\$ 332.103,55, fs. 116, 117 e 134 do Processo nº 040.001.391/01; VII. autorizar o arquivamento do Processo nº 716/01; VIII. com vistas a possibilitar o atendimento à diligência, autorizar a devolução à SEFP dos Processos nºs 040.002.052/01, 040.001.391/01 e 137.000.130/01, alertando-a para a necessidade de devolvê-los à Corte por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 0289/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades ante a ausência da prestação de contas do incentivo concedido ao projeto Minha Viola e seu Zé Coco do Riachão. - DECISÃO Nº 4321/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar encerrada a TCE tratada nos autos, com esteio no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1553/02 - Edital da Concorrência nº 66/2002, para aquisição de uma solução de infra-estrutura para interligação das diversas unidades da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, visando atender demanda de transmissão de dados. - DECISÃO Nº 4256/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 66/2002, da Secre-

taria de Fazenda do Distrito Federal; II - determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe a documentação elaborada com vistas ao cumprimento dos artigos 16 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000; III - autorizar a remessa à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal de cópia da Instrução de fl. 69/74, com o fim de subsidiar o atendimento da diligência determinada. Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa. Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 847/01, de relato do Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Nada mais havendo a tratar, às 13h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 66 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, RENATO RAINHA, PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 198/2002

Ementa: TCA. Exercício de 2000. Agentes de Material da SGA/DF. Regularidade. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF nº 1202/01 (Apenso nº: 030.002.844/01) Nome/Função/Período: Francisca Vanda Marques de Souza, Chefe do Serviço de Apoio de 1º/1 a 5/10/00 e Gerente de Suporte Operacional de 6/10 a 31/12/00; Marcus Aurélio Ferreira de Lima, Chefe Substituto da Divisão de Administração Geral de 17/1 a 5/2/00; Ana Cláudia Bastos, Encarregada do Serviço de Apoio de 17 a 26/7/00. Órgão: Secretaria de Gestão Administrativa Relator: Conselheiro Ávila e Silva Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista a informação da unidade técnica responsável pela instrução e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, de 9/5/94, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis acima indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 3707, de 31 de outubro de 2002. Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MARLI VINHADELI Presidente ÁVILA E SILVA Conselheiro- Relator Fui presente: MÁRCIA FARIAS Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 199/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, referente ao Núcleo de Aproveitamento do Departamento de Transporte, relativa ao exercício de 2000. Regularidade das contas. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF nº 788/2001 (Apenso: nº 030.002.828/01). Nome/Função/Período: Demilson Moreira Bose, Chefe do Serviço de Aproveitamento de Peças e Acessórios, de 01.01 a 05.10.00; Amauri Vilarindo Lima, Diretor de Transporte respondendo pelo Serviço de Aproveitamento de Peças e Acessórios, de 01.01 a 31.01.00; Selma Santana da Silva Santos, Chefe do Núcleo de Aproveitamento/DT/SLM, de 06.10 a 31.12.00. Órgão: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, concernente ao Núcleo de Aproveitamento do Departamento de Transporte. Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as ressalvas e observações que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica da Instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste processo, consoante o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3707, de 31 de outubro de 2002. Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MARLI VINHADELI Presidente ANTONIO RENATO ALVES RAINHA Conselheiro- Relator Fui presente: MÁRCIA FARIAS Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 200/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva, com relação a um dos responsáveis e regulares quanto aos demais. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 3.492/97 (Apensos nºs: 040.009.951/96 e 040.003.510/96) Nome/Função/Período: Fernando Antônio Neres Ferraz (Diretor-Geral de 1-1 a 10-1-95); João Pedro de Moura (Diretor-Geral de 27-1 a 2-11-95) e Ivan Gonçalves R. Guimarães (Diretor-Geral de 3-11 a 31-12-95). Órgão: Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo Síntese de impropriedades/falhas apuradas: realização de despesa com prestação de serviços especializados na área de coleta de dados, consultoria e informática, por meio da NE nº 00077/95 (Processo nº 170.000.078/94), emitida no Programa de Trabalho nº 03.007.0021.2505.0002 - Propaganda e Publicidade. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em: a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço dos Srs. Fernando Antônio Neres Ferraz e Ivan Gonçalves R. Guimarães e dar quitação plena aos responsáveis; b) com fundamento no art. 17, inciso II, alínea “b”, e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço do Sr. João Pedro de Moura e dar quitação ao responsável.

Ata da Sessão Ordinária nº 3707, de 31 de outubro de 2002. Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MARLI VINHADELI Presidente JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Conselheiro-Substituto Relator Fui presente: MÁRCIA FARIAS Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 201/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 3988/98 (em dois volumes e dois anexos - Apensos nºs: 040.006.467/98 e 040.011.070/98 - mais quatro volumes anexos) Nome/Função/Período: Teodoro Rodrigues Pereira (Diretor-Geral de 01.01 a 08.07 e de 08.08 a 31.12. 97); Ângelo Jorge de Azevedo Neto (Diretor-Geral (Substituto) de 09.07 a 07.08.97); José Fernandes da Silva Filho (Diretor do Departamento de Administração Geral de 01.01 a 13.02 e de 16.03 a 31.12.97); e Ângelo Jorge de Azevedo Neto (Diretor do Departamento de Administração Geral (Substituto) de 14.02 a 15.03.97). Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da

Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3707, de 31 de outubro de 2002.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.
MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 202/2002
Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável. Processo TCDF nº 2.813/99 (Apensos nºs: 462/02, 132.003.595/98 e 132.003.041/99) Nome/Função/Período: José Rodrigues Marques (Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 1-1 a 31-12-98)
Órgão: Região Administrativa III - Taguatinga - Seção de Material e Patrimônio
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Unidade Técnica: 1ª Inspecoria de Controle Externo
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.
Ata da Sessão Ordinária nº 3707, de 31 de outubro de 2002.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 203/2002
Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares em relação a um dos responsáveis e regulares com ressalvas quanto aos demais. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 1.819/00 (Apensos nºs: 040.001.315/95 e 040.005.089/95) Nome/Função/Período: José Renato Riella (Secretário de 1-1 a 14-6-94); Paulo Roberto Guerra Jucá (Secretário de 15-6 a 31-12-94) e José Ribamar Lôbo Castro (Secretário-Adjunto de 5-7 a 31-12-94).
Órgão: Secretaria de Trabalho do Distrito Federal
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Unidade Técnica: 2ª Inspecoria de Controle Externo
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Inobservância de normas legais na contratação do SENAI para ministrar cursos profissionalizantes (Processo nº 170.000.300/94); e irregularidades verificadas na contratação da Empresa WHC Assessoria Comunicação (Processo nº 170.000.266/94 e 171.000.090/94).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em: a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24,

I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço do Sr. José Renato Riella e dar quitação plena ao responsável; b) com fundamento no art. 17, inciso II, alínea “b”, e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, relativamente aos demais responsáveis, dando-lhes quitação.
Ata da Sessão Ordinária nº 3707, de 31 de outubro de 2002.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.
MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3711* , de 14 de novembro de 2002				
Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	4508/81	JF	Aposentadoria	Orozino Ferreira de Almeida
2	4634/91	JF	Aposentadoria	GEDETILDE LEITAO DA SILVA
3	5366/92	AS	Aposentadoria	VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
4	1189/93	PM	Ata de órgãos colegiados	3ª ICE Audit
5	7618/93	JC	Representação	GPG
6	4298/94	JF	Aposentadoria	TEREZA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA
7	301/95	PM	Aposentadoria	JOSE VIEIRA DE LIMA
8	3120/95	PM	Aposentadoria	VITORIA WAGNER BRIXNER
9	4993/95	RR	Denúncia	DEFER
10	5584/95	JF	Aposentadoria	ZILDA DE OLIVEIRA COUTO
11	3090/96	AS	Tomada de Contas Especial	FSSDF
12	5172/96	JF	Aposentadoria	MARLENIO JOSE FERREIRA OLIVEIRA
13	3911/97	JC	Subvenção	FSS/DF
14	362/98	JF	Pensão Civil	Dolvina Maria das Graças
15	767/98	JF	Pensão Civil	Wolney Leal Dourado
16	1651/98	JF	Aposentadoria	Miguel Gonçalves de Lima
17	3383/98	JF	Aposentadoria	Izaura Abreu das Neves
18	4797/98	JF	Aposentadoria	José Fernandes Martins
19	404/99	JC	Inspeção	Secretaria de Comunicação Social Advogado: Gustavo André Cruz Advogado: Wagner Rago da Costa
20	1586/99	RR	Contrato	3ªICE - Div. Acompanhamento
21	3587/99	JC	Pensão Civil	Maria de Fátima Freitas Sousa
22	565/00	AS	Aposentadoria	Áurea Maria Pereira Ervilha
23	737/00	AS	Tomada de Contas Especial	3ª ICE - Contas
24	802/00	JC	Aposentadoria	Júlia Macedo de Araújo
25	880/00	JC	Aposentadoria	Elizete Xavier de Oliveira
26	1704/00	JF	Aposentadoria	Mário Taveira de Matos
27	2190/00	PM	Inspeção	3ª ICE - Div. Acompanhamento
28	910/01	JC	Pensão Civil	Maria Domingas da Silva
29	1303/01	JC	Licitação	SESOL
30	1510/01	JC	Tomada de Contas Anual	RA VII
31	1612/01	JC	Aposentadoria	Geraldo Paes de Barros
32	600/02	PM	Licitação	DETRAN-DF
33	1191/02	JC	Pensão Civil	Neuza Maria da Silva Lima
34	1295/02	JC	Representação	5ª ICE

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Emissão em 07/11/2002 às 15:08 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).